

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR  
N.º 638, DE 2013  
(Do Poder Executivo)  
MSC 137/2013  
AV 272/2013**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 538, de 06 de dezembro de 2011, que outorga permissão à Rádio Carmo Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 137

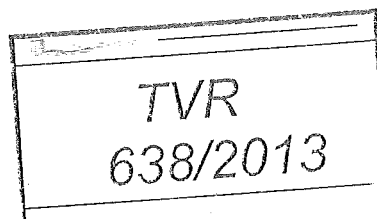
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 259, de 7 de julho de 2011 – Márcio Freitas Comunicação Ltda., no município de Ipaba - MG;
- 2 - Portaria nº 272, de 13 de julho de 2011 – Lukashik & Kamphorst Ltda., no município de Entre-Ijuís - RS;
- 3 - Portaria nº 274, de 13 de julho de 2011 – Casulo FM Ltda., no município de Itiruçu - BA;
- 4 - Portaria nº 276, de 13 de julho de 2011 – Super Difusora AM Ltda., no município de Angatuba - SP;
- 5 - Portaria nº 308, de 1º de agosto de 2011 – SJB Sistemas de Comunicações Ltda., no município de Cantagalo - RJ;
- 6 - Portaria nº 309, de 1º de agosto de 2011 – Sistema Adonai de Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;
- 7 - Portaria nº 310, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Belo Vale Ltda., no município de Belo Vale - MG;
- 8 - Portaria nº 350, de 17 de agosto de 2011 – Empresa de Radidifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Marapanim (Marudá) - PA;
- 9 - Portaria nº 352, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Matinhos - PR;
- 10 - Portaria nº 353, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Matelândia - PR;
- 11 - Portaria nº 354, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Missal - PR;
- 12 - Portaria nº 356, de 17 de agosto de 2011 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Barbacena - MG;
- 13 - Portaria nº 357, de 17 de agosto de 2011 – Celebração FM Ltda., no município de Ilícina - MG;
- 14 - Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011 – Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME, no município de Barra do Turvo - SP;



137/13



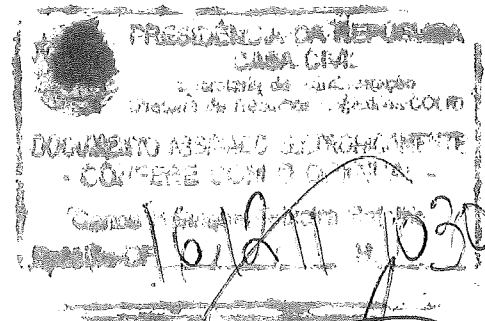
2

- 15 - Portaria nº 362, de 17 de agosto de 2011 – Celebração FM Ltda., no município de Ouroeste - SP;
- 16 - Portaria nº 400, de 12 de setembro de 2011 – TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., no município de Londrina - PR;
- 17 - Portaria nº 402, de 12 de setembro de 2011 – TV Mucuripe Ltda., no município de Barbalha - CE;
- 18 - Portaria nº 452, de 13 de outubro de 2011 – Regional Radiodifusão Ltda., no município de Pompéu - MG;
- 19 - Portaria nº 453, de 13 de outubro de 2011 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda., no município de Ubá - MG;
- 20 - Portaria nº 457, de 13 de outubro de 2011 – Ola FM Sociedade Ltda., no município de Carangola - MG;
- 21 - Portaria nº 533, de 6 de dezembro de 2011 – LTP Comunicação Ltda., no município de Votuporanga - SP;
- 22 - Portaria nº 534, de 6 de dezembro de 2011 – Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., no município de Taubaté - SP;
- 23 - Portaria nº 535, de 6 de dezembro de 2011 – Cabo TV Paulista Ltda., no município de Recife - PE;
- 24 - Portaria nº 538, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Carmo Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;
- 25 - Portaria nº 539, de 6 de dezembro de 2011 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Nova Xavantina - MT;
- 26 - Portaria nº 541, de 6 de dezembro de 2011 – Rocco Júnior e Rocco Ltda.-ME, no município de Florestópolis - PR;
- 27 - Portaria nº 542, de 6 de dezembro de 2011 – Fundação João XXIII, no município de Penha - SC; e
- 28 - Portaria nº 239, de 30 de abril de 2012 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de São Bento - MA.

Brasília, 8 de abril de 2013.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read "L. Russek". The signature is written in a cursive style with a prominent loop at the beginning and a long, sweeping tail.

PORT. 538/11.



EM nº. 891/2011 - MC

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 065/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 7 subsequente, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Carmo Ltda. (Processo nº 53710.000736/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*



PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 09/12/11  
Página: 97 Seção: 3  
ANOTADO POR: Moisés

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 538 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000736/2000, Concorrência nº 065/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO CARMO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO BERNARDO SILVA

EM/891/MC

NOTA 2148

CÓPIA 1  
Post. EM.



53.710  
2000 000736

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

EDITAL Nº 065/2000-SSR/MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Inscrição nº:  
CÓDIGO:  
12/10/04 AB

INTERESSADO:

RÁDIO CARMO LTDA

ASSUNTO:

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

Serviço: FM

Cidade: Carmo do Paranaíba/MG

VENCEDORA

MOVIMENTAÇÕES

Seq.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	DMC/MG		21 / 07 / 00	15			/ /
02	SEADM/Conjun		16 / 03 / 07	16			/ /
03	SEADM		15 / 08 / 07	17			/ /
04	GAB/Conjun		15 / 06 / 07	18			/ /
05	GAB/Conjun		15 / 02 / 08	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO  
-SENAPRO-

21 JUL 17 02 000736

# TERMO DE INSTAURAÇÃO

PROCESSO: 53710.000736/2000

Localidade de Execução do Serviço: Carmo do Paranaíba/MG

Serviço de Radiodifusão Sonora em: FM

Grupo de Enquadramento:

Foram anexadas ao presente Processo folhas de:

(nº ..... 000001 ..... à ..... 000050 .....)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

*[Handwritten signatures and initials]*

Rádio Sorocaba Ltda

Edital nº 065/2000

Leilão para a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de transmissão de rádio

DATA DA ABERTURA	PRAZO DE VALIDADE MAXIMO
------------------	--------------------------

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ato constitutivo	06-11
Sede na mesma localidade	5m
Declaração dos sócios:	
Entidade não possui autorização o mesmo serviço na localidade e não excedeu os limites fixados no art. 12, DL 236	12-1
Entidade não está inidônea pela Administração em todas as esferas ou suspensão para licitar pelo MC	12-1
Não há sócio que integre o quadro societário de outra entidade do serviço na mesma localidade ou, se diversa, fora dos limites do art. 12, DL 236	12-1
Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo	12-1
Nenhum dirigente participa da direção de outra entidade de radiodifusão em excesso aos limites do DL 236, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga	12-1
Prova de condição de brasileiros natos	13
Certidão dos cartórios distribuidores civis e penais, Protestos de títulos dos locais de residência e onde exercem atividade econômica	14-12
Observação: certidões com prazos não superiores às anteriores à data marcada para o recebimento das propostas	
Prova de regularidade ante a justiça eleitoral	19-20

SERVIÇO PÚBLICO  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 15 SET. 2011

HABILITAÇÃO ECONÔMICA

Balanco do último ano ou balanço de abertura levantado em até 30 de sua constituição	21
Patrimônio líquido igual ou superior à 10% do preço mínimo	21
Certidão Negativa de falência ou concordata da sede da proponente como data não anterior a 90 dias daquela referida no Edital	22

REGULARIDADE FISCAL

Inscrição CNPJ, estadual e municipal	33-20-27
Onde não se exige prova de inscrição, apresentar declaração de isenção	28
INSS	30
FGTS	21
Receita	32
PGFN	33
Fazenda estadual	34
Fazenda municipal	

Observação: validade na data de recebimento da proposta

0105: Recurso após abertura do processo da gaveta

000002

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
53710

21 JUL 08 05 000000

DELEGACIA DE MINAS GERAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO  
DO PARTICIPANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Especial de Licitação

Concorrência - 065/ SSR / MC

Nome: RADIO CARMO LTDA

CGC: 03.824.350/0001-60

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

*Handwritten mark*



2107 000730

Ministério das Comunicações  
21.07.2011  
Assim como Original



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

*[Handwritten signatures and initials]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Delegacia do MC do Estado de Minas Gerais

Concorrência 065/2000 - SSR / MC  
*Dados das Proponentes*

Nome Completo da Proponente : RADIO CARMO LTDA

Nome Completo do Representante Legal ou  
Procurador da Proponente e de seus eventuais  
substitutos, pela ordem :

Doc. de Identidade

1:	DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES	M. 685.745
2:		
3:		

*Assinalar com X, na lista abaixo, as áreas pretendidas*


Bom Sucesso

Brasilândia de Minas

Campanha

Campestre

Carmo da Mata

Carmo do Paranaíba

Conceição da Aparecida

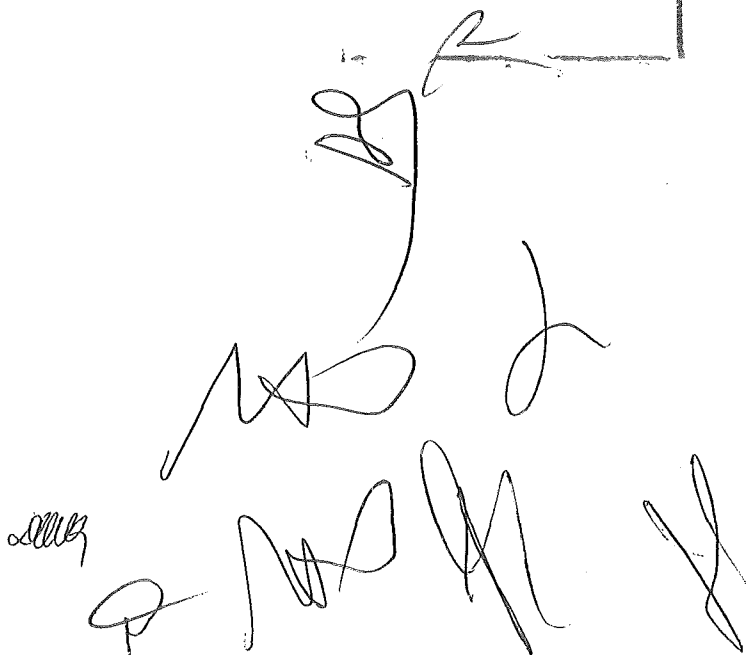
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

*Assinaturas manuscritas*

ÍNDICE

<i>Item</i>	<i>Discriminação</i>	<i>Páginas</i>
1	Ato constitutivo (contrato social)	01 à 06
2	Declaração (anexo II)	07
3	Prova de condição de brasileiros natos ( CI )	08
4	Certidões de cartórios cíveis e criminais	09 e 10
5	Certidões de cartórios de protestos e títulos	11 a 13
6	Certidão da justiça eleitoral	14 e 15
7	Balço patrimonial	16
8	Certidão negativa de falência e concordata	17
9	Prova inscrição CNPJ/MF	18
10	Comprovante de inscrição estadual	19 a 21
11	Comprovante de inscrição municipal	22
12	Prova de regularidade ref. a Previdência Social	23 e 24
13	Prova de regularidade ref. ao FGTS	25
14	Certidão de regularidade junto a Receita Federal	26
15	Certidão de Reg. junto a Procuradoria da Faz. Nacional	27
16	Certidão de Reg. junto a Fazenda Estadual	28
17	Certidão de Reg. junto a Fazenda Municipal	29

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

The bottom half of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately six distinct marks, including a large signature with a long horizontal stroke and several smaller, more compact signatures.



# RÁDIO CARMO LTDA

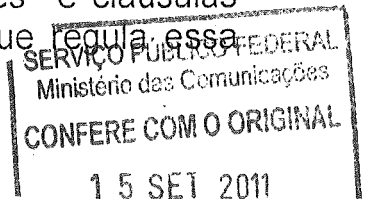
## CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, as partes contratantes a seguir designadas:

DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES, brasileira nata, casada, aposentada, residente e domiciliada na cidade de CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, á Rua Manoel Eugênio Mendes, 52, portador da cédula de identidade nº M-685745/SSP-MG e CIC nº 138.899.826-20,

SANDRA CARNEIRO ALVARES, brasileira nata, solteira, estudante, residente e domiciliada na cidade de CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, á Rua Manoel Eugênio Mendes, 52, portador da cédula de identidade nº M- 10094675/SSP-MG e CIC nº 052.076.546-08,

têm, entre si, justo e acordado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas condições e cláusulas seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que regula essa forma societária:



PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO CARMO LTDA.

Parágrafo único: para fins de divulgação de suas transmissões a sociedade usará o nome de fantasia FM 220.

*Sobscritores*

*Sandra Carneiro Alves*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
Tabeliã Jussara Márcia Resende  
Escrivente Subtª Jerry Mágnio Resende  
R. Manoel E. Mendes, 46 Tel (xx34) 851-0324  
10-000 Carmo do Paranaíba — MG

Conferi e achei conforme o original do qual o reporto, dou fé  
Carmo do Paranaíba 24/05/2000  
Em testº J. Manoel Mendes da verdade.

# RÁDIO CARMO LTDA

## SEGUNDA

A sociedade terá sua sede social na cidade de **CARMO DO PARANAÍBA**, Estado de Minas Gerais, á Rua Manoel Eugênio Mendes, 52.

Parágrafo único: a sociedade mediante autorização específica poderá abrir filiais nesta ou em outras localidades do território nacional.

## TERCEIRA

A sociedade terá como objetivo social principal a instalação, execução e exploração comercial dos serviços de radiodifusão em frequência modulada na cidade de **CARMO DO PARANAÍBA**, Estado de Minas Gerais, bem como os seus serviços afins ou correlatos tais como: serviço especial de música funcional e repetição e/ou retransmissão de sons, e/ou programas especiais pré-gravados ou ao vivo, sempre visando finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, mediante concessão dada pelo poder concedente e de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

## QUARTA

O capital social inicial da sociedade será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 quotas do valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizados em moeda corrente neste ato e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Sócio: DORACI M. CARNEIRO ALVARES - 12.000 quotas - R\$ 12.000,00  
Sócio: SANDRA C. ALVARES - 8.000 quotas - R\$ 8.000,00

*S. Carneiro Alves*  
*Sandra Carneiro Alves*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
Tabeliã Jussara Márcia Resende  
Escrivente Subst? Jerry Mágnio Resende  
R. Manoel E. Mendes, 46 Tel.(xx34) 851-0324  
38840-000 Carmo do Paranaíba - MG

Conferi e achei conforme o original do qual o reporto, dou fé,  
Carmo do Paranaíba 24/05/2000  
Em testº ..... da verdade.  
*Manoel Eugênio Mendes*

**RÁDIO CARMO LTDA**

Parágrafo único: o capital social acima mencionado poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante chamadas, em função das reais necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais.

**QUINTA**

As quotas representativas do Capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de quotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

**SEXTA**

A responsabilidade dos sócios é limitada á importância total do Capital social, nos termos do artigo 2º "in fins" do Decreto n-º 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

**SÉTIMA**

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado

**OITAVA**

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES, que se incumbirá de todas as operações sociais e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, que exercerá, outrossim, o uso de denominação social, sendo-lhe vedado, porém, o seu emprego em negócios de mero favor, especialmente o de prestar em nome da sociedade avais, fianças, abonos e/ou endôssos.

*Manoel E. Mendes*

*Doraci Carneiro Alvares*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
Tabelã Jussara Márcia Resende  
Escrevente Subtº Jerry Mágnio Resende  
R. Manoel E. Mendes, 46 Tel (xx34) 851-0324  
38840-000 Carmo do Paranaíba — MG

Conferi e achei conforme o original do qual o reporto, dou fé  
Carmo do Paranaíba 24/05/2000  
Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.

*Manoel E. Mendes*

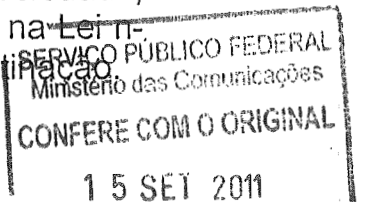
**RÁDIO CARMO LTDA****NONA**

O sócio acima indicado no exercício de gerência e de cargos na administração da sociedade, fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixado e acordado no mês de janeiro de cada ano, obedecendo os limites regulados pelo imposto de renda.

**DÉCIMA**

Anualmente, a 31 de dezembro, será procedido levantamento do Balanço Geral, sendo que os lucros e prejuízos serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção de sua quotas de participação do Capital Social.

Parágrafo único: a critério dos sócios e no atendimento dos interesses sociais, a totalidade ou parte dos lucros poderão ser retidos na sociedade, sob a forma de Reserva de Lucros, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 6.404/76, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

**UNDÉCIMA**

As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser cedidas, alienadas, caucionadas, ou de qualquer forma transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de outro quotista desejar ceder as quotas que possui, observando-se o disposto na cláusula 5ª do presente instrumento.

*Manoel E. Mendes*

*José Carlos Carneiro Alvares*

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS**  
 Tabeilã Jussara Márcia Resende  
 Escrevente Subtº Jerry Mágnio Resende  
 R. Manoel E. Mendes, 46 Tel (xx34) 351-0324  
 38840-000 Carmo do Paranaíba — MG

Conferi e achei conforme o original do qual o reporto, dou fé,  
 Carmo do Paranaíba 24/09/2000  
 Em testº da verdade.

*Jussara Márcia Resende*

**RÁDIO CARMO LTDA****DUODÉCIMA**

No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar, por escrito, os outros sócios com a antecedência de 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados.

**DÉCIMA TERCEIRA**

Os contratantes declaram sob uma responsabilidade individual e às penas de Lei, que não incorrem nas proibições de arquivamento previstas no inciso III, do artigo 38 da Lei Federal nº 4.726, de 13 de julho de 1965, impeditivas do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

**DÉCIMA QUARTA**

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato social, serão supridas e/ou resolvidas com base no Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 ou outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**DÉCIMA QUINTA**

Fica eleito o fóro da Comarca de CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilégio que seja.

*assinaturas*

*José Carlos Carneiro de Almeida*

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS**

Tabeliã Jussara Márcia Resende  
Escrevente Substº Jerry Mágnio Resende  
R. Manoel E. Mendes, 46 Tel (xx34) 851-0324  
38840-000 Carmo do Paranaíba — MG

Conferi e achei conforme o original do  
qual o reporto, dou fé  
Carmo do Paranaíba 24/05/2000  
Em testº ..... da verdade.

*delegado*

*Jussara Márcia Resende*

# RÁDIO CARMO LTDA

## DÉCIMA SEXTA

Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

CARMO DO PARANAÍBA, 08 de maio de 2000.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011


DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES  
DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES

SANDRA CARNEIRO ALVARES  
SANDRA CARNEIRO ALVARES - nascida aos 27.1.1981

TESTEMUNHAS:

Maria Leonor Garcia Dias M-1.188.226/SSP/MG

Rosilene Garcia Dias M-495.098/SSP/MG

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/05/2000  
SOB O NÚMERO:  
3120595826-1  
Protocolo: 201585294  
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO  
PELA SECRETARIA GERAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
Tabeliã Jussara Márcia Resende  
Escrivente Subtº Jerry Mágnio Resende  
R. Manoel E. Mendes, 46 Tel (xx34) 851-0324  
38840-000 Carmo do Paranaíba - MG

Conferi e achei conforme o original do qual o relato, dou fé em Carmo do Paranaíba em 24/05/2000. Em testº da verdade.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

## DECLARAÇÃO

A abaixo-assinada, dirigente da **RÁDIO CARMO LTDA.**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **CARMO DO PARANAÍBA, Estado de MINAS GERAIS**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com direito de licitar e contratar com o Ministério da Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidade diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

Carmo do Paranaíba – MG, 19 de junho 2000.

*Doraci Maria Carneiro Alvares*

**DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES**

(brasileira, maior, casada, aposentada, residente e domiciliada à Rua Manoel Eugênio Mendes, nº52, Centro em Carmo do Paranaíba- MG, portadora do CPF nº 138.899.826-20 e da Céd. de Identidade nº M-685.745/SSP-MG)

Sócia-gerente

*ellu*

*[Handwritten signatures]*

000013  
08

GOUBRADA DE IDENTIDADE




ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL M-685.745

NOME DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES

Sebastião Codeiro Carneiro So  
Filiação

Isabel Codeiro de Oliveira

Carmo do Paranaíba-MG 17-08-1951

NATURALIDADE

BELO HORIZONTE, MG

DATA DO NASCIMENTO 14-09-1979



CV. R.

Santos Morato

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETARIA DE IDENTIDADE

PII-186

Sandra Carneiro Alvares

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-10.094.675

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/03/1995

NOME SANDRA CARNEIRO ALVARES

FILIAÇÃO SERGIO RODRIGUES ALVARES  
DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES

NATURALIDADE PATOS DE MINAS-MG

DOC OR GEN NASC. LV-61A FL-187V

CARMO DO PARANAIBA-MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG

DATA DO NASCIMENTO 27/1/1981

ASSINATURA DO DETENTOR

Márcio Barroso Domingues

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DETENTOR

PII-1514/1.V

LEI Nº 116 DE 29/03/83

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Tabelli Jazara Márcia Besonde

Escritório Cuiabá, Pr. Magnó Besonde

R. Manoel B. Mendes, 15 Tel (034) 831-0324

38340-000 Carmo do Paranaíba - MG

Conferi e achêi conforme o original do qual o relato, dou fé, Carmo do Paranaíba 20/07/2000.

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade

*Janaína da Silva*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

*[Handwritten signatures and initials]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

15 SET 2001

Tabela Justara Márcia Resende  
R. Manoel de Sá 45 Tel (xx34) 351-0324  
Carmo do Paranaíba - MG

ANTONIO DO 1º  
Tabela Justara Márcia Resende  
R. Manoel de Sá 45 Tel (xx34) 351-0324  
Carmo do Paranaíba - MG

Conferi e achei conforme o original do  
qual o reporte, dou fé,  
Carmo do Paranaíba 20/07/2000  
Em testº J da verdade.

*J. Manoel de Sá*



**COMARCA DE CARMO DO PARANAÍBA-MG.**  
*Secretaria do Juízo - Vara Única*

**CERTIDÃO**

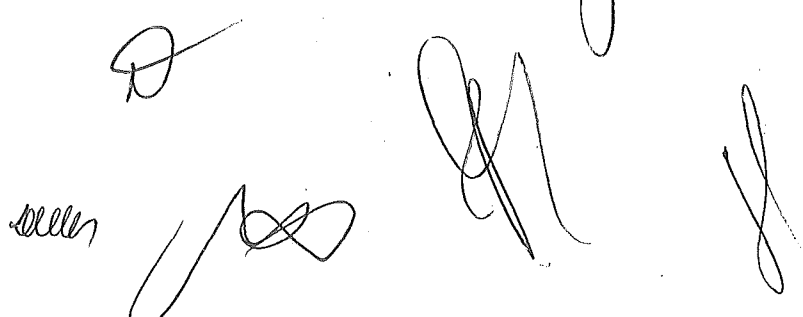
**RAUL CAETANO PEREIRA NETO**, Escrivão Judicial I, desta comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.,

Certifica, atendendo a pedido verbal da parte interessada, que revendo na Secretaria do Juízo desta comarca, em os livros de registros, fichários e demais papéis, deles verificou **INEXISTIR** registro de feitos Cíveis, **INEXISTIR** Execuções Fiscais, **INEXISTIR** Registro de feitos Criminais contra a pessoa de **DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES**, portadora do CIC 138.899.826-20, no período retrospectivo de 05 (cinco) anos. O referido é verdade e dou fe.

REPÚBLICA FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

Carmo do Paranaíba, 27 de abril de 2000.

  
**RAUL CAETANO PEREIRA NETO**  
Escrivão Judicial I





**COMARCA DE CARMO DO PARANAÍBA-MG.**  
*Secretaria do Juízo - Vara Única*

**CERTIDÃO**

**RAUL CAETANO PEREIRA NETO**, Escrivão Judicial I, desta comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.,

Certifica, atendendo a pedido verbal da parte interessada, que revendo na Secretaria do Juízo desta comarca, em os livros de registros, fichários e demais papéis, deles verificou **INEXISTIR** registro de feitos Cíveis, **INEXISTIR** Execuções Fiscais, **INEXISTIR** Registro de feitos Criminais contra a pessoa de **SANDRA CARNEIRO ALVARES**, portadora do CIC 052.076.546-08, pelo período retrospectivo de 05 (cinco) anos. O referido é verdade e dou fé.

SERVIÇO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

Carmo do Paranaíba, 28 de abril de 2000.

  
**RAUL CAETANO PEREIRA NETO**  
Escrivão Judicial I









# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Minas Gerais



Município de Carmo do Paranaíba

Comarca de Carmo do Paranaíba

Distrito de Carmo do Paranaíba

*Tabelião Euler Cardoso Boaventura*

## CERTIDÃO

Eu, Euler Cardoso Boaventura \_\_\_\_\_

Tabelião de Protestos de Títulos, da Comarca de Carmo do Paranaíba, estado de MINAS GERAIS, em exercício na forma da lei, etc.

**CERTIFICO**, a requerimento verbal de pessoa interessada, que neste Tabelionato, no período compreendido nos últimos 5 (Cinco) anos, não consta registro algum de título protestado, quer por falta de aceite, devolução ou pagamento, figurando como emitente(s), endossante(s) ou sacado(s) o(s) abaixo discriminado(s):

Nome: Rádio Carmo Ltda - ME

CNPJ/CPF: 03 824 350/0001-60

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

O referido é verdade e dou fé.

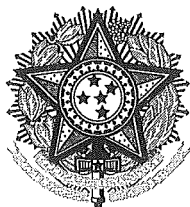
Carmo do Paranaíba, 20 de junho de 2000

Euler Cardoso Boaventura  
- Tabelião de Protestos -

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Minas Gerais

Comarca de Carmo do Paranaíba



Município de Carmo do Paranaíba

Distrito de Carmo do Paranaíba

*Tabelião Euler Cardoso Boaventura*

## CERTIDÃO

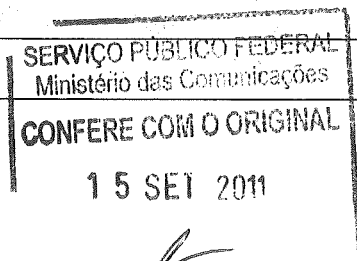
Eu, Euler Cardoso Boaventura \_\_\_\_\_

Tabelião de Protestos de Títulos, da Comarca de Carmo do Paranaíba, estado de MINAS GERAIS, em exercício na forma da lei, etc.

**CERTIFICO**, a requerimento verbal de pessoa interessada, que neste Tabelionato, no período compreendido nos últimos 5 (Cinco) anos, não consta registro algum de título protestado, quer por falta de aceite, devolução ou pagamento, figurando como emitente(s), endossante(s) ou sacado(s) o(s) abaixo discriminado(s):

Nome: Sandra Carneiro Álvares

CNPJ/CPF: 044 168 486-68



O referido é verdade e dou fé.

Carmo do Paranaíba, 20 de junho de 2000

Euler Cardoso Boaventura  
- Tabelião de Protestos -

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011



Principal	R\$	_____
Juros	R\$	_____
Emolumentos	R\$	<u>1,50</u>
Rec. Ad.	R\$	<u>0,51</u>
Correios	R\$	_____
Total	R\$	<u>2,01</u>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Estado de Minas Gerais

Comarca de Carmo do Paranaíba



Município de Carmo do Paranaíba

Distrito de Carmo do Paranaíba

*Tabelião Euler Cardoso Boaventura***CERTIDÃO**

Eu, Euler Cardoso Boaventura \_\_\_\_\_

Tabelião de Protestos de Títulos, da Comarca de Carmo do Paranaíba, estado de MINAS GERAIS, em exercício na forma da lei, etc.

**CERTIFICO**, a requerimento verbal de pessoa interessada, que neste Tabelionato, no período compreendido nos últimos 5 (Cinco) anos, não consta registro algum de título protestado, quer por falta de aceite, devolução ou pagamento, figurando como emitente(s), endossante(s) ou sacado(s) o(s) abaixo discriminado(s):

Nome: Doraci Maria Carneiro ÁlvaresCNPJ/CPF: 138 899 826-20

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

O referido é verdade e dou fé.

Carmo do Paranaíba, 20 de junho de 2000

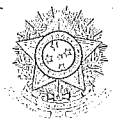
Euler Cardoso Boaventura

- Tabelião de Protestos -

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011  
*R*

Principal R\$ \_\_\_\_\_  
Juros R\$ \_\_\_\_\_  
Emolumentos R\$ 1,50  
Rec. Ad. R\$ 0,51  
Correios R\$ \_\_\_\_\_  
Total R\$ 2,01





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

MINAS GERAIS



\*\*\*\*\* CERTIDAO \*\*\*\*\*

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:  
SANDRA CARNEIRO ALVARES

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

NUMERO DO TITULO : 130916120299  
ESTADO CIVIL : SOLTEIRO  
DATA DE NASCIMENTO : 27/01/1981  
FILIACAO (PAI): SERGIO RODRIGUES ALVARES  
(MAE): DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES  
PROFISSAO : ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIARIO E ASSEMELHADOS  
VOTA NA ZONA : 076 SECAO: 0059  
COM INSCRICAO DESDE : 22/01/1998  
RESIDENCIA: RUA MANOEL EUGENIO MENDES, 52

NAO FILIADO A PARTIDO POLITICO

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA REGULAR.

CARMO DO PARANAIBA, 21 de Junho de 2000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SEI 2011

*Ailton Augusto de Oliveira*  
Ailton Augusto de Oliveira  
Chefe de Cartório  
76ª Z. E.

*allen*

*[Handwritten signatures]*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

000020



MINAS GERAIS

\*\*\*\*\* CERTIDAO \*\*\*\*\*

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

NUMERO DO TITULO : 013794750221  
 ESTADO CIVIL : CASADO  
 DATA DE NASCIMENTO : 17/08/1951  
 FILIACAO (PAI): SEBASTIAO MODESTO CARNEIRO SOBRINHO  
 (MAE): IZABEL EULALIA DE OLIVEIRA  
 PROFISSAO : BANCARIO E ECONOMIARIO  
 VOTA NA ZONA : 076 SECAO: 0004  
 COM INSCRICAO DESDE : 15/04/1986  
 RESIDENCIA: RUA MANOEL EUGENIO MENDES 000052


CENTRO

NAO FILIADO A PARTIDO POLITICO

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA REGULAR.

CARMO DO PARANAIBA, 21 de Junho de 2000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 15 SET 2011

  
 Diretor de Registro  
 Tribunal Regional Eleitoral  
 Minas Gerais

*decelly*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 08/06/2000

0006-RADIO CARMO LTDA-NE  
 RUA MANOEL EUGENIO MENDES, 52  
 CARMO DO PARANAIBA MG  
 C.G.C. 03.824.350/0001-60  
 INSC. ESTADUAL: 1430840320000

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE			
CAIXA	20.000,00	20.000,00	20.000,00
TOTAL GERAL DO ATIVO			20.000,00

P A S S I V O

CAPITAL SOCIAL			
DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES	12.000,00C		
SANDRA CARNEIRO ALVARES	8.000,00C	20.000,00C	20.000,00C
RESULTADO DO PERIODO			0,00

DISTRIBUICAO DO RESULTADO

*Doraci Maria Carneiro Alvares*  
 DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES  
 SOCIA GERENTE

*Jose Ernane de Oliveira*  
 JOSE ERNANE DE OLIVEIRA  
 36649

**JOSE ERNANE DE OLIVEIRA**  
 Pça. Nº Sª D'Abadia, nº 07 - 2º Piso  
 CARMO DO PARANAÍBA - MG  
 TÊC. CONT. CRC - MG 36649-306829326-04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 15 SET 2011

*[Handwritten signatures and marks]*



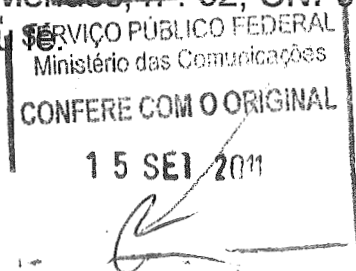
COMARCA DE CARMO DO PARANAÍBA-MG.

*Secretaria do Juízo - Vara Única*

CERTIDÃO

RAUL CAETANO PEREIRA NETO,  
Escrivão do Judicial da comarca de Carmo  
do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, na  
forma da lei, etc.,

Certifica, atendendo a pedido verbal da  
parte interessada, que revendo na Secretaria do Juízo desta comarca,  
em os livros de registros, fichários e demais papéis, verifiquei que dos  
mesmos **NÃO CONSTA NENHUMA AÇÃO DE FALÊNCIA ou  
CONCORDATA** contra a firma **RADIO CARMO LTDA - ME.**,  
estabelecida nesta cidade na rua Manoel Eugênio Mendes, nº. 52, CNPJ  
nº. 03.824.350/0001-60. O referido é verdade e dou fé.



Carmo do Paranaíba, 21 de junho de 2000.

  
RAUL CAETANO PEREIRA NETO

*Escrivão Judicial I*

*selles*

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
Ministerio das Financas  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.824.350/0001-60	<b>CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA</b>	DATA DE ABERTURA 17/05/2000	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL RADIO CARMO LTDA. - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM 220			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.21-5-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA			
LOGRADOURO RUA MANOEL EUGENIO MENDES		NÚMERO 52	COMPLEMENTO
CEP 38840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARMO DO PARANAÍBA	UF MG
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 0034-8512028			
CPF DO RESPONSÁVEL 138.899.826-20	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

**QUARTORIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS**

**Tabellã Jussara Márcia Resende**  
**Escrivente Subtª Jerry Magno Resende**  
 R. Manoel E. Mendes, 46 - Tel. (034) 851-0324  
 38840-000 Carmo do Paranaíba - MG  
 Conferi e achei conforme o original e  
 qual o reporto, dou fé.

Carmo do Paranaíba 05/07/00  
 Em testª \_\_\_\_\_ da verduar

\_\_\_\_\_  
 Jussara Márcia Resende

\_\_\_\_\_  
 Jerry Magno Resende

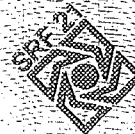
\_\_\_\_\_  
 [Assinatura]

\_\_\_\_\_  
 [Assinatura]

\_\_\_\_\_  
 [Assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
 COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA  
 E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO



CONTRATO  
 ECT/SR  
 8351/95

RADIO CARMO LTDA. - ME

FM 220  
 RUA MANOEL EUGENIO MENDES, 52  
 CENTRO

38840-000 CARMO DO PARANAIBA, MG

RR 1 7 3 6 5 4 1 8 2 BR



**AR**

**CNPJ**

CADASTRO NACIONAL  
 DA PESSOA JURÍDICA

00010119

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
 15 SET 2011  
*[Handwritten signature]*

REMETENTE  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
 SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
 AV. JOSE CANDIDO, 1200  
 CIDADE NOVA  
 CEP - 31.170-000 - BELO HORIZONTE, MG

<input type="checkbox"/>	MUDOU-SE	<input type="checkbox"/>	FALECIDO
<input type="checkbox"/>	DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/>	AUSENTE
<input type="checkbox"/>	END. INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/>	NÃO PROCURADO VISTO

DESTAQUE AQUI

FILMADA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

INSCRICAO ESTADUAL: 143.084032.00-00 UNIDADE ADMINISTRATIVA: 10.143.010

NOME COMERCIAL: RADIO CARMO LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO:

SITUACAO ATUAL: ATIVO CONTRIBUINTE INSCRITO APOS RECADASTRAMEN

DATA DE INICIO DE ATIVIDADE: 01.07.2000 DATA DE INSCRICAO: 30.06.200

DATA DE FIM DE ATIVIDADE: DATA PUB. CANCEL.:

C.G.C: 03824350/0001-60 REGISTRO COMERCIO: 3120595826

NATUREZA JURIDICA: SOC. P/ QUOTAS DE RESPONSABIL. LIMITADA

VALOR CAPITAL: R\$ 20.000,00

REGIME DE RECOLHIMENTO: PAGAMENTO POR DEBITO E CREDITO CODIGO DO REGIME: 01

RECEITA INICIAL: RECEITA FINAL:  
PAGAMENTO EM SALDO DEVEDOR: PAGAMENTO EM UPF:

CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO: UNICO MATRIZ FORA DO ESTADO?(S/N):

RECOLHE POR SUBST. TRIB.?(S/N): N REMETE PARA ZONA FRANCA DE MANAUS?(S/N):

C.A.E: 54.1.1.00-9  
SERVICOS DE RADIODIFUSAO.



ENDERECO ATUAL

LOGRADOURO: RUA  
NUMERO: 52 COMPLEMENTO1:  
BAIRRO: CENTRO  
MUNICIPIO: CARMO DO PARANAIBA  
C.E.P: 38840 - 000 TELEFONE:

MANOEL EUGENIO MENDES  
COMPLEMENTO2: COMPLEMENTO3:  
DISTRITO:  
UF: MINAS GERAIS

*Handwritten mark*

*Handwritten signatures and marks*

FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

INSCRICAO ESTADUAL: 143.084032.00-00

SOCIOS DO CONTRIBUINTE

C.P.F: 052076546-08 C.G.C: NUM: ESPECIAL:  
RAZAO SOCIAL/NOME: SANDRA CARNEIRO ALVARES  
CARGO: SOCIO PERC. PARTICIPACAO: 40,00  
DATA INICIO PARTICIPACAO: 17.05.2000 DATA FIM PARTICIPACAO:

C.P.F: 138899826-20 C.G.C: NUM. ESPECIAL:  
RAZAO SOCIAL/NOME: DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES  
CARGO: SOCIO GERENTE PERC. PARTICIPACAO: 60,00  
DATA INICIO PARTICIPACAO: 17.05.2000 DATA FIM PARTICIPACAO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011





30.06.2000 \*\*\* SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS \*\*\*

PAG:

FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

INSCRICAO ESTADUAL: 143.084032.00-00

CONTABILISTAS DO CONTRIBUINTE

C.P.F: 306829326-04 C.G.C: CRC: 036649 UF CRC: MG  
RAZAO SOCIAL/NOME: JOSE ERNANE DE OLIVEIRA  
DATA INICIO ESCRITURACAO: 17.05.2000 DATA FIM ESCRITURACAO:  
CONTABILISTA EMPREGADO CONTRIB.(S/N): N LIVROS FISCAIS ESCRIT.CONTAB?(S/N): 5

*ligc/* AAF 358554-4  
Resp p/inf. Cargo Masp

S.R.F. BAIXO RIO GRANDE  
ADMINISTRACAO FAZENDARIA  
AF I CARMO DO PARANAIBA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

*[Handwritten signatures and initials]*

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS**  
 Tabela Jussara Márcia Resende  
 Escrevente Nº 14, Jerry Mágnio Resende  
 R. Manoel Eugênio Mendes, 43 Tel. (3334) 851-0324  
 3840-000 Carmo do Paranaíba - MG

Conferi e achei conforme o original do qual o reporto, dou fé no Carmo do Paranaíba em 20/07/2000.

Em teste da verdade  
*Manoel Eugênio Mendes*

15 SET 2011



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

## ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Exercício 2000

Número 0360

Nome RADIO CARMO LTDA

CNPJ/CPF 03.824.350/0001-60

Endereço RUA MANOEL EUGENIO MENDES 52

Atividade Principal RADIO

ENQUANTO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR PARA FUNCIONAMENTO NOS SEGUINTE HORÁRIOS:

Horário Normal De 06:00 h às 22:00 h

Horário Especial

### Renovação

2000	29	06	2000
Exercício	Data		
<i>[Assinatura]</i>			
Seção de Cadastro			
<i>[Assinatura]</i>			
Neila de Oliveira Dias			

Exercício	Data
Seção de Cadastro	
Divisão de Receita	

Exercício	Data
Seção de Cadastro	
Divisão de Receita	

Sec. Municipal de Adm. Obs.: Válido somente com assinatura e carimbo da Prefeitura Municipal

Finanças em exercício  
**O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL E RENOVADO ANUALMENTE.**



*[Handwritten mark]*

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº031202000-11628003

**DADOS DO CONTRIBUINTE:**

CNPJ:03.824.350/0001-60  
 NOME:RADIO CARMO LTDA  
 ENDEREÇO:RUA MANOEL EUGENIO MENDES, 52  
 BAIRRO ou DISTRITO:CENTRO  
 MUNICÍPIO:CARMO DO PARANAIBA  
 ESTADO:MG  
 CEP:38840-000

**FINALIDADE DA CERTIDÃO:**

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br), PARA QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 30 DE JUNHO DE 2000.  
 VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

PREVIDENCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

Os dados desta Certidão conferem com os constantes nos sistemas informatizados do INSS.

Data Ass Servidor

17/07/2000 *Surranetes*

Unidade Serviços Atacad. do ASOPAT - Substituição  
 Matr. 3891779

## Certidões Emitidas

**CGC : 03.824.350/0001-60 - RADIO CARMO LTDA**

CND	DATA EMIÇÃO	FIN	DATA VALIDADE
31202000-11628003	30/06/2000	2	29/08/2000

[cnd.htmlcnd.html](#)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SEI 2011





# CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Inscrição  
03.824.350/0001-60

Validade  
24/Dezembro/2000

Razão Social  
RADIO CARMO LTDA-ME

Endereço  
RUA MANOEL EUGENIO MENDES, 52  
CENTRO, 38840-000  
CARMO DO PARANAÍBA - MG

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

LEONILMA GISH  
Metrôpolis, 05/15/00  
Carimbo

Assinatura e Carimbo

000030

CARMO DO PARANAÍBA, 27 de Junho de 2000.

Local e data de emissão

00713224-6

Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-9/01

## CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Tabelli, Juliana Márcia Resende  
Escritório: Rua Ary Mágnio Resende  
R. Marcel Elvander, 46 - Tel (arr:1) 851-0994  
38840-000 Carmo do Paranaíba - MG

Conferi e achei conforme o original do qual o reperto, dou fe  
Carmo do Paranaíba 20/07/00  
Em teste da verdade

*Imaculada*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2001

*dele*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



NÚMERO  
E - 3.848.485

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS  
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CNPJ: 03.824.350/0001-60  
RADIO CARMO LTDA. - ME  
RUA MANOEL EUGENIO MENDES 52 CENTRO  
CEP: 38840-000 CARMO DO PARANAIBA MG

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER  
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER  
APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE,  
PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDE-  
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

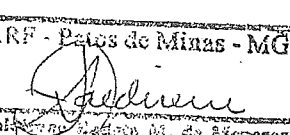
ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CON-  
TRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUIN-  
DO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM  
DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FA-  
ZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 17/01/2001- EMITIDA EM 17/07/2000

+-----+  
| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |  
+-----+

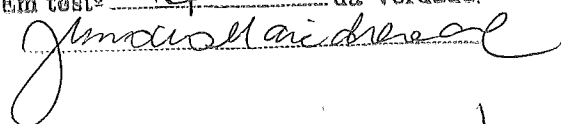
+-----+  
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |  
+-----+

CARIMBO / ASSINATURA

ARF - Patos de Minas - MG		SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	
 Waldir Roberto de Almeida M. de Azevedo CB. Serv. - SIAPE: 0339161		07	Ministério das Comunicações
		00	CONFERE COM O ORIGINAL
		15 SET 2011	

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
Tabelião Juliana Márcia Resende  
Escritor de Tabelião Mágnio Resende  
R. Manoel E. Mendes, 43 Tel (xx34) 851-0324  
38840-000 Carmo do Paranaíba - MG

Conferi e achei conforme o original do  
qual o reperto, dou fé  
Carmo do Paranaíba 20/07/00  
Em testº A da verdade.









000032  
27



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS

PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

REQUERIMENTO Nº

01330/2000

CERTIDÃO Nº

01192/2000

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

SECRETARIA FEDERAL  
de Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

NOME COMPLETO

DIO CARMO LIDAME

INSCRIÇÃO NO CGC OU CPF

03.824.350/0001-60

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS

\*\*\*\*\*

TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS

\*\*\*\*\*

TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

\*\*\*\*\*

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR

EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Tabeliã Juliana Márcia Resende  
Escrevente Substituto Márcio Resende  
R. Manoel E. Mendes, 46 Tel (xx34) 351-0324  
38840-000 Carmo do Paranaíba - MG

Conferi e achei conforme o original do qual o reporto, dou fé

Carmo do Paranaíba 20/07/00

Em testº da verdade.

*José Manoel de Jesus*

UBERLÂNDIA

17 de JULHO de 2000

PSFN/ULA/MG  
Em 17/07/2000  
DEVÂNIA A. A. SOARES  
Agente Administrativo

Márcio Bento de Moura

PROCURADOR SECCIONAL FAZENDA NACIONAL  
MF 7.000/317-3 - OADMG 57988

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 180 DIAS  
ART. 3º DO DECRETO 84.702/80

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

0897000786352

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO/CERTIDÃO DE DÉBITO

PROTÓCOLO

28

000033

PROCURADORIA: \_\_\_\_\_ UF: MG

TAXA EXP. RECOLHIDA PELA DAE Nº \_\_\_\_\_ DE / / BANCO: \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL / NOME  
Radio Carmo Ltda ME

RUA / AV. / PÇ. R. NOME DO LOGRADOURO Manoel Eug. Mendes, NÚMERO 52 COMPLEMENTO \_\_\_\_\_ Nº COMPL. \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO Carmo do Paranaíba ESTADO MG CNPJ 03.824.350/0001-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ DV \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO DE PROD. RURAL \_\_\_\_\_ COD. ATIV. ECONÔMICA Ministério das Comunicações

FINALIDADE Participação de Licitação  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
**15 SET 2011**

LOCAL: Carmo do Paranaíba - MG, 27 DE Junho DE 2000  
NOME DO SIGNATÁRIO: Doraci Maria Carneiro Álvares CARGO: Sócia-Gerente  
ASSINATURA: X Doraci Maria Carneiro Álvares IDENTIDADE: C. I. M-685745 SSPMG

NEGATIVA  POSITIVA  POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA (VER RESSALVA)

CERTIFICAMOS QUE EM NOME DO REQUERENTE CONSTA / NÃO CONSTA, ATÉ A PRESENTE DATA, DÉBITO CONFORME ABAIXO INDICADO: É DE SESSENTA (60) DIAS O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO.

Nº DO PTA.	Nº INSC. DÍVIDA ATIVA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO CRÉD. TRIB.	FASE DA COBRANÇA
<b>CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS</b> <b>Tabelião Jussara Márcia Resende</b> <b>Escrevente Suble Jerry Klugno Resende</b> <b>R. Manoel E. Mendes, 46 Tel (xx34) 851-0324</b> <b>38840-000 Carmo do Paranaíba - MG</b>		<u>20.07.00</u> <u>20.07.00</u>	<u>20.07.00</u>	<u>2162</u> <u>06</u> <u>28</u>

RESGUARDA-SE O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E QUE, ATÉ ESTA DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS

RESSALVA: \_\_\_\_\_

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO QUE SÓ TEM VALIDADE NA SUA FORMA ORIGINAL.

CARIMBO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO  
28.06.00 DATA [Assinatura] ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO 359126 MASP.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS  
 AF - I CARMO DO PARANAIBA

HOMOLOGO  
28.06.00 DATA [Assinatura] ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO MASP.

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 851-2300  
CEP: 38840-000 - Estado de Minas Gerais

= CERTIDÃO =

Neila de Oliveira de Dias, Chefe de Divisão e Administração do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, etc.....

CERTIFICA, cumprindo despacho exarado no requerimento protocolado sob o nº 1487 em 20 de Junho de 2000, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que a firma Rádio Carmo Ltda, inscrita no CGC sob o nº 03.824.350/0001-60, nada deve aos cofres municipais até a presente data, ressalvado ao Município o direito de cobrar quaisquer débitos de sua responsabilidade, que porventura vierem a ser apurados.

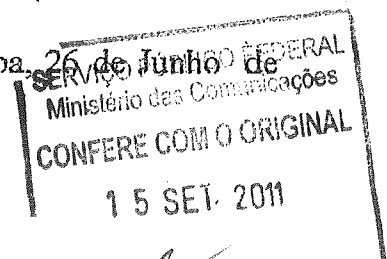
Esta certidão terá validade pelo prazo de 180 dias, a contar da data de sua emissão.

2000

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 26 de Junho de 2000

*Neila de Oliveira de Dias*  
**NEILA DE OLIVEIRA DIAS**

Chefe de Divisão e Administração



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS**

Tabelliã Jussara Márcia Resende  
Escrevente Subtª Jerry Mágnio Resende  
R. Manoel E. Mendes, 46 Tel (xx34) 851-0324  
38840-000 Carmo do Paranaíba — MG

Conferi e achei conforme o original do qual o reporto, dou fé.  
Carmo do Paranaíba 20/10/00  
Em testª *[Signature]* da verdade.

*[Signature]*

*[Signature]*

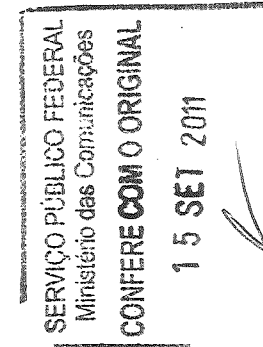
*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

000035

CONJUNTO Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
Edital da Concorrência nº 065/2000 - SSR/MG  
SERVIÇO DE RADIOBIFUSÃO



Localidade de Prestação do Serviço de Comunicação: Carmo do Paranaíba -MG

Razão Social da Proponente: RADIO CARMO LTDA

Conteúdo

Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação

Habilitação Jurídica

Qualificação Econômico-Financeira

Regularidade Fiscal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONCORRÊNCIA Nº65/2000 - SSR/MC**

**LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES**

FOLHA: \_\_\_\_\_

DATA: 21/07/2000

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA

LOCALIDADE: Bom Sucesso, Brasilândia de Minas, Campanha, Campestre, Carmo da Mata, Carmo do Paranaíba e Conceição da Aparecida.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERIR COM O ORIGINAL  
15 SEI 2000

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
SISTEMA ITAUNENSE DE RADIO DIFUSÃO LTDA	PAULO VICENTE DA FREITAS		van	0437/MG 30122	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
ABM RADIODIFUSÃO LTDA.	ALANIR BENTO MENEZES		Choupinj...	M. 3.765.109	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RADIO CARMO LTDA	DORACI MARIN CARNEIRO ANANES		deleu	M. 685.745	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
SISTEMA APARECIDA RADIO FM LTDA	JOSE EUSENIO NASAMENTO		Nasamento	M. 2.658.588	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
RADIO TERRA FM LTDA	LUIZ F. LUTH AUGUSTO LEONICIO PAIXA		LP	3.895.848-8 M. 950.082	Sócio/Acionista (X) Procurador (X)

*(Handwritten signatures and notes on the left margin)*

UNIVERSO

*(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONCORRÊNCIA Nº65/2000 - SSR/MC**

**LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES**

FOLHA: \_\_\_\_\_

DATA: 21/07/2000

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA

LOCALIDADE: Bom Sucesso, Brasilândia de Minas, Campanha, Campestre, Carmo da Mata, Carmo do Paranaíba e Conceição da Aparecida.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 15 SET 2000

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RADIO CARMENSE FM LTDA	ENFLAVIO DA SILVA	<i>Enflavio da Silva</i>	<i>Enflavio da Silva</i>	M3560572 SSPM6	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
MILENIO COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA.	ROBERTO VITOI RIBEIRO	<i>R. V. Ribeiro</i>	<i>R. V. Ribeiro</i>	M3317262	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
NOVA OLIVEIRA FM STEREO S/C LTDA	ROBERTO VITOI RIBEIRO	<i>R. V. Ribeiro</i>	<i>R. V. Ribeiro</i>	M3317262	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
ALIANÇA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE S/C LTDA.	ROBERTO VITOI RIBEIRO	<i>R. V. Ribeiro</i>	<i>R. V. Ribeiro</i>	M3317262	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
SISTEMA DE COMUNICACAO VALE DAS VERFENTES S/C LTDA	ROBERTO VITOI RIBEIRO	<i>R. V. Ribeiro</i>	<i>R. V. Ribeiro</i>	M3317262	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )

*[Handwritten signatures and notes in the top left corner]*

*[Handwritten signatures and notes in the bottom left corner]*

*[Handwritten signatures and notes at the bottom of the table]*

*[Handwritten signatures and notes at the bottom right of the page]*

C  
C  
C  
C  
C

Continuação da	Lista Presença das	Proponentes	Edital: Nº065		
Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
Rádio Ipirapitinga FM Ltda	Jusene Gonçalves Pereira	Jusene Gonçalves Pereira	[Assinatura]	M2.898876	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Leivindo Daniel Lopes & Cia Ltda	Marco Polo Gambogi ALVARENGA	[Assinatura]	mpob	M198059	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
COMUNICAR SOCIEDADE COMERCIAL LTDA.	HUMBERTO PERES FERREIRA	[Assinatura]	[Assinatura]	M4573156	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
JCA COMUNICAÇÕES LTDA	LUIZ FERNANDO LUTH	[Assinatura]	H	3.895.848-8	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Onda Sul FM Stereo Ltda	Auciano Pimenta Corrêa Peres	[Assinatura]	[Assinatura]	M.1.713.930	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
LENE RÁDIO DIFUSÃO Ltda	F Humberto Euler da Silva Meiva	[Assinatura]	[Assinatura]	198804 SSP-DF	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
IVANOV Com. e Part. LT	MARCIA M. MURALHO	[Assinatura]	[Assinatura]	20.462486-0	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Frequência Brasileira de Comunicações Ltda	MARILENE MOURA DINIZ	[Assinatura]	[Assinatura]	12.80215-DF	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
SHERINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	EVERTON JOSÉ ALVES	[Assinatura]	[Assinatura]	M.4.438.312	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA	MARCELO DE SOUZA ROCHA	[Assinatura]	[Assinatura]	SP 17.731.301-0	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MIMAS LTDA	MILTON LUCCAS RAWLIN	[Assinatura]	[Assinatura]	M/4169722	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 20M  
SERVÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Comunicação

Handwritten initials and signatures at the bottom of the page.

Handwritten text at the bottom right, possibly a date or reference number.

Continuação da	Lista de Presença das	Proponentes	Edital: N°065		
Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n° / UF	
Radio Ultra FM	Milena Maria Silva da Oliveira	Milena Maria Silva da Oliveira	[Handwritten Signature]	MG 9.753.262	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
GRUPO DE RÁDIO DIFUSÃO OTAVIANO MENDES LTDA	OTAVIANO MENDES	[Handwritten Signature]	[Handwritten Signature]	1037081641 SSP-RS	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
RÁDIO ALTO PARANÁ FM LTDA	MANOEL AUGUSTO DE OLIVEIRA	[Handwritten Signature]	[Handwritten Signature]	MG 672.967	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RÁDIO CARLOS DO PARANÁ FM LTDA	MANOEL AUGUSTO DE OLIVEIRA	[Handwritten Signature]	[Handwritten Signature]	MG 672.967	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RÁDIO OITO NEGÓCIO LTDA	MANOEL AUGUSTO DE OLIVEIRA	[Handwritten Signature]	[Handwritten Signature]	MG 672.967	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

[Handwritten notes and signatures on the left margin]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

000039



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONCORRÊNCIA Nº065/2000 – SSR/MC**  
**LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO**

FOLHA: \_\_\_\_\_

DATA: 21/07/2000

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA

LOCALIDADE: Bom Sucesso, Brasilândia de Minas, Campanha, Campestre, Carmo da Mata, Carmo do Paranaíba e Conceição da Aparecida.,

Nº	NOME	RG Nº	Rubrica
1	SERGIO BOZAS DE VASCOZ	M. 2278334	[Signature]
2	OSIRIO BOZAS DE VASCOZ	8664154	[Signature]
	Marcelo Augusto [Signature]	M 270842	[Signature]
	Marcos Antônio Rodrigues	M 735500	[Signature]
	Augusto de Paiva	M. 950082	[Signature]
	Vinicius B. Baluzinas	M. 795678	[Signature]
	João B. [Signature]	M 1085 14	[Signature]
	Celso Ayres [Signature]	M. 137.355	[Signature]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 15 SET 2011

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]



**Serviço Público Federal**  
**Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria de Serviços de Radiodifusão**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

**ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO  
 DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DA  
 CONCORRÊNCIA Nº 65/2000-SSR/MC  
 SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA  
 MODULADA PARA AS LOCALIDADES DE BOM SUCESSO,  
 BRASILÂNDIA DE MINAS, CAMPANHA, CAMPESTRE, CARMO  
 DA MATA, CARMO DO PARANAÍBA E CONCEIÇÃO DA  
 APARECIDA/MG.**

Aos 21 dias do mês de julho de 2000, às 9h (nove horas), na sala nº19 da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais, situada na Rua Timbiras, 1778, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico do MC no Estado de Minas Gerais, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº2, de 01 de junho de 2000, publicada no DOU (Seção 2) de 05 de junho de 2000, com a participação de seu Presidente, Luiz Carlos dos Reis Gomes e de seus membros, Lourdecy Salgado Perin, César Coelho Guimarães e Dhanya Fátima Gondin Oliveira, para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados nessa licitação, que objetiva a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de: Bom Sucesso, Brasilândia de Minas, Campanha, Campestre, Carmo da Mata, Carmo do Paranaíba, Conceição da Aparecida, indicada no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade seguinte:  
 (1) Assinatura da Lista de Presença dos representantes legais das licitantes ou dos seus procuradores legalmente

*Assinatura*  
*de*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*acc.*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



constituídos, bem como da Lista de Presença do público, que serão anexadas à presente Ata. A Lista de Presença foi recolhida às 09:00 horas e entregue ao Presidente dessa Comissão, (2) Recebimento dos Protocolos de comparecimento à licitação. (3) Entrega dos invólucros à Comissão de Assessoramento Técnico Da Delegacia do MC de Minas Gerais pelos representantes da Proponentes, que se apresentaram pela seguinte ordem: (localidade de BOM SUCESSO): SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS VERTENTES S/C LTDA, CGC:03.867.922/0001-99 NOVA OLIVEIRA FM STÉREO S/C LTDA, CGC:01.835.157/0001-08; IVANOV COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA,CGC: 02.371.192/0001-78; FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CGC: 03.829.194/0001-20 RÁDIO IPIRAPITINGA FM LTDA, CGC:03.802.529/0001-17;SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO, LTDA, CGC: 02.327.622/0001-54; ALIANÇA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE S/C LTDA, CGC:03.867.906/0001-04; (BRASILÂNDIA DE MINAS), IVANOV COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, CGC: 02.371.192/0001-78; COMUNICAR SOCIEDADE COMERCIAL LTDA, CGC:03.932.303/0001-30; JEA COMUNICAÇÕES LTDA, CGC:03.229.180/0001-76; LENE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:20.205.076/0001-60;RÁDIO ULTRA FM LTDA, CGC:03.736.466/0001-48; ABM RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.690.548/0001-07; SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO, LTDA, CGC: 02.327.622/0001-54; (CAMPANHA), SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS VERTENTES S/C LTDA, CGC:03.867.922/0001-99; GRUPO DE RADIODIFUSÃO OTAVIANO MENDES LTDA, CGC:03.888.170/0001-42; NOVA OLIVEIRA FM STÉREO S/C LTDA, CGC:01.835.157/0001-08; IVANOV COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA,CGC: 02.371.192/0001-78; FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CGC: 03.829.194/0001-20; RÁDIO ULTRA FM LTDA, CGC:03.736.466/0001-48; SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO, LTDA, CGC: 02.327.622/0001-54; ALIANÇA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE S/C LTDA, CGC:03.867.906/0001-04 REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA, CGC:03.884.466/0001-95; RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA, CGC:03.888.399/0001-87; (CAMPESTRE), SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS VERTENTES S/C LTDA, CGC:03.867.922/0001-99; NOVA OLIVEIRA FM STÉREO S/C

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

LTDA, CGC:01.835.157/0001-08; IVANOV COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA,CGC:02.371.192/0001-78; FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CGC: 03.829.194/0001-20; RÁDIO ULTRA FM LTDA, CGC:03.736.466/0001-48; SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO, LTDA, CGC: 02.327.622/0001-54; RÁDIO TERRA FM LTDA, CGC:03.785.199/0001-07; RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA, CGC:03.888.399/0001-87; ALIANÇA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE S/C LTDA, CGC:03.867.906/0001-04 REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA, CGC:03.884.466/0001-95; LEVINDO DANIEL LOPES & CIA LTDA, CGC: 03.873.727/0001-71; (CARMO DA MATA), SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS VERTENTES S/C LTDA, CGC:03.867.922/0001-99; NOVA OLIVEIRA FM STÉREO S/C LTDA, CGC:01.835.157/0001-08; IVANOV COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA,CGC:02.371.192/0001-78; FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CGC: 03.829.194/0001-20; RÁDIO ULTRA FM LTDA, CGC:03.736.466/0001-48; SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO, LTDA, CGC: 02.327.622/0001-54; RÁDIO OURO NEGRO FM LTDA, CGC:03.907.461/0001-30; RÁDIO CARMENSE FM LTDA, CGC:03.937.186/0001-06; ALIANÇA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE S/C LTDA, CGC:03.867.906/0001-04; SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA, CGC:03.893.475/0001-42; (CARMO DO PARANAIBA), SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS VERTENTES S/C LTDA, CGC:03.867.922/0001-99; NOVA OLIVEIRA FM STÉREO S/C LTDA, CGC:01.835.157/0001-08; IVANOV COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA,CGC:02.371.192/0001-78; LENE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:20.205.076/0001-60; RÁDIO ULTRA FM LTDA, CGC:03.736.466/0001-48; SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO, LTDA, CGC: 02.327.622/0001-54; RÁDIO CARMO LTDA, CGC: 03.824.350/0001-60; SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA, CGC:03.893.475/0001-42; ALIANÇA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE S/C LTDA, CGC:03.867.906/0001-04; RÁDIO CARMO DO PARANAÍBA FM LTDA, CGC:03.907.486/0001-34; RÁDIO ALTO PARANAÍBA FM LTDA, CGC: 03.907.354/0001-02; E (CONCEIÇÃO DA APARECIDA), SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS VERTENTES S/C LTDA, CGC:03.867.922/0001-99; NOVA OLIVEIRA FM STÉREO S/C LTDA, CGC:01.835.157/0001-08; IVANOV COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM ORIGINAL  
 15 SET 2001

CGC:02.371.192/0001-78; FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CGC: 03.829.194/0001-20; RÁDIO ULTRA FM LTDA, CGC:03.736.466/0001-48; SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO, LTDA, CGC: 02.327.622/0001-54; RÁDIO ONDA SUL FM STÉREO LTDA, CGC:23.931.736/0001-89; SISTEMA APARECIDA DE RÁDIO FM LTDA, CGC:03.877.692/0001-49; (4) Os representantes legais das empresas RÁDIO IPIRAPITINGA FM LTDA, representada pelo Sr.<sup>a</sup> Jusene Gonçalves Pereira, CI M-2.898.876 SSP/MG, RÁDIO TERRA FM LTDA e JEA COMUNICAÇÕES LTDA , representada pelo Sr. Luiz Fernando Luth CI 3.895848.8 SSP/PR, RÁDIO ALTO PARANAÍBA FM LTDA e RÁDIO CARMO DO PARANAÍBA FM LTDA, representada pelo Sr. Manoel Ambrosio de Oliveira CI MG-10.672.967 SSP/MG e RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS, representada pelo Sr. Milton Lucca de Paula CI M - 469722 SSP/MG, foram eleitos por todos proponentes presentes a reunião, para compor a Comissão de Proponentes, com a finalidade de Rubricar os invólucros contendo a Documentação de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços pela Outorga, assim como dos documentos contidos nos invólucros de Documentação de Habilitação de todos Proponentes. Foram rubricados os invólucros contendo os Documentos de Habilitação, Propostas Técnica e de Preço, por todos os membros da Comissão e pelos representantes legais eleitos pelos licitantes presente à reunião, que apresentaram propostas para a referida localidade de execução do serviço. (5) Em seguida, o Sr. Presidente da Comissão comunicou que a Comissão de Assessoramento Técnico desta Delegacia do MC Minas Gerais passou a abrir os invólucros de Documentação de Habilitação para as localidade, indicadas no Anexo I do Edital. (6) As Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, uma vez rubricadas foram lacradas em invólucros separados, Localidade de BOM SUCESSO, sob o lacre nº 7784997,(Proposta de Preço pela Outorga), lacre nº 5538775 (Proposta Técnica); BRASILÂNDIA DE MINAS ,lacre nº 9330119 (Proposta de Preço pela Outorga), lacre nº 2375442, (Proposta Técnica) ; CAMPANHA, lacre nº 5488775, (Proposta de Preço pela Outorga), lacre nº 5488775, (Proposta Técnica); CAMPESTRE , lacre nº 1464331, (Proposta de Preço pela Outorga) , lacre nº 1549231, (Proposta Técnica); CARMO DA MATA, , lacre nº 8983008, (Proposta de Preço pela Outorga)

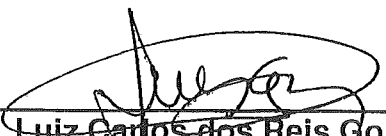
*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*


*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL  
 Departamento das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 15 SET 2011

lacre nº2997442, (Proposta Técnica); CARMO DO PARANAIBA, , lacre nº 7562997, (Proposta de Preço pela Outorga), lacre nº4627664, (Proposta Técnica); e CONCEIÇÃO DA APARECIDA, lacre nº 7263997, (Proposta de Preço pela Outorga), lacre nº8961008, (Proposta Técnica), mantido sob a guarda da Comissão de Assessoria Técnica desta Delegacia do MC em Minas Gerais.(7) O representante legal da empresa, Rádio Terra FM LTDA, fez constar em Ata que, Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda e Rádio Ipirapitinga FM Ltda, não apresentaram a documentação conforme o item 8.2.1 letra A do Edital, portanto esta empresa pede a inabilitação dos proponentes acima citado, por não cumprimento do disposto no referido artigo do Edital. Os representantes das Empresas Sistema Itaunense de Radiodifusão LTDA e Rádio Ipirapitinga FM Ltda , faz constar em Ata que o Contrato Social foi apresentado a Comissão, após conferido foi devolvido . O Presidente da Comissão faz constar em Ata que os membros da Comissão após a conferencia dos Contratos acima citados foram devolvidos aos interessados; (8) E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 13:00 horas, em 21 de julho de 2000, tendo sido lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico desta Delegacia do MC em Minas e pelos representantes legais das licitantes ou por seus procuradores legalmente constituídos, abaixo nominados.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DA DELEGACIA DO MC  
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

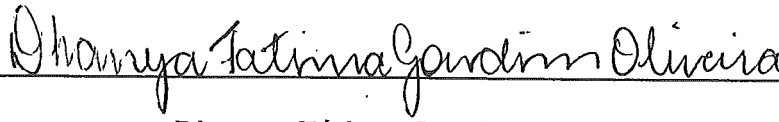
  
\_\_\_\_\_  
Luiz Carlos dos Reis Gomes  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
Lourdecy Salgado Perin  
MEMBRO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

*(Handwritten signatures and marks scattered throughout the bottom half of the page, including a large scribble on the left and several initials on the right.)*

  
 César Coelho Guimarães  
 MEMBRO


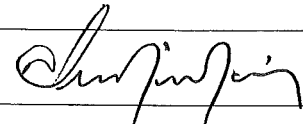
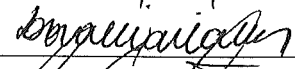

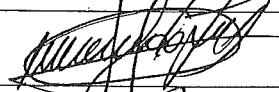
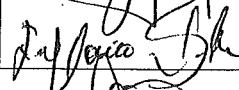

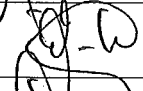


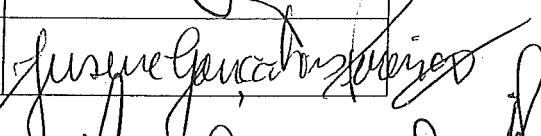


Dhanya Fátima Gondin Oliveira

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

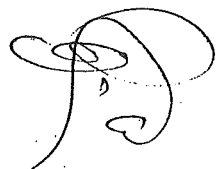
15 SET 2011

Empresa	Proponentes	Assinatura
SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	PAULO VICENTE DE FREITAS	
ABM RADIODIFUSÃO LTDA	ALMIR BENTO MARTINS	
RADIO CARMO LTDA	DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES	
SISTEMA APARECIDA RADIODIFUSÃO FM LTDA	JOSÉ EUGENIO NASCIMENTO	
RÁDIO TERRA FM LTDA	LUIZ FERNANDO LUTH	
RÁDIO CARMENSE FM LTDA	EUFLÁVIO DA SILVA	
MILÊNIO COMUNICAÇÃO E MARKETING S/C LTDA	ROBERTO VITOI RIBEIRO	
NOVA OLIVEIRA FM STÉREO S/C LTDA	ROBERTO VITOI RIBEIRO	
ALIANÇA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE S/C LTDA	ROBERTO VITOI RIBEIRO	
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS VERTENTES S/C LTDA	ROBERTO VITOI RIBEIRO	
RÁDIO IPIRAPITINGA FM LTDA	JUSENE GONÇALVES PEREIRA	

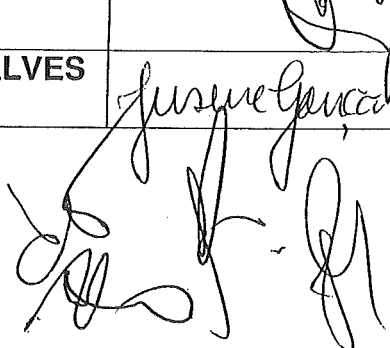












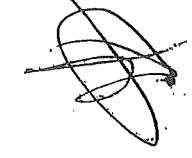





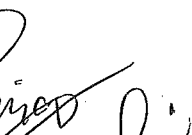


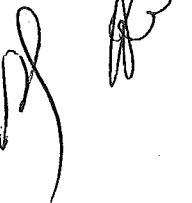


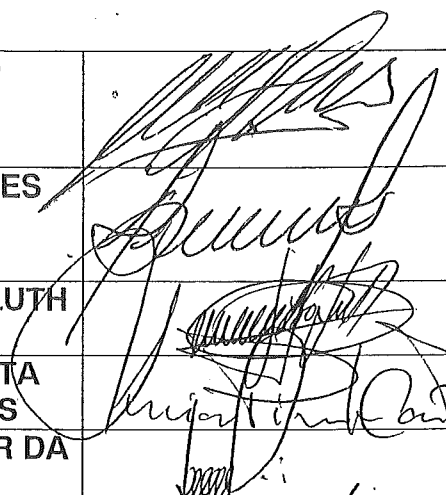
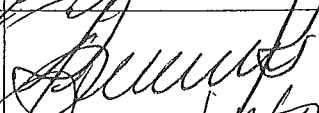

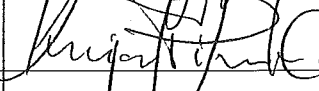
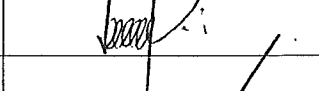
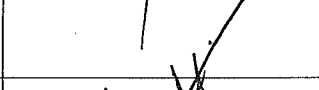


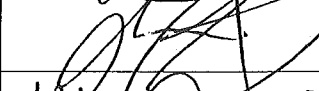
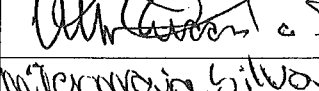
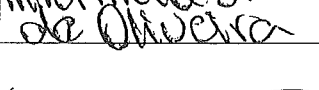
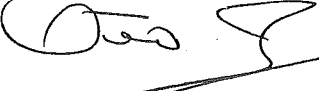

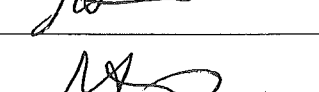
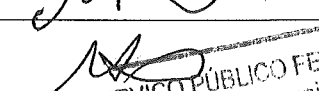










LEVINDO DANIEL LOPES & CIA LTDA	MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA	
COMUNICAR SOCIEDADE COMERCIAL LTDA	HUMBERTO PERES FERREIRA	
JEA COMUNICAÇÕES LTDA	LUIZ FERNANDO LUTH	
RÁDIO ONDA SUL FM STÉREO LTDA	LUCIANO PIMENTA CORRÉA PERES	
LENE RADIODIFUSÃO LTDA	HUMBERTO EULER DA SILVA NEIVA	
IVANOV COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	MARCIA MEIRE MURALHO DE PAULA	
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	MARILENE MOURA DINIZ	
SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA	ÉVERTON JOSÉ ALVES	
REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA	MARCELO DE SOUZA ROCCA	
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA	MILTON LUCCA DE PAULA	
RÁDIO ULTRA FM	MITERMAIA SILVA DE OLIVEIRA	
GRUPO DE RADIODIFUSÃO OTAVIANO MENDES LTDA	OTAVIANO MENDES	
RÁDIO ALTO PARANAÍBA FM LTDA	MANOEL AMBRÓSIO DE OLIVEIRA	
RÁDIO CARMO DO PARANAÍBA FM LTDA	MANOEL AMBROSIO DE OLIVEIRA	
RÁDIO OURO NEGRO FM LTDA	MANOEL AMBROSIO DE OLIVEIRA	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONCORRÊNCIA Nº 065/2000 – SSR/MC**

**TERMO DE INCLUSÃO EM ATA**

FOLHA: 01

DATA: 21/07/2000

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA

LOCALIDADE: Bom Sucesso, Brasilândia de Minas, Campanha, Campestre, Carmo da Mata, Carmo do Paranaíba e Conceição da Aparecida.

Razão Social da Proponente	CGC Nº	Nome do representante legal ou procurador	CPF Nº	RG nº / UF	Assinatura	
RADIO FERPA FM LTDA	03.785.199/0001-07	LUIZ FERNANDO LUTHI	530.053769-15	3.895.848-8		Sócio/Acionista ( ) Procurador <input checked="" type="checkbox"/>

PROPOE CONSTAR EM ATA: Que os proponentes: Sistema Itamunus de Radiodifusão Ltda e Radio Itirapitinga em Ltda, não apresentaram seus respectivos identificacoes e seus reais poderes, conforme o item 8.2.1 letra A. portanto esta empresa pede a inabilitação dos proponentes acima citados, por não cumprimento, do disposto no referido artigo do Edital.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 15 SET 2011

OBSERVAÇÕES: 1. Preencher com letra de forma legível  
 2. Assinatura idêntica à Lista de Presença

000048





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONCORRÊNCIA Nº 065/2000 – SSR/MC**

**TERMO DE INCLUSÃO EM ATA**

DATA: 21/07/2000

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA

LOCALIDADE: Bom Sucesso, Brasilândia de Minas, Campanha, Campestre, Carmo da Mata, Carmo do Paranaíba e Conceição da Aparecida.

FOLHA: \_\_\_\_\_

CONFERE COM O ORIGINAL  
 15 SET 2000  
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério da Comunicação

Razão Social da Proponente	CGC Nº	Nome do representante legal ou procurador	CPF Nº	RG nº / UF	Assinatura	Sócio/Acionista <input checked="" type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/>
Radio Itapitinga FM Ltda	03.802.529/0001-7	Jusene Gonçalves Pereira	46726152604	MZ-898876		

**PROPOE CONSTAR EM ATA:**

o contrato social da proponente estava em mãos, quando da entrega do Envelope e a funcionária da Comissão, depois de conferido, o devolveu. Ademais é preciso se ater, ao princípio teleológico da norma jurídica, pois o documento que consta com a documentação, prova que a apresentante dos documentos é representante legal da proponente.

- OBSERVAÇÕES:**
1. Preencher com letra de forma legível
  2. Assinatura idêntica à Lista de Presença.

000043





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONCORRÊNCIA Nº 065/2000 - SSR/MC**

**TERMO DE INCLUSÃO EM ATA**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 15 SET 2001

FOLHA: \_\_\_\_\_

DATA: 21/07/2000

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA

LOCALIDADE: Bom Sucesso, Brasilândia de Minas, Campanha, Campestre, Carmo da Mata, Carmo do Paranaíba e Conceição da Aparecida.

Razão Social da Proponente	CGC Nº	Nome do representante legal ou procurador	CPF Nº	RG nº / UF	Assinatura	
Sistema Uauana de Fabricação de Utens. Ltda.	02.327.622/001-54	PAULO VICENTE DE FREITAS	774 317310-01	01A B/MG 30.177		Sócio/Acionista (1) Procurador (1)

**PROPOE CONSTAR EM ATA:**

O contrato social estava na mão do representante legal da proponente, quando este entregou seu envelope de habilitação jurídica à funcionária que recebeu a documentação. Foi conferido e devolvido ao proponente. É preciso atentar para o princípio teleológico da lei pois se o apresentante se apresenta como representante legal, apresenta sua identidade e o CONTRATO SOCIAL este no envelope de habilitação jurídica, a identificação está mais que comprovada.

*Paulo Vicente Freitas*

- OBSERVAÇÕES:** 1. Preencher com letra de forma legível  
 2. Assinatura idêntica à Lista de Presença

000050

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**


Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:


Nº da folha anterior : 50 .

Nº desta folha : 51 .

Nºs das demais folhas juntadas : 52 a 53 .

Brasília, 27 de Setembro de 2000.

P/   
Messias Leite Brasil  
Secretária Substituta

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2000  




52  
RJR

RESULTADO Nº 982/2000

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 065/2000 - SSR/MC

Licitante: RÁDIO CARMO LTDA. - ME


Nº do Processo Específico da Licitante: 53710.000736/00

Resultado: **HABILITADA**

UF	Localidade	Serviço	Grupo de Enquadramento
MG	Carmo do Paranaíba	FM	A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

Brasília, 04 de setembro de 2000.

  
**MANOEL ELIAS MOREIRA**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação  
PUBLICAÇÃO - DOU  
Data: 19/09/2000 - Seção 3

53  
ph.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO


ATA DE REUNIÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	RESULTADO Nº
060/2000	863 a 879
061/2000	880 a 911
062/2000	912 a 936
063/2000	937 a 945
064/2000	946 a 972
065/2000	973 a 996
066/2000	997 a 1016
067/2000	1017 a 1033
068/2000	1034 a 1045
069/2000	1046 a 1069
070/2000	1070 a 1096
071/2000	1097 a 1117
072/2000	1118 a 1141

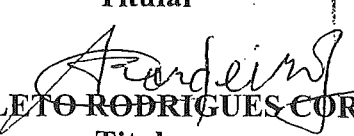
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2000

  
MANOEL ELIAS MOREIRA  
Presidente

  
ANTONIO CARLOS TARDELI  
Vice-Presidente

  
ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA  
Titular

  
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
Titular

  
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO  
Titular

  
JOSE ANCELMO NÓGUEIRA  
Titular

  
NAPOLEÃO EMANOEL VALADADES  
Titular

# SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA 000054

Brasília/DF., 27 de outubro de 2000.

Ao  
Ministério das Comunicações - MC  
Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional  
Comissão Especial de Âmbito Estadual  
BELO HORIZONTE - MG

P R O T O C O L O	
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
Delegacia de Minas Gerais	
Recebi o Original	
Em 31/10/2000	
Assinatura:	<i>[Assinatura]</i>

Ref.: Concorrência 065/2000 - SSR/MC

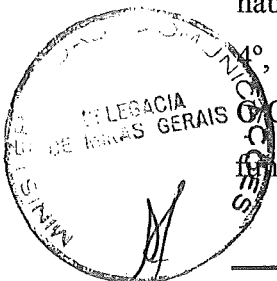
Serviço: FM – Frequência Modulada

Localidade: Carmo do Paranaíba/MG.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

*[Assinatura]*

**SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CGC sob nº 03.893.475/0001-42, com sede na Av. Costa Júnior, 467, sala 301, Centro, Carmo do Paranaíba/MG, representada por sua procuradora, Sra. **MARILENE MOURA DINIZ**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.80.215 SSP/DF e do CPF/MF 771.865.321-87, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edifício Athenas, Bloco "B", Salas 201/202, CEP 703.390-020, vem respeitosamente perante V.Sa., apresentar **RECURSO**, contra a decisão dessa Comissão Especial de Licitação - CEL que habilitou a empresa **Rádio Carmo Ltda**, com base no art. 109, inciso I, letra "a" e art. 1º, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, atualizado pela lei nº 8.883 de 08.06.1994, e art. 37 da Constituição Federal, para requerer a **INABILITAÇÃO**, com fundamento nas razões ético jurídicas a seguir aduzidas:



*[Assinatura]*

## PRINCÍPIOS FORMADORES DA LICITAÇÃO

O art. 37 , XXI da Constituição Federal estabelece os princípios norteadores do processo licitatório, que se reproduzem nos diversos artigos da Lei 8.666/93, destacando-se desta, os princípios constantes dos art. 3º - isonomia entre os participantes, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo , e dos demais correlatos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

## LEGITIMIDADE PARA RECORRER

Qualquer pessoa possui legitimidade para recorrer das decisões proferidas pelo órgão licitante, face à previsão do art.4º , combinado com os artigos 41, parágrafo 1º e 38, VIII, processados em conformidade com as normas contidas no art. 109 e seguintes do estatuto licitatório.

A licitação caracteriza-se por ser exigir procedimento formal, que nas palavras de Lopes Meirelles, "...impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que regem todos os seus atos e fases."

Como corolário deste princípio, destacamos o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, contemplado no art. 3º , combinado com o art. 41 da Lei 8.666/93, que prescreve que "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

E para a empresa proponente, o descumprimento de norma constante da Lei ou do Edital, enseja a sua inabilitação ou desclassificação, conforme a fase em que o processo licitatório se encontra.



DA COMISSÃO / AUTORIDADE SUPERIOR E  
DO DEVER DE DILIGENCIAR

A Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, em seu artigo 43, parágrafo 3º estabelece as normas procedimentais que deverão ser observadas na licitação, *in verbis*

“Art. 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação, e sua apreciação”.

E para auxiliar o órgão licitante no cumprimento dos diversos atos praticados em cumprimento ao contido no art. 43, previu o legislador, no respectivo parágrafo 3º, que “*É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*”.

Tal dispositivo regula o poder dever do órgão licitante, em esclarecer situações surgidas ao longo do processo licitatório, através de atos de diligência, o que se resume no dever de verificar e atestar se toda a documentação exigida dos proponentes consta do processo ou se realmente faltam, bem como, caso estejam presentes, acerca de sua autenticidade ou validade, ou outras exigências não cumpridas que passaram despercebidas pelo Requerente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

DOS FATOS ENSEJADORES À INABILITAÇÃO DA  
empresa Rádio Carmo Ltda

O item “5” do Edital estabelece quais são os “REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES”, e os subitens os contemplam expressamente.



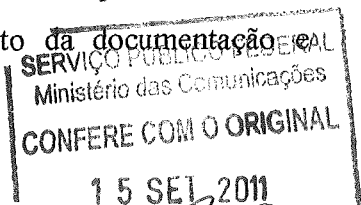
## FATO IMPEDIDIVO SUPERVINIENTE

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

#### CERTIDÕES CIVEIS, CRIMINAIS E DE PROTESTOS

O subitem 5.2.5, exige:

“Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas”.



As Certidões necessárias, referidas no subitem 5.2.5, **NÃO** foram apresentadas de acordo com o exigido.

A empresa proponente tem como dirigente a Sra. DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES que reside, segundo o Contrato Social na cidade de Carmo do Paranaíba/MG. As certidões de Carmo do Paranaíba constam do processo e estão corretas.

Ocorre que a empresa proponente omitiu informação da mais alta relevância, a dirigente, Sra. DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES, também reside em Patos de Minas/MG com seus filhos vez que estudam nesta cidade. Em anexo, doc. 01, cópia da escritura do imóvel onde reside a dirigente na cidade de Patos de Minas/MG.

**NÃO FORAM APRESENTADAS AS CERTIDÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E DE PROTESTOS DA LOCALIDADE DE PATOS DE MINAS/MG, onde inegavelmente, a dirigente reside e exerce atividades econômicas.**



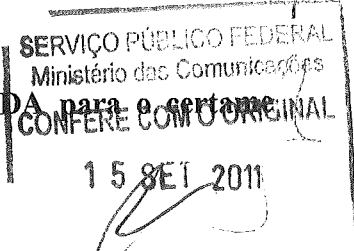


A dirigente é casada com o Sr. SÉRGIO RODRIGUES ALVARES, conforme se vê pela certidão anexa, doc. 02. Verifica-se pelo doc. 03, anexo, que o casal tem um terreno situado na cidade de Uberlândia/MG, na rua Viena, nº 08, quadra 95. Este terreno está em construção.

Tal fato demonstra, inequivocamente, que o casal tem atividades econômicas na cidade de Uberlândia/MG, o que gera a obrigatoriedade e apresentação das certidões cíveis, criminais e de protestos desta cidade. Exemplificando, caso ocorra algum problema com o crédito do casal, conseqüentemente haverá algum registro no cartório de protestos da cidade, estendendo-se também para o caso de ações cíveis e criminais.

**NÃO FORAM APRESENTADAS AS CERTIDÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E DE PROTESTOS DA CIDADE DE UBERLÂNDIA/MG.**

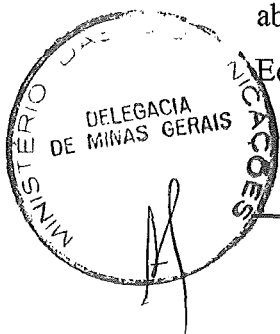
Assim sendo, a empresa proponente deverá ser **INABILITADA** para o certame por descumprir o subitem 5.2.5, do Edital.



O subitem 5.2.5., acima transcrito, trata, especificamente, dos REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES, ou seja, CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE. Uma vez não cumpridas as exigências expressas não há que se falar em excesso de formalismo tampouco exigência inútil ou desnecessária.

A administração pública deve saber com quem está contratando e é ônus dos proponentes apresentarem os documentos destinados a tal mister. Admitir o contrário seria no mínimo um desleixo intolerável máxime quando se trata do interesse público que está em jogo.

O fato é incontroverso. A empresa proponente, ao não apresentar as Certidões exigidas, no mínimo, indica o receio de que haja ou venha a haver fato impeditivo que, por absoluta conveniência desta, deixou de ser apensado ao processo, como determina o Edital. Também demonstra má fé eis que é ônus expreso e inafastável.



5

Em processos dessa natureza não cabem a meia informação, nem a meia verdade, devendo o Agente Público, por dever de ofício, empreender todos os esforços e talento na busca desses fatores inalienáveis à Administração Pública.

Por outro lado, o Edital permanece em pleno vigor não cabendo à essa douta Comissão, em substituição ao Poder Judiciário, julgar o subitem 5.2.5 visando abrandar sua aplicação com relação a apenas um dos proponentes. Tal atitude fere o princípio da legalidade e nosso ordenamento Constitucional, em seu art. 37, não o permite. Deve, sim, esta Comissão, fazer valer o edital para a justa aplicação da lei.

A Administração Pública deve saber com quem está contratando. As certidões exigidas demonstram a idoneidade das proponentes eis que comprovam que efetivamente estas não têm qualquer pendência judicial que possa vir a frustrar um futuro contrato bem como dão presunção de que referida empresa será capaz de cumprir com o pactuado.

Deste modo, verifica-se que a proponente não atendeu ao comando do subitem 5.2.5 e por isto não poderá ser considerada como habilitada, impondo-se a sua **INABILITAÇÃO à vista dos princípios da licitação: do julgamento objetivo, da vinculação ao edital, do procedimento formal e dos princípios do direito administrativo da: legalidade.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

## DO PEDIDO

**PELO EXPOSTO**, requer a esta Digna Comissão, que seja revista sua posição inicial e declare **INABILITADA** a empresa proponente para a localidade a que participou eis que não cumpriu a determinação do subitem 5.2.5, do Edital que trata dos requisitos para a habilitação e porque foi omitido fatos relevantes em detrimento do interesse público.

Termos em que pede e espera deferimento.

*Marilene Moura Diniz*  
Marilene Moura Diniz

Procuradora



PROCURAÇÃO

SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.893.475/0001-42, sediada na Av: Costa Júnior – 467, salas:301/1/3, Centro, Carmo do Paranaíba/MG, nomeia e constitui sua bastante procuradora o Sra. MARILENE MOURA DINIZ, portadora do RG nº 12.80.215 SSP/DF e do CPF/MF 771.865.321-87, com residência em Brasília / DF., a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos junto ao Ministério das Comunicações, podendo para inclusive, apresentar e/ou retirar Documentos, Propostas, passar recibos, rubricar e assinar documentos, atas, desistir de prazos recursais, interpor recursos, impugná-los, ter vista aos autos do processos, enfim praticar todos os atos necessários ou convenientes para o bom e fiel cumprimento deste mandado.

Carmo do Paranaíba/MG, 28 de Junho de 2000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

1º OFÍCIO

*Maria do Socorro Alves*

Maria do Socorro Alves

Sócia-Gerente

CPF/MF - 009.303.556/01



CARTEIRO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
Tribuna Superior Maria Rosendo  
Escritório de Not. e Reg. Miguel Rosendo  
R. 14. 1111-1111, 46 111 (111) 331-6324  
38840-000 Carmo do Paranaíba - MG

Reconheço a *assinatura* a Assina  
*de Maria do Socorro*  
*Alves* dou fé.  
Carmo do Paranaíba MG *29/06/2000*  
Em testemunho *[assinatura]* da verdade  
*Junia da Silva Almeida*

108

DDE. 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 000061  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 15 SET 2011

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

SABAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que nos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito (04/08/98), nesta cidade e comarca de Patos de Minas, Estado Minas Gerais, em Cartório, na rua Olegário Maciel, 437, perante mim, Escrevente Juramentado do 2º Ofício, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, INCORPORADORA GUANABARA LTDA, estabelecida nesta cidade, na rua Major Gote, 399, inscrita no CAC/MF nº 20.792.560/0001-33, representada neste ato pelo sócio, Paulo César Domingues, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; e, de outro lado, como outorgado comprador, SÉRGIO RODRIGUES ALVARES, brasileiro, comerciante, casado com Doraci Maria Carneiro Alvares pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, na rua Manoel Eugênio Mendes, nº 52, Centro, portador da Cédula de Identidade M 2.279.934-SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 044.168.486-08; os presentes reconhecidos como os próprios de que trato pelo exame dos documentos apresentados. Pela outorgante vendedora me foi dito que sendo senhora e possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçada de quaisquer dívidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legais, de UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO, constituído pelo lote "12" da quadra "17", situado nesta cidade, na rua Vereador Antonio Tolentino Caixeta, esquina com rua Idelfonso Bernardes, bairro Guanabara, com área de 378,75 m2, medindo 15,00 metros de frente e de fundo por 25,50 metros pelo lado esquerdo e 25,00 metros pelo lado direito; confrontando com as citadas vias públicas e com terrenos da firma vendedora, ou sucessores; cadastrado no setor 13, quadra 50, lote 0283, vila 000, sub-lote 00. Que o respectivo título de propriedade está registrado no Cartório competente sob os nºs 2, 3 e 4/17.800, livro nº 2-AAQ; e achando-se contratada com o outorgado comprador, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem-lhe o imóvel aqui descrito e caracterizado, pelo preço ajustado de R\$7.000,00(sete mil reais), importância essa que do outorgado comprador confessa e declara já haver recebido em moeda corrente, pelo que se dá por paga e satisfeita, dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga, a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador, todo seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula - CONSTITUTIVA. Pelo outorgado comprador me foi dito que na verdade acha-se contratado com a outorgante vendedora, acima qualificada, sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado e esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões, guia comprovando recolhimento do ITBI no valor de R\$153,60 junto a Caixa Econômica Federal. Isenta de DOI-Declaração s/Operação Imobiliária. Apresentada Certidão Negativa de Ônus Reais. Fundo Judiciário recolhido ao Bemge S.A. A outorgante vendedora declara sob responsabilidade civil e criminal que o imóvel objeto desta escritura, não faz parte de patrimônio permanente. E por se acharem assim contratados, pediram-me e lhes lavrei em minhas

este instrumento que depois de lido e achado conforme, é assinado, dispensadas as testemunhas nos termos da Lei 6.952 de 06 de novembro de 1981. Eu,

DELEGACIA DE MINAS GERAIS

Osman Agui Teixeira, Escrevente Juramentado do 2º Ofício, a digitei, subscreevi e assino. Em tempo: dito lote mede 15,08 m p/frente, e não como se declarou, estando corretas as demais medidas.

Osman Agui Teixeira

O Escrevente Juramentado do 2º Ofício, Osman Agui Teixeira

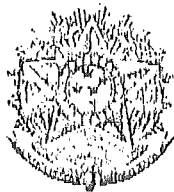
*[Handwritten signature]*

DELEGACIA GERAL DE NOTARIAS  
DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE NOTARIAS  
ESCRIVANIA  
ESCREVENTE  
PATOS DE MINAS - MG

**AUTENTICAÇÃO**  
CONFERIDA E AGUIA CONFORME O ORIGINAL DE MELO DESENHADO DOUFC  
PATOS DE MINAS 26 OUT 2010  
EM TELA... VERBAGE  
JOSE CARLOS... NO...  
ESCREVENTE JURAMENTADO DO 2º OFÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

DELEGACIA GERAL DE NOTARIAS  
DE MINAS GERAIS



Allton Alves da Costa  
Oficial do Registro Civil

### CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que no livro nº B - 34 de assentos de Casamento desta  
carteira, as folhas 83 e vª, sob nº 5.708, consta que no dia 03  
do mês de maio de 1.978, perante o Juiz de Paz José Gomes de Oli-  
veira -x

nas testemunhas Aristides Bernardes da Costa e Teresa Juliana de Oli-  
veira Costa -x

foi celebrado, sob o regime de comunhão parcial de bens -x

entre o casamento de Sr. Sergio Rodrigues Alvarez e Doraci Maria Carneiro;

o Sr. brasileiro, solteiro, natural desta cidade, nascido no dia  
três (03) de maio de 1.947 -x

de profissão comerciante -x  
de Wlenerio Rodrigues Dias e de Dª Geralda Maria Alvarez. -x

a Sra. brasileira, solteira, natural deste distrito, nascida no dia  
dezanove (19) de agosto de 1.951 -x

de profissão banqueira -x  
de Sebastião Modesto Carneiro Sobrinho e de Dª Isabel Juliana

de Oliveira -x

A quem compete passar a assinar: Doraci Maria Carneiro Alvarez -x

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

apresentaram, para habilitarem, os documentos exigidos pela Lei.



Dê fé e verdade e dou fe.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

Oficial - Allton Alves da Costa  
Av. Aristides de Melo, nº 15  
Fone: (034) 851-2615

Rua do Carmo do Paranaíba 46

Carmo do Paranaíba, 03 de outubro de 2.008  
Allton Alves da Costa  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CANTÃO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

000064

MATRÍCULA  
=42.904=

FICHA  
01

*Wilson Galvão*  
Uberlândia - MG, 03 / OUTUBRO / 19 86

**1 M Ó V E L:** Um terreno situado nesta cidade, no Bairro Tibery, à Rua Viena, designado por lote nº. 08 da quadra nº. 95, medindo dez (10,00) metros da frente e aos fundos, por trinta e três metros e trinta e dois (33,32) centímetros de extensão dos lados, com a área de 333,20m<sup>2</sup>., sendo medidas e área mais ou menos, confrontando pela frente, com a Rua Viena; pelo lado direito, com o lote nº. 07; pelo lado esquerdo, com o lote nº. 08-A; e, pelos fundos, com o lote nº. 18-A.

**PROPRIETÁRIA:** IMOBILIÁRIA TIBERY LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.529.601/0001-39.

**Registros anteriores:** Transcrições nºs. 22.450 e 22.477, ambas deste Ofício.

**R-1-42.904:** 03/10/86- Transmitente: Imobiliária Tibery Ltda., representada - neste ato, por seu procurador, Florestano de Macedo Tibery, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado nesta cidade, conforme procuração lavrada pelo 3º Ofício de Notas local, no livro nº. 155 às fls. 039. A D-

**QUIRENTE:** WILSON GALVÃO, brasileiro, casado com Ismalita Cesar Galvão sob o regime de comunhão universal de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade, CI. CRM-MG., nº. 3.903 e cpf: 004.975.766-00. Escritura pública de COMPRA E VENDA lavrada pelo 3º Ofício de Notas local, em data de 23/07/86, no livro nº. 589 às fls. 05. VALOR: CR\$.400,00 conforme compromisso de compra e venda nº. 3.388 e CZ\$.30.000,00 conforme avaliação fiscal.

Doc. fé: *Wilson Galvão*

**R-2-42.904:** 04/07/94- Transmitentes: Wilson Galvão, médico e sua mulher, Ismalita Cesar Galvão, do lar, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, CI. nºs. 3.903-CRM-MG. e M-532.908-MG., e inscritos no CPF. sob o nº 004.975.766-00, representados neste ato por Américo Andrade, CPF. 040.150.886-20, conforme procuração lavrada pelo 3º Ofício de Notas local, no livro nº 381 às fls. 016vº. **ADQUIRENTE:** SÉRGIO RODRIGUES ALVARES, brasileiro, empresário, casado com Doraci Maria Carneiro Alvares sob o regime de comunhão parcial de bens, CI. nº M-2.279.934-MG. e CPF. 044.168.486-68, residente e domiciliado nesta cidade. Escritura pública de COMPRA E VENDA lavrada pelo 1º Ofício de Notas local, em data de 29/04/94, no livro nº 953 às fls. 018. VALOR: CR\$.5.390.000,00.

Doc. fé: *Sérgio Rodrigues Alvares*

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Rua Imbuizinho de Moraes, 444  
Bairro Ribeirão, Belo Horizonte - MG  
Jornalista Responsável - CÍVIL - 10.557  
Dante Luiz Pereira - CRJ 12.411  
Patriota, Tanta Fé e Coragem - HONRÁVEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica do ficho a que se refere. Extrai-se nos termos do Art. 1º, § 1º da Lei. 6.013 de 31/12/73

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DELEGACIA DE MINAS GERAIS  
*[Assinatura]*

65  
D

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO NO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

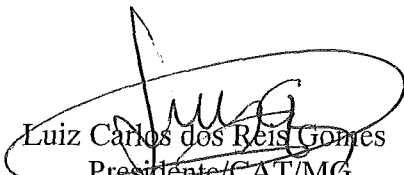
TERMO DE ANEXAÇÃO

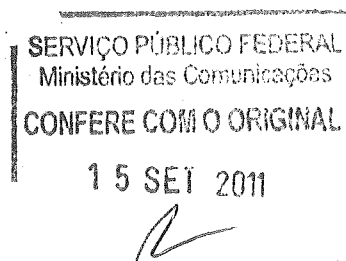
Nesta data anexe ao presente processo a documentação constituída de 12 folhas que numerei, em continuação, do número 54 até o número 65.

O prazo para entrar com o recurso era até o dia 27/10/2000, pois o recurso foi recebido pela CAT/MG em 31/10/2000, sendo o mesmo intempestivo.

Para as devidas considerações.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2000.

  
Luiz Carlos dos Reis Gomes  
Presidente/CAT/MG







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE \_\_\_\_\_  
 COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO

66  
 AD

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor(a) Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico

O(A) senhor(a) Sônia Rodrigues Alvarus,  
 portador (a) do documento de identidade Nº 54220 expedido pelo (a) OAB  
 do Estado d Minas Gerais, vem solicitar vista do(s) documento(s)  
 referente(s) ao Edital da Concorrência Nº 05 /00-SSR/MC, para o Serviço de Radiodifusão,  
 conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	( ) SIM ( ) NÃO
------------------------------------	-----------------

Nome do(s) Proponente(s) ou Nº do(s) Processo(s) Específico(s):

- 1) Rádio Carmo Ltda
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO DO REQUERENTE:

Av. Augusto de Lima, 1376 sala 711 - B. Preto  
 TELEFONE (s): 03 201 - 5246 FAX (s): 3201.5246.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA

Rádio Carmo Ltda

ENDEREÇO:

Rua Manoel Eugênio Mendes, 52 - Centro - CP.  
 TELEFONE (s): 0343851-0206 FAX (s):

Local/UF BA - 07, 121 /2000

[Assinatura]  
 assinatura



67  
 D

**REQUERIMENTO DE CÓPIAS**

Senhor(a) Presidente da Comissão Assessoramento Técnico

O(A) senhor(a) Sônia Rodrigues Alvaras

portador (a) do documento de identidade Nº 54220 expedido pelo (a) ORAD

do Estado d MG, vem solicitar cópias reprográficas do(s)

documento(s) referente(s) ao Edital da Concorrência Nº 065 /00-SSR/MC, para o Serviço de

Rádiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C= B-A+1)
	Início (A)	Fim (B)	
1. <u>065/2000</u>	<u>054</u>	<u>064</u>	<u>11</u>
2. <u>Edital 065/2000</u>			<u>39</u>
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
<b>TOTAL GERAL DE CÓPIAS</b>			<u>50</u>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 15 SET 2011

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R\$ 0,10 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R\$ 5,00 ( Cinco reais ), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	3602-1	170500-8	41000300001003-4 - Pagamento de Editais

Local/UF B - Ribeira - MG, 07 / 12 / 2000 [Assinatura]  
 assinatura

<b>Recibo da Comissão</b>	O material solicitado foi recebido em	nome do recebedor: <u>Sônia Rodrigues Alvaras</u>
		assinatura do recebedor: <u>[Assinatura]</u>
		documento de identidade Nº: <u>10AB1MG 54220</u>
		Órgão expedidor/UF

68  
R

 **BANCO DO BRASIL**

**Recibo de depósito**

Conta corrente     Poupança Ouro     Poupança Poupex

Agência (pref./dv)    Nº da conta / dv  
3602-1    170500-8

Nome do cliente  
CGAD/MG

Em dinheiro - R\$    Em cheques - R\$  
500

Depósito identificado (código-dv) / Finalidade  
41000300001003-4    PAGAMENTO VE EDITAIS

BB 34940065 07122000

5,00RC16753

Recebemos a importância autenticada mecanicamente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011



69  
P

**PAULO ROBERTO CRUZ & ASSOCIADOS**  
Maria Dulce Cruz - Paulo Roberto Cruz  
Paulo Dario Madureira Horta - Sônia Rodrigues Alvares

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação.  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Radiofusão

Concorrência: 065/2000 SSR/MC  
Localidade: Carmo do Paranaíba - MG  
Serviço: FM Frequência Modulada

PROTOCOLADO	
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
Delegacia de Serviços Gerais	
Recebi o Original	
Em	15, 12, 2000
Assinatura:	<i>[Assinatura]</i>

RADIO CARMO LTDA., já qualificada, por sua procuradora, doc. já anexado aos autos quando do pedido de vista e cópias, vem IMPUGNAR o recurso apresentado pela empresa SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA, também já qualificada, o fazendo conforme fatos e fundamentos abaixo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

*[Assinatura]*

**01. PRELIMINAR DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.**

Conforme publicação no DOU de 19 de setembro de 2000, foi fixado o prazo de 02 a 06 de outubro de 2000 para requerimento de vista e fixado o prazo data limite para apresentação de recursos em 27 de outubro de 2000.

Pois bem, a ora recorrente não fez vista do processo, e protocolizou o seu recurso em 31.10.2000. Notamos que o prazo estabelecido na publicação acima referida, não foi observado, sendo ultrapassado, e portanto, o recurso é intempestivo.

**De recurso intempestivo não se conhece, é o que requeremos, prosseguindo-se a licitação o seu procedimento normal.** *[Assinatura]*

**PAULO ROBERTO CRUZ & ASSOCIADOS**  
Maria Dulce Cruz - Paulo Roberto Cruz  
Paulo Dario Madureira Horta - Sônia Rodrigues Álvares



02. MÉRITO.

Se ultrapassada a preliminar retro, quanto ao mérito nenhuma sorte socorre à recorrente, pois ela própria cuida de informar que as certidões exigidas no edital foram apresentadas e de forma correta, conforme confissão contida na fl. 000057 :

**“ A empresa proponente tem como dirigente a Sra. DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES que reside, segundo o Contrato Social na cidade de Carmo do Paranaíba/MG. As certidões de Carmo do Paranaíba constam do processo e estão corretas.”** Grifos nossos.

Alega em seguida que a sócia referida também reside em Patos de Minas-MG., e mais, que ela e o marido possuem imóvel em Uberlândia-MG sendo que este imóvel está em construção, e portanto deveriam ter sido apresentadas certidões destas duas localidades. Junta escritura e registro de imóveis para comprovar suas alegações.

Note-se que:

- a) possuir terreno em qualquer localidade do país, ou especificamente, em Patos de Minas e/ou Uberlândia, ambas cidades neste Estado, não equivale dizer que reside no local, na realidade é solidificar o patrimônio da recorrida. A recorrente não comprova que a Sra. DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES reside em Patos de Minas;
- b) não existe nos autos qualquer comprovação de que a recorrida resida em Patos de Minas. Aquilo que não consta nestes autos não existe no universo licitatório.  
É até contraditória a alegação pois, ao mesmo tempo que ratifica e confessa que as certidões de Carmo do Paranaíba estão corretas, local este onde reside a recorrida, afirma que a mesma reside também em Patos de Minas. Indaga-se: será que a ora recorrida reside em dois lugares ao mesmo tempo?;
- c) ter filhos que estudem em localidade diversa da residência dos pais é comum em cidades do interior, pois o ensino é primordial tanto para os filhos, quanto para a sociedade, e ainda, Carmo do Paranaíba é uma cidade do interior que não possui Faculdade e/ou Universidade. Observe-se que o ensino é uma obrigação Constitucional;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

**PAULO ROBERTO CRUZ & ASSOCIADOS**  
Maria Dulce Cruz - Paulo Roberto Cruz  
Paulo Dario Madureira Horta - Sônia Rodrigues Álvares



- d) quanto a alegação de que o imóvel situado em Uberlândia está em construção, não passa a mesma de mera e vã, pois não há qualquer comprovação neste sentido. Mesmo que assim não fosse, o que admite-se apenas para argumentar, nega-se veementemente a alegação, por ser a mesma aleatória e inverídica;
- e) quanto a hipótese falaciosa contida no exemplo da recorrente, quando menciona: "..., caso ocorra algum problema ...", temos a dizer que no caso presente, Concorrência, deve-se observar a realidade e não ficar fantasiando, delirando.

Portanto, totalmente infundadas as alegações, sendo certo que a propriedade de imóveis em qualquer localidade não enseja a existência e ocorrência de atividade econômica e muito menos de residência, como quer a recorrente.

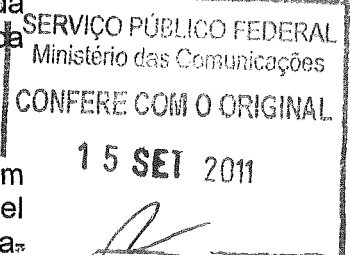
Ratificamos que, a recorrente não prova, só alega, que a sócia resida e exerça atividades econômicas em outras cidades.

De qualquer forma, negamos com veemência, tais alegações: a sócia da recorrida não reside e nem exerce atividade econômica em outra comarca que não na de Carmo do Paranaíba - MG.

Há de ser ressaltado dois aspectos: o primeiro, na escritura do imóvel em Patos de Minas consta um lote para construção e não um imóvel residencial; segundo, não se encontra no registro do imóvel de Uberlândia-MG juntado com o recurso, a alegada construção. Ademais, mesmo se procedentes as alegações quanto aos imóveis, construção, etc ..., ainda assim, não existiria motivos ensejadores de atividade econômica e residência.

Oportuno faz-se registrar que a atividade econômica é exercida no local onde se gera valores, bens, para constituir patrimônio, podendo inclusive adquirir bens em localidades diversas de onde reside.

Totalmente descabido e desprovido de qualquer embasamento legal o recurso apresentado. 2



**PAULO ROBERTO CRUZ & ASSOCIADOS**

Maria Dulce Cruz - Paulo Roberto Cruz  
Paulo Dario Madureira Horta - Sônia Rodrigues Álvares

72  
R



Assim requeremos, quanto ao mérito, seja negado provimento ao recurso, mantida a habilitação da ora recorrida, prosseguindo o processo licitatório seu curso normal.

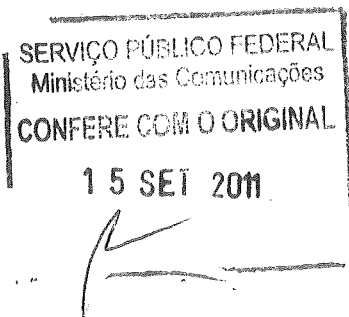
Ratificando os requerimentos, em preliminar, não seja conhecido o recurso por intempestivo, no mérito, seja negado provimento. Em quaisquer das hipóteses, mantendo a habilitação da ora recorrida, com prosseguimento do processo licitatório.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2000.

PP. Sônia Rodrigues Álvares  
OAB 54.220 MG



73  
W

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

RADIO CARMO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB NÚMERO 03.824.350/0001-60, ESTABELECIDA NA RUA MANOEL EUGÊNIO MENDES, 52, CENTRO, NA CIDADE DE CARMO DO PARANAÍBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, CEP 38840-000.

OUTORGADO:

SÔNIA RODRIGUES ÁLVARES, BRASILEIRA, DIVORCIADA, ADVOGADA INSCRITA NA OAB, SEÇÃO MINAS GERAIS, SOB O NÚMERO 54.220, COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL NA AV. AUGUSTO DE LIMA, 1.276, SLA 711, BAIRRO BARRO PRETO, BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, CEP 30190-003.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, A OUTORGANTE ACIMA QUALIFICADA CONSTITUI E NOMEIA SUA PROCURADORA, COM PODERES PARA O FORO EM GERAL, OS DA CLÁUSULA AD JUDICIA ET EXTRA, EM QUALQUER JUÍZO DO TRIBUNAL E PERANTE AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E AUTÁRQUICAS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS OU TERRITORIAIS E TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS, EM QUAISQUER PROCESSOS DE NATUREZA CONTENCIOSA OU ADMINISTRATIVA, PODENDO ACOMPANHAR O FEITO EM TODOS OS GRAUS E JURISDIÇÃO, COM PODERES PARA SUBSTABELECEER COM OU SEM RESERVAS E PODERES, TOTAL OU PARCIALMENTE, PARA RECEBER A CITAÇÃO INICIAL, CONFESSAR, RECONHECER A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, TRANSIGIR, DESISTIR, RENUNCIAR AO DIREITO SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, CELEBRAR ACORDOS, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, LEVANTAR DEPÓSITOS E/OU ALVARÁ, FIRMAR COMPROMISSO, ESPECIALMENTE ACOMPANHAR O PROCESSO DE NÚMERO 53710-000736/00-11- CITAÇÃO 65, PERANTE O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

CARMO DO PARANAÍBA-MG, 04/DEZEMBRO/2000

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Manoel E. Mendes Nº. 46 - Tel.: (0XX34) 851-0324  
Carmo do Paranaíba - MG - CEP; 38840-000  
Reconheço velelopura a(s) firma(s)  
pro: Sr. Sônia Rodrigues Álvares  
Carmo do Paranaíba - MG, em 12/12/2000  
Em Testemunha da verdade.

*Sônia Rodrigues Álvares*

RÁDIO CARMO LTDA

OFÍCIO



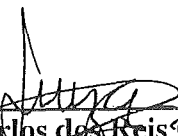
74  
D

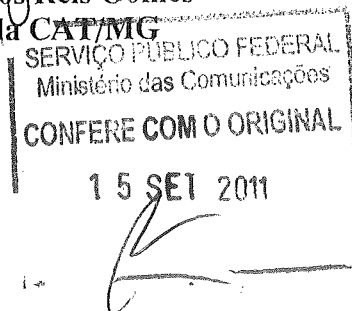
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO  
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data anexei ao presente processo a documentação constituída  
de 09 folhas que numerei, em continuação, do número até o  
número 74 .

Belo Horizonte, 09 de 01 de 2000.

  
Luiz Carlos dos Reis Gomes  
Presidente da CAT/MG



75  
075

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**


Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 10 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

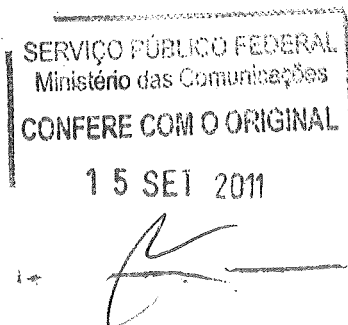
Nº da folha anterior : 074 .

Nº desta folha : 075 .

Nºs das demais folhas juntadas : 076 a 085 .

Brasília, 10 de abril de 2001.

  
Guilherme Quintas  
Secretário



070  
OH

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 472/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53710.000736/00  
de 21/07/2000 da  
Concorrência n.º 065/2000 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Carmo do Paranaíba/MG,  
(FM).

I - INTRODUÇÃO

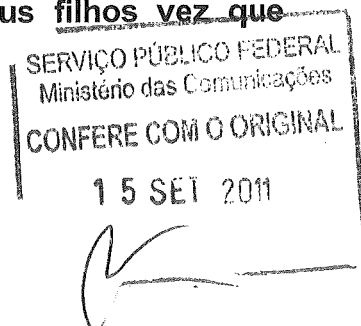
1. SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA., qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou a concorrente RÁDIO CARMO LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.
2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei n.º 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente**, em cuja exposição registra que:

**“ Ocorre que a empresa proponente omitiu informação da mais alta relevância, a dirigente, Sra. DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES, também reside em Patos de Minas/MG com seus filhos vez que estudam nesta cidade.**

(...)



071  
01

**NÃO FORAM APRESENTADAS AS CERTIDÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E DE PROTESTOS DA LOCALIDADE DE PATOS DE MINAS/MG, onde inegavelmente, a dirigente reside e exerce atividades econômicas. NÃO FORAM APRESENTADAS ASA CERTIDÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E DE PROTESTOS DA CIDADE DE UBERLÂNDIA/MG.”**

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

**“5.2.5 - Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.”**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. É nesta linha que os estudiosos oferecem seus ensinamentos sobre esta espécie de desvio nas licitações públicas, que ora cito por entender que são úteis à conclusão que adiante se chegará.

9. Marçal Justen Filho, em seus “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, trata das questões relativas às **irregularidades superáveis** no procedimento licitatório, assim dizendo:

070  
El


"Existem atos viciados de irregularidades irrelevantes. O defeito não é apto a impedir a realização do interesse público nem sacrifica o interesse privado. Ressalte-se que, nesses casos, ocorrem hipóteses em que a realização do interesse protegido pela norma pressupõe a prática de outros atos. **É necessário suprir a irregularidade, ratificando atos anteriores ou renovando outros.**

Há tendência reforçada a reconduzir os vícios jurídicos, no curso da licitação, ao campo das irregularidades superáveis. Não se pode ampliar a relevância jurídica da forma sobre o fundo. Tem a considerar-se que a forma é instrumental. **Consiste na via de garantia à realidade do interesse público, de repressão ao abuso de poder e de tutela à boa-fé.** Não há sentido em tutelar diretamente à forma e infringir indiretamente os valores jurídicos consagrados constitucionalmente.

A avaliação dos vícios dos atos administrativos tem de subordinar-se ao princípio da razoabilidade (proporcionalidade). **Devem ponderar-se os interesses em jogo e avaliar-se a extensão das conseqüências da decisão adotada.** Não será válida decisão que, para realizar certo valor, produza o sacrifício integral de outro valor (igualmente tutelado pelo Direito).

10.

Helly Lopes Meirelles acrescenta que:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
15 SET 2001  


079

“O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser “formalista” a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar Licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades.”

11. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

**III - CONCLUSÃO**

12. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- **negar provimento ao Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente RÁDIO CARMO LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.**

É a informação

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 20 de Fevereiro de 2001

*André Luís Rocha*  
**ANDRÉ LUÍS DEL CASTILO ROCHA**  
Assessor

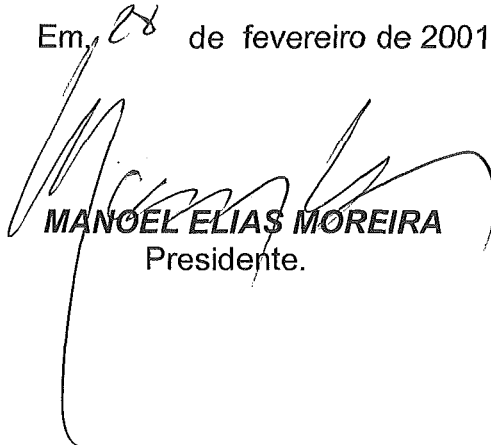
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2001

080

Processo nº 53710.000736/00.

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Em, 08 de fevereiro de 2001.



**MANOEL ELIAS MOREIRA**  
Presidente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011



081  
/

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 473/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53710000736/00  
de 21/07/2000 da  
Concorrência nº 065/2000 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Carmo do Paranaíba/MG  
(FM).

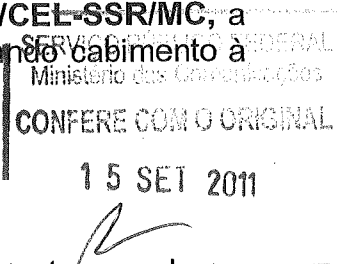
I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO CARMO LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem apresentar **Impugnação** ao Recurso interposto pela **concorrente SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.**, contra ato desta Comissão que **habilitou a Impugnante**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, buscando manter sua participação no certame.

2. A **Impugnante** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.5.1 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**.

4. Considerando que o Recurso ora impugnado **não obteve o provimento requerido**, a teor da **INFORMAÇÃO Nº 472/2001/L6/CEL-SSR/MC**, a Comissão entende que o objeto da **Impugnação** está exaurido, dando **cabimento à conclusão** que se segue.



II - CONCLUSÃO

Pelo que se depreende da matéria, por todo o exposto, **concluo e sugiro:**

- **dar provimento à Impugnação ao Recurso interposto pela concorrente SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.**, mantendo o ato da Comissão que habilitou a impugnante, nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.



084  
[Handwritten signature]

É a Informação

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 20 de Fevereiro de 2001

*André Luis Rocha*  
**ANDRÉ LUÍS DEL CASTILO ROCHA**  
Assessor

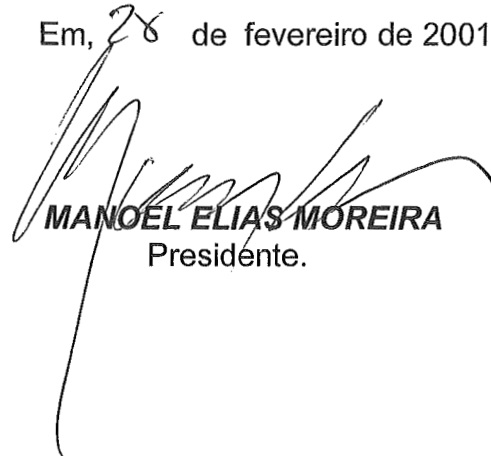
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
15 SET 2011  
[Handwritten signature]

027

Processo nº 53710.000736/00.


Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Em, 28 de fevereiro de 2001.



**MANOEL ELIAS MOREIRA**  
Presidente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011



284

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO


ATA DE REUNIÃO


Aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos referentes à análise dos recursos e impugnações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas **Informações** constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
064/00	975,1488,1552,1585 a 1587, 1534,1541, 1504, 974, 1487, 1535, 1505,1506,973 e 976/L6/CEL-SSR/MC
065/00	477,1491,472 a 479,469 a 471/L6/CEL-SSR/MC
066/00	452 a 457,459 a 462/L6/CEL-SSR/MC
067/00	463 a 467/L6/CEL-SSR/MC
068/00	458/L6/CEL-SSR/MC

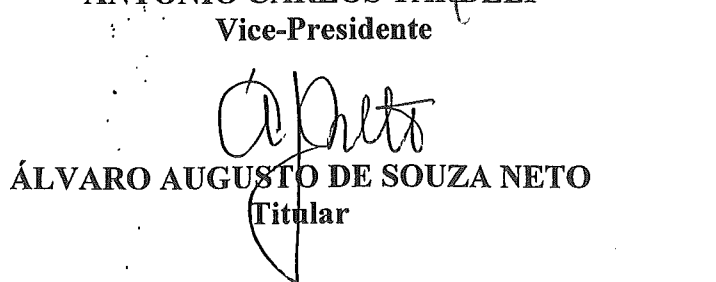
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

  
**MANOEL ELIAS MOREIRA**  
Presidente

  
**ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA**  
Titular

  
**ANTONIO CARLOS TARDELI**  
Vice-Presidente

  
**ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO**  
Titular



*Cordeiro*  
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO  
Titular

*Nogueira*  
JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA  
Titular

*Valadares*  
NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES  
Titular

CONTINUAÇÃO DA ATA DE 09.04.01 CONC. Nº 064 A 068/2000

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

Os resultados de análise de recursos e impugnações, objeto das **Informações** constantes desta ata, foram publicados no DOU, de 11.04.2001.

86  
JP

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO**

**TERMO DE JUNTADA**

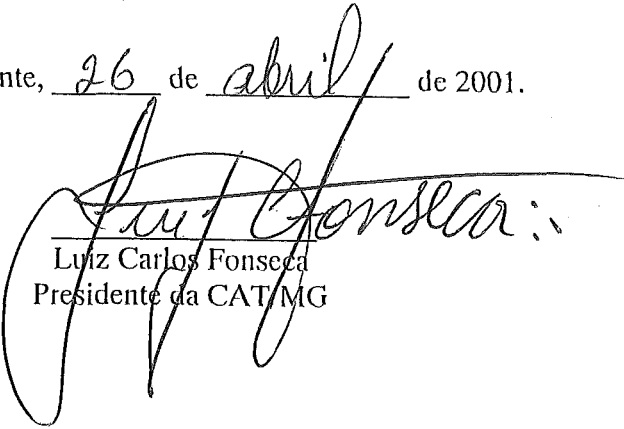
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes,  
Em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 85.

Nº desta folha: 86.

Nºs das demais folhas juntadas: 86 a 94.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2001.

  
Luiz Carlos Fonseca  
Presidente da CAT/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011



# SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA

87  
JP

Brasília, 19 de abril de 2001.

PROTÓCOLO	
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
Delegacia de Minas Gerais	
Recebi o Original	
Em	23/04/2001
Assinatura:	JP

Ao

Exmo. Sr. Ministro de Estado

Dr. João Pimenta da Veiga Filho - Ministério das Comunicações

Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional

A/C Presidente da Comissão Especial de Âmbito Estadual

BELO HORIZONTE/MG.

Ref.: Concorrência 065/2000 - SSR/MC

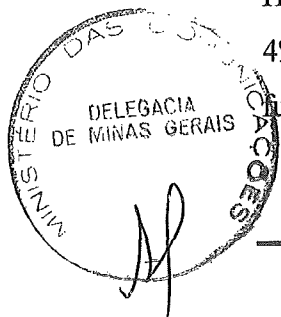
Serviço: FM – Frequência Modulada

Localidade: Carmo do Paranaíba/MG.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2001

JP

**SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CGC sob nº 03.893.475/0001-42, com sede na Av. Costa Júnior, 467, sala 301, Centro, Carmo do Paranaíba/MG, representada por sua procuradora, Sra. **MARILENE MOURA DINIZ**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.80.215 SSP/DF e do CPF/MF 771.865.321-87, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edifício Athenas, Bloco "B", Salas 201/202, CEP 703.390-020, vem respeitosamente perante V. Exa., apresentar **REPRESENTAÇÃO**, contra o ato da Comissão Especial de Licitação que manteve a Habilitação da Empresa **Rádio Carmo Ltda**, com base no art. 109, inciso II e parágrafo 4º da lei nº 8.666 de 21.06.1993, atualizada pela lei nº 8.883 de 08.06.1994, com fundamento nas razões ética jurídicas a seguir aduzidas:



# SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA

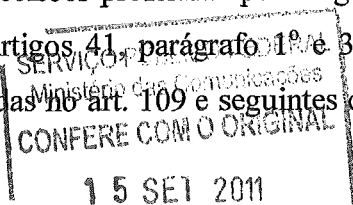
88  
JP

## PRINCÍPIOS FORMADORES DA LICITAÇÃO

O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece os princípios norteadores do processo licitatório, que se reproduzem nos diversos artigos da Lei 8.666/93, destacando-se desta, os princípios constantes dos art. 3º - isonomia entre os participantes, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e dos demais correlatos.

## LEGITIMIDADE PARA RECORRER

Qualquer pessoa possui legitimidade para recorrer das decisões proferidas pelo órgão licitante, face à previsão do art. 4º, combinado com os artigos 41, parágrafo 1º e 38, VIII, processados em conformidade com as normas contidas no art. 109 e seguintes do estatuto licitatório.



A licitação caracteriza-se por ser exigir procedimento formal, que nas palavras de Lopes Meirelles, "...impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que regem todos os seus atos e fases."

Como corolário deste princípio, destacamos o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, contemplado no art. 3º, combinado com o art. 41 da Lei 8.666/93, que prescreve que "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

E para a empresa proponente, o descumprimento de norma constante da Lei ou do Edital, enseja a sua inabilitação ou desclassificação, conforme a fase em que o processo licitatório se encontre.



# SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA

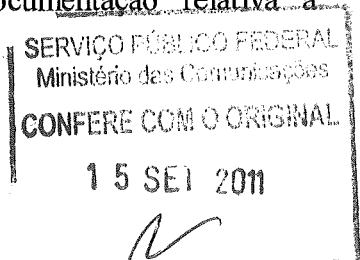
89  
JF

## DA COMISSÃO / AUTORIDADE SUPERIOR E DO DEVER DE DILIGENCIAR

A Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, em seu artigo 43, parágrafo 3º estabelece as normas procedimentais que deverão ser observadas na licitação, *in verbis*

“Art. 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação, e sua apreciação”.



E para auxiliar o órgão licitante no cumprimento dos diversos atos praticados em cumprimento ao contido no art. 43, previu o legislador, no respectivo parágrafo 3º, que:

*“É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.*

Tal dispositivo regula o poder dever do órgão licitante, em esclarecer situações surgidas ao longo do processo licitatório, através de atos de diligência, o que se resume no dever de verificar e atestar se toda a documentação exigida dos proponentes consta do processo ou se realmente faltam, bem como, caso estejam presentes, acerca de sua autenticidade ou validade, ou outras exigências não cumpridas que passaram despercebidas pelo Requerente.





# SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA

90  
JP

## DA ABSURDA ILEGALIDADE PERPETRADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO QUE ADMITE EMPRESA DESCRUMPRIDORA DA NORMA EDITALÍCIA COMO HABILITADA NO PROCESSO LICITATÓRIO

A Recorrente, através de recurso interposto contra a habilitação da empresa concorrente, levou ao conhecimento da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO que a documentação necessária referida no item 5 e subitens seguintes do Edital não estava de acordo com a norma pertinente.

A concorrente não atendeu ao comando do subitem 5.2.5 do Edital e mesmo assim foi considerada habilitada pois o recurso da Requerente foi conhecido e desprovido, sem fundamentação legal.

Como dito anteriormente, a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41), e deverá processar e julgar conforme determina o art. 43 especialmente o inciso V, que dispõe: "*juízo de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital*".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

O art. 45 da Lei 8.666/93, estabelece, *verbis*:

“ O julgamento das propostas será objetivo, devendo a comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os **critérios previamente estabelecidos no ato convocatório** e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle”.

Dessa forma a lei determinou que o julgamento fosse realizado de acordo com as normas fixadas previamente no Edital. No presente caso, a Comissão Especial de Licitação não se ateu ao cumprimento da norma citada eis que até mesmo após interposição de recurso, manteve habilitada a concorrente que não apresentou as certidões exigidas no subitem 5.2.5.



# SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA

91  
JP

A responsabilidade da Comissão Especial de Licitação deverá ser apurada eis descumpriu as regras básicas da licitação ao julgar habilitado concorrente que NÃO CUMPRIU O EDITAL.

A Lei 8.666/93, no Capítulo IV que trata das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial, assim dispõe, *verbis*:

Art. 81 - "Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar".

Art. 83 - "Os crimes definidos nesta lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandado eletivo".

Atr. 84, § 2º - "A pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público".

Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SEI 2011

O ato de abrandar a aplicação do Edital para a concorrente infringe princípios inerentes e inafastáveis da licitação e enseja responsabilidade do agente que o cometeu. Felizmente há a possibilidade de rever o ato inquinado de ilegalidade através da presente representação a V. Exa, que jamais coonestará com o entendimento equivocado da Comissão Especial de Licitação.

## DOS FATOS ENSEJADORES À INABILITAÇÃO DA empresa Rádio Carmo Ltda

O item "5" do Edital estabelece quais são os "REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES", e os subitens os contemplam expressamente.



# SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA

## FATO IMPEDIDIVO SUPERVINIENTE

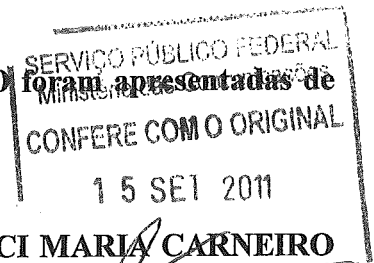
### HABILITAÇÃO JURÍDICA

#### CERTIDÕES CIVEIS, CRIMINAIS E DE PROTESTOS

O subitem 5.2.5, exige:

“Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas”.

As Certidões necessárias, referidas no subitem 5.2.5, **NÃO foram apresentadas de acordo com o exigido.**



A empresa proponente tem como dirigente a Sra. **DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES** que reside, segundo o Contrato Social na cidade de Carmo do Paranaíba/MG. As certidões de Carmo do Paranaíba constam do processo e estão corretas.

Ocorre que a empresa proponente omitiu informação da mais alta relevância, a dirigente, Sra. **DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES**, também reside em Patos de Minas/MG com seus filhos vez que estudam nesta cidade. Em anexo, doc. 01, cópia da escritura do imóvel onde reside a dirigente na cidade de Patos de Minas/MG.

**NÃO FORAM APRESENTADAS AS CERTIDÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E DE PROTESTOS DA LOCALIDADE DE PATOS DE MINAS/MG, onde inegavelmente, a dirigente reside e exerce atividades econômicas.**



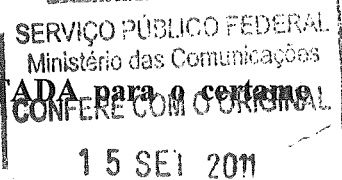
# SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA

A dirigente é casada com o Sr. SÉRGIO RODRIGUES ALVARES, conforme se vê pela certidão anexa, doc. 02. Verifica-se pelo doc. 03, anexo, que o casal tem um terreno situado na cidade de Uberlândia/MG, na rua Viena, nº 08, quadra 95. Este terreno está em construção.

Tal fato demonstra, inequivocamente, que o casal tem atividades econômicas na cidade de Uberlândia/MG, o que gera a obrigatoriedade e apresentação das certidões cíveis, criminais e de protestos desta cidade. Exemplificando, caso ocorra algum problema com o crédito do casal, conseqüentemente haverá algum registro no cartório de protestos da cidade, estendendo-se também para o caso de ações cíveis e criminais.

**NÃO FORAM APRESENTADAS AS CERTIDÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E DE PROTESTOS DA CIDADE DE UBERLÂNDIA/MG.**

Assim sendo, a empresa proponente deverá ser **INABILITADA para o certame** por descumprir o subitem 5.2.5, do Edital.



O subitem 5.2.5., acima transcrito, trata, especificamente, dos **REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES**, ou seja, **CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE**. Uma vez não cumpridas as exigências expressas não há que se falar em excesso de formalismo tampouco exigência inútil ou desnecessária.

A administração pública deve saber com quem está contratando e é ônus dos proponentes apresentarem os documentos destinados a tal mister. Admitir o contrário seria no mínimo um desleixo intolerável máxime quando se trata do interesse público que está em jogo.

O fato é incontroverso. A empresa proponente, ao não apresentar as Certidões exigidas, no mínimo, indica o receio de que haja ou venha a haver fato impeditivo que, por absoluta conveniência desta, deixou de ser apensado ao processo, como determina o Edital. Também demonstra má fé eis que é ônus expresse e inafastável.



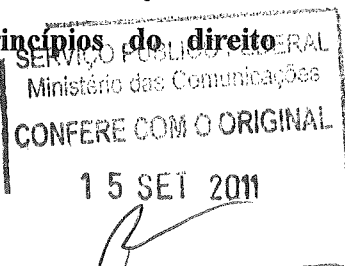
# SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA

Em processos dessa natureza não cabem a meia informação, nem a meia verdade, devendo o Agente Público, por dever de ofício, empreender todos os esforços e talento na busca desses fatores inalienáveis à Administração Pública.

Por outro lado, o Edital permanece em pleno vigor não cabendo à essa douta Comissão, em substituição ao Poder Judiciário, julgar o subitem 5.2.5 visando abrandar sua aplicação com relação a apenas um dos proponentes. Tal atitude fere o princípio da legalidade e nosso ordenamento Constitucional, em seu art. 37, não o permite. Deve, sim, esta Comissão, fazer valer o edital para a justa aplicação da lei.

A Administração Pública deve saber com quem está contratando. As certidões exigidas demonstram a idoneidade das proponentes eis que comprovam que efetivamente estas não têm qualquer pendência judicial que possa vir a frustrar um futuro contrato bem como dão presunção de que referida empresa será capaz de cumprir com o pactuado.

Deste modo, verifica-se que a proponente não atendeu ao comando do subitem 5.2.5 e por isto não poderá ser considerada como habilitada, impondo-se a sua **INABILITAÇÃO à vista dos princípios da licitação: do julgamento objetivo, da vinculação ao edital, do procedimento formal e dos princípios do direito administrativo da: legalidade.**



## DO PEDIDO

**PELO EXPOSTO**, requer a V. Exa., que seja revista a posição inicial e declare **INABILITADA** a empresa proponente para a localidade a que participou eis que não cumpriu a determinação do subitem 5.2.5, do Edital que trata dos requisitos para a habilitação e porque foi omitido fatos relevantes em detrimento do interesse público.

Termos em que pede e espera deferimento.



Marilene Moura Diniz  
Procuradora

P/15

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 07 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

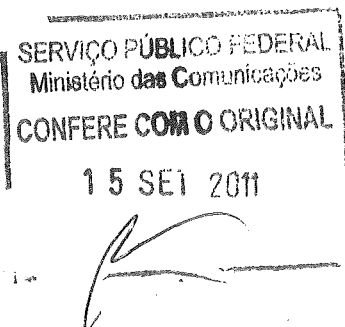
Nº da folha anterior : 94 .

Nº desta folha : 95 .

Nºs das demais folhas juntadas : 96 a 102 .

Brasília, 11 de Julho de 2001.

  
Guilherme Quintas  
Secretário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 2715/2001/L6/CEL-SSR/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

Referência: Processo nº 53710.000736/00  
De 21/07/00 da  
Concorrência nº 065/00 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Carmo do Paranaíba,  
MG, (FM).

## I - INTRODUÇÃO

1. **SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Representação** contra ato desta Comissão que **manteve habilitada** a concorrente **RÁDIO CARMO LTDA.**, **no certame sob referência**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação do seu requerimento, alegando o cometimento de rigor excessivo por parte da Comissão, com relação aos defeitos verificados no atendimento de exigências contidas no instrumento convocatório, relativamente à documentação de habilitação de proponentes.
2. A **Representante** desenvolveu a formulação adotada na petição, tomando por base o que preceitua o Edital, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no item 13, do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, mais precisamente o estabelecido nos subitens 13.1, letra "a", 13.2 e 13.2.1.

## II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Em preliminar, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Representante**, em cuja exposição registra que:

"Ocorre que a empresa proponente omitiu informação da mais alta relevância, a dirigente, Sra. **DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES**, também reside em Patos de Minas/MG com seus filhos vez que estudam nesta cidade. Em anexo, doc. 01, cópia da escritura do imóvel onde reside a dirigente na cidade de Patos de Minas/MG.

**NÃO FORAM APRESENTADAS AS CERTIDÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E DE PROTESTOS DA LOCALIDADE DE PATOS DE MINAS/MG, onde inegavelmente, a dirigente reside e exerce atividades econômicas.**

Handwritten initials in the top right corner.

**NÃO FORAM APRESENTADAS AS CERTIDÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E DE PROTESTOS DA CIDADE DE UBERLÂNDIA/MG.**

Assim sendo, a empresa proponente deverá ser **INABILITADA** para o certame por descumprir o subitem 5.2.5, do Edital.

O subitem 5.2.5., acima transcrito, trata, especificamente, dos **REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES**, ou seja, **CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE**. Uma vez não cumpridas as exigências expressas não há que se falar em excesso de formalismo tampouco exigência inútil ou desnecessária.”

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Representante**, referem-se a requisitos para a **habilitação de proponentes**, conforme transcrições seguintes:

**“5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.”**

6. Em verdade, as exigências são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos, **que possam resultar em prejuízo à Administração.**

7. No entanto, muitas são as questões sobre exigências conhecidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. É nesta linha que os estudiosos oferecem seus ensinamentos sobre esta espécie de desvio nas licitações públicas, que ora cito por entender que são **úteis** à conclusão que adiante se chegará.

9. Marçal Justen Filho, em seus “Comentários a **Ministério de Licitação**”, trata das questões relativas às **irregularidades superáveis** no procedimento licitatório, assim dizendo:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
Ministério de Licitação  
COMPLETO COM O CASO  
15 SET 2011

“Existem atos viciados de **irregularidades irrelevantes**. O defeito não é apto a impedir a **realização do interesse público nem sacrifica o interesse privado**. Ressalte-se que, nesses casos, ocorrem hipóteses em que a realização do



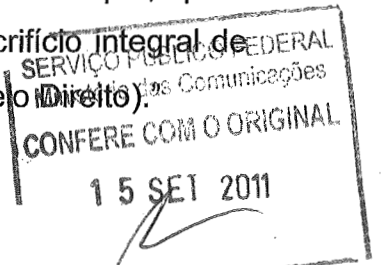
interesse protegido pela norma pressupõe a prática de outros atos. **É necessário suprir a irregularidade, ratificando atos anteriores ou renovando outros.**

Há tendência reforçada a reconduzir os vícios jurídicos, no curso da licitação, ao campo das irregularidades superáveis. Não se pode ampliar a relevância jurídica da forma sobre o fundo. Tem a considerar-se que a forma é instrumental. **Consiste na via de garantia à realidade do interesse público, de repressão ao abuso de poder e de tutela à boa-fé.** Não há sentido em tutelar diretamente à forma e infringir indiretamente os valores jurídicos consagrados constitucionalmente.

A avaliação dos vícios dos atos administrativos tem de subordinar-se ao princípio da razoabilidade (proporcionalidade). **Devem ponderar-se os interesses em jogo e avaliar-se a extensão das conseqüências da decisão adotada.** Não será válida decisão que, para realizar certo valor, produza o sacrifício integral de outro valor (igualmente tutelado pelo Direito).

10. Helly Lopes Meirelles acrescenta que:

“O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser “formalista” a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar Licitantes, ou desclassificar



propostas diante de simples omissões ou irregularidades.”

*Handwritten initials/signature in the top right corner.*

11. Objetivamente, as razões trazidas com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, acaso sustentáveis, haja vista, que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

12. No entanto, ao analisar a Representação interposta, assim como os elementos com ela trazidos ao exame da matéria, ressalta-se que não se pode admitir os fatos ora impugnados, em razão de que a concorrente cumpriu com as exigências dos subitens do Edital de Licitação.

13. Consta do Processo, fls. 14, certidões dos órgãos do judiciário da cidade de Carmo do Paranaíba, Minas Gerais, que comprovam nada constar contra a dirigente, Sra. Doraci Maria Carneiro Alvares, portanto suprimindo a exigência do Edital, em seu subitem 5.2.5, que determina que a proponente apresente Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e de Protesto de Títulos.

14. Diante o acima exposto, verifica-se ser infundada a alegação da Representante, de que a proponente descumpriu as exigências do subitem 5.2.5 do Edital.

### III – CONCLUSÃO

15. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

**- negar provimento à Representação ora interposta, mantendo o ato da Comissão que habilitou a concorrente RÁDIO CARMO LTDA., para continuar na competição pela outorga de permissão de que trata o objeto da Concorrência, por localidade e serviço referenciados nesta Informação.**

É a informação.

À Consideração da Comissão Especial de Licitação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2001

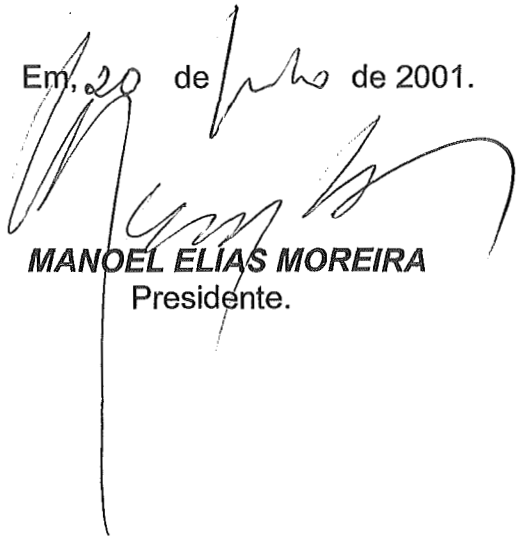
Brasília, 18 de junho de 2001.  
*Cristiane Rocha Stellato*  
CRISTIANE ROCHA STELLATO  
Assessora

15

Processo nº 53710.000736/00


Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Em, 20 de Junho de 2001.



**MANOEL ELIAS MOREIRA**  
Presidente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011



*[Handwritten mark]*

**ATA DE REUNIÃO**

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos referentes à análise das representações interpostas pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas **Informações** constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
065/00	2715/L5/CEL-SSR/MC
070/00	2716/L5/CEL-SSR/MC
091/00	1133,1131,2674,2640,1137,2690,2673,2700/L5/CEL-SSR/MC
106/00	1134,1135,1136/L5/CEL-SSR/MC
112/00	2841,2681,2648,2842,2682,2685,2676,2675,2677,2689,2684,2683, 2678/L5/CEL-SSR/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

*[Handwritten signature]*  
**MANOEL ELIAS MOREIRA**  
 Presidente

*[Handwritten signature]*  
**ANTONIO CARLOS TARDELI**  
 Vice-Presidente

*[Handwritten signature]*  
**ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA**  
 Titular

**ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO**  
 Titular


*[Handwritten signatures]*

  
**ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO**  
Titular

  
**JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA**  
Titular

  
**NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES**  
Titular

**CONTINUAÇÃO DA ATA DO DIA 05.07.2001 CONC. N°s. 065,070,091,106 e 112/2000**

  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

Os resultados de análise das representações, objeto das **Informações** constantes desta ata, foram publicados no **DOU**, de 06.07.2001.

  
**Guilherme Quintas**  
Secretário CEL  
SSR/MC

Fis. 102  
Rubrica  
08 - 39008C

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 05 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

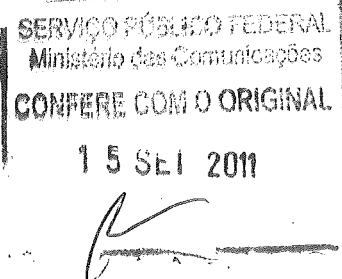
Nº da folha anterior : 102 .

Nº desta folha : 103 .

Nºs das demais folhas juntadas : 104 a 108 .

Brasília, 12 de Abril de 2004.

  
GUILHERME QUINTAS  
Secretário



**ANEXO III**

Razão Social da Proponente: **RÁDIO CARMO LTDA.**

CNPJ/MF: 03.824.350/0001-60

Data: 06/07/2000

Edital da concorrência nº 065/2000-SSR/MC

Localidade: CARMO DO PARANAÍBA UF: MG

1 - Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)

2 – Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subtitem 6.1.2)

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,20	8

3 – Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,20	8

4 – Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,60	4

*Handwritten signature*

15 SET 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

SBCG  
Rubrica  
109

5 – Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzido e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,60	4

6 – Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	09

Carmo do Paranaíba – MG, 06 de julho de 2.000.

DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES  
 (brasileira, maior, casada, aposentada, residente e domiciliada à Rua Manoel Eugênio Mendes, 52, centro em Carmo do Paranaíba – MG, portadora do CPF sob número 138.899.826-04 e da Cédula de Identidade sob número M-685.745-SSP/MG)  
 Sócia-gerente

Serviço Público Federal  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM ORIGINAL  
 15 SET 2011

SANDRA CARNEIRO ALVARES  
 (brasileira, maior por outorga paterna, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua Manoel Eugênio, 52, centro em Carmo do Paranaíba - MG, portadora do CPF: 052.076.546-08 e da Cédula de Identidade sob nº M-10.094.675-SSP/MG)  
 Sócia-cotista

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Fig. 1  
 Rubrica  
 05/07/2000



Min. das Comunicações  
Fls. 106  
Rubrica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL**

**ATA DE REUNIÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 065/2000-SSR/CEL/MC  
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS.  
PARA O SERVIÇO DE FREQUÊNCIA MODULADA (FM),  
NA LOCALIDADE DE CARMO DO PARANAÍBA,  
NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL NA SOBRELOJA – SALA 107 DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998 ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998, E ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B), DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 12 DE MARÇO DE 1998, E Nº 3 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS E DE SEUS MEMBROS: ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS, JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA E SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU Nº 56, DE 23 DE MARÇO

109  
S

DE 2004, SEÇÃO 3, PÁG. 61, DAS PROPONENTES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA 065/2000-SSR/CEL/MC, PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), PARA A LOCALIDADE DE CARMO DO PARANAÍBA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS. (I) ASSINATURA DA LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO QUE SERÁ ANEXADA A PRESENTE ATA. (II) AS EMPRESAS QUE TERÃO SEUS INVOLUCROS ABERTOS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS PELA COMISSÃO, PARA A LOCALIDADE DE CARMO DO PARANAÍBA/MG: ALIANÇA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE S/C LTDA. PROCESSO 53710.000742/00, IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000747/00, LENE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000751/00, MILÊNIO COMUNICAÇÃO E MARKETING S/C LTDA. PROCESSO 53710.000745/00, NOVA OLIVEIRA FM STÉREO S/C LTDA. PROCESSO 53710.000746/00, RÁDIO ALTO PARANAÍBA LTDA. PROCESSO 53710.000729/00, RÁDIO CARMO LTDA. – ME PROCESSO 53710.000736/00, SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000741/00, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS VERTENTES S/C LTDA. PROCESSO 53710.000744/00. (III) EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DEU INÍCIO A ABERTURA DOS INVOLUCROS LACRADOS. (IV) A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL E PÚBLICO PRESENTE. (V) NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 9:30 H (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL E INTERESSADOS PRESENTES.

DISTRITO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

COMISSAO:

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS  
PRESIDENTEJOSÉ ANCELMO NOGUEIRA  
MEMBROALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS  
MEMBROGERALDO ROSALVO T. DA ROCHA  
MEMBROIRON LOPES DE OLIVEIRA  
MEMBROSERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS  
MEMBRO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 065 100 -SSR/MC

SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLCROS CONTENDO PROPOSTAS técnica  
- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 31/03/2004

LOCALIDADE(S): Carmo do Paranaíba/MG

SERVIÇO(S): FM

NOME	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF
A. ENRIQUE CRUZ			3 219 282
<del>XXXXXXXXXX</del>	<del>XXXXXXXXXX</del>	<del>XXXXXXXXXX</del>	<del>XXXXXXXXXX</del>
<del>XXXXXXXXXX</del>	<del>XXXXXXXXXX</del>	<del>XXXXXXXXXX</del>	<del>XXXXXXXXXX</del>
<del>XXXXXXXXXX</del>	<del>XXXXXXXXXX</del>	<del>XXXXXXXXXX</del>	<del>XXXXXXXXXX</del>
<del>XXXXXXXXXX</del>	<del>XXXXXXXXXX</del>	<del>XXXXXXXXXX</del>	<del>XXXXXXXXXX</del>
<del>XXXXXXXXXX</del>	<del>XXXXXXXXXX</del>	<del>XXXXXXXXXX</del>	<del>XXXXXXXXXX</del>
<del>XXXXXXXXXX</del>	<del>XXXXXXXXXX</del>	<del>XXXXXXXXXX</del>	<del>XXXXXXXXXX</del>
<del>XXXXXXXXXX</del>	<del>XXXXXXXXXX</del>	<del>XXXXXXXXXX</del>	<del>XXXXXXXXXX</del>
<del>XXXXXXXXXX</del>	<del>XXXXXXXXXX</del>	<del>XXXXXXXXXX</del>	<del>XXXXXXXXXX</del>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

SSCC - M. das Comunicações  
Rubrica  
108

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 04 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 108 .

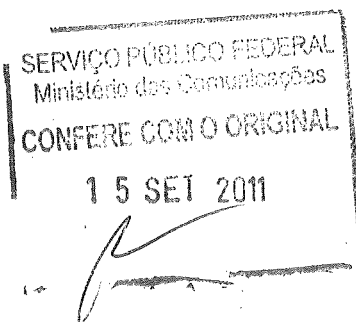
Nº desta folha : 109 .

Nºs das demais folhas juntadas : 110 a 117 .

Brasília, 22 de junho de 2005

**GUILHERME QUINTAS**  
Secretário

*Seg. Augusto Roberto da Medeiros*  
M. das Comunicações  
Membro da Comissão Especial de Licitação - Setor Técnico  
M. das Comunicações



CONCORRÊNCIA Nº 065/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: CARMO DO PARANAÍBA - ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO Nº 297/2005

Aos 17(dezessete) dias do mês de junho de 2005, às 14:40 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu presidente Jaime Domingos Casas e dos membros Jarbas Silvestre de Oliveira, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) **SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, relacionada no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de **CARMO DO PARANAÍBA/MG**; b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnica** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

  
JAIME DOMINGOS CASAS  
Presidente

  
JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA  
Titular

  
JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO  
Titular

  
MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU  
Titular

  
MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS  
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011  




### Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
<b>Concorrência 065/2000</b>				
<b>MG Carmo do Paranaíba</b>				
<b>FM</b>				
RÁDIO ALTO PARANAIBA LTDA.	53710.000729/00	A	83.921	Classificada
SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	53710.000733/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO CARMO LTDA. - ME	53710.000736/00	A	100.000	Classificada
SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000741/00	A	100.000	Classificada
ALIANÇA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE S/C LTDA.	53710.000742/00	A	100.000	Classificada
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS VERTENTES S/C LTDA.	53710.000744/00	A	100.000	Classificada
MILENIO COMUNICAÇÃO E MARKETING S/C LTDA.	53710.000745/00	A	100.000	Classificada
NOVA OLIVEIRA FM STÉREO S/C LTDA	53710.000746/00	A	100.000	Classificada
IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	53710.000747/00	A	100.000	Classificada
LENE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000751/00	A	100.000	Classificada

*[Handwritten signatures and initials]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011



### Resultado da Proposta Técnica Lote 6

Nº do Processo:  CNPJ:

Razão Social:

Concorrência:  Localidade:  UF:


Serviço:  Grupo Enquadramento:

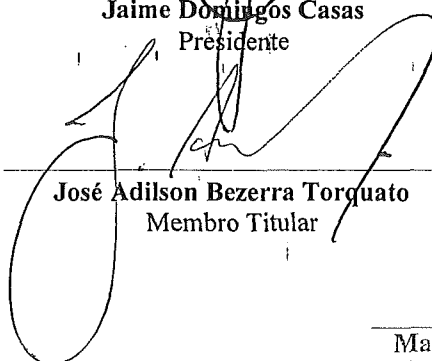
**Legenda da Programação :**

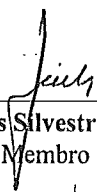
- T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
- T2 = Programas de serviço noticioso
- T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
- T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

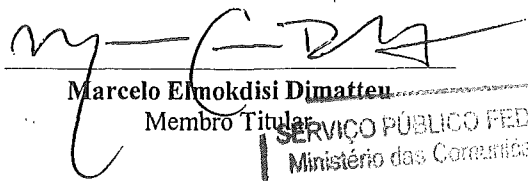
Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica ( PT ) :	100,000
<b>CLASSIFICADA</b>	


Observações :


  
\_\_\_\_\_  
Jaime Domingos Casas  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Adilson Bezerra Torquato  
Membro Titular

  
\_\_\_\_\_  
Jarbas Silvestre de Oliveira  
Membro Titular

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Elmokdisi Dimatteu  
Membro Titular

  
\_\_\_\_\_  
Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis  
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011  




**AVISO DE ADIAMENTO**  
**PREGÃO Nº 13/2005**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional do Piauí, através de sua pregoeira, torna público que adiou a licitação supramencionada, prestação de serviços de transporte de carga postal da ECT - LTR-04 e LTR-05, de 23/06/2005 às 09:00h, para o dia 06/07/2005 às 09:00h, em decorrência das alterações significativas realizadas no Anexo I-Condições Específicas da Contratação, precisamente quanto à execução dos serviços e especificações dos veículos, objetivando adequá-las ao objeto do Edital.

FRANCISCA OLIVEIRA DO VALE COELHO  
Pregoeira

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 12/2005**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional do Piauí, comunica que homologou o objeto do PREGÃO supramencionado, prestação de serviços de manutenção corretiva, com aplicação de peças, em equipamentos de impressão da ECT/DR/PI, à empresa SOS CONSERVOS DE MÁQUINAS LTDA., pelo valor global de R\$ 44.763,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais).

FRANCISCA OLIVEIRA DO VALE COELHO  
Pregoeira

**DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 0064/2005; Assinatura: 01/06/2005; Contratada: ENG-CONBS Engenharia e Construção Ltda; Vigência: 01/06/2005 a 30/05/2006; Valor global: R\$ 22.222,22; Objeto: adaptação da AC CÂMBORIÚ; Origem:DL 5000429/2005; Classificação Orçamentária:- Conta: 6801144403050003.

**DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO-INTERIOR**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2005**

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio da Pregoeira designada, torna público a homologação do PREGÃO Eletrônico n.º 031/2005-DR/SPI, cuja sessão ocorreu em 13/06/2005, tendo como objeto a aquisição de móveis para Agências de Correios da Diretoria Regional São Paulo Interior. A empresa Movap Ltda., foi a vencedora do lote 01 no valor global de R\$ 43.295,20. A empresa Prestobat Ltda., foi a vencedora do lote 02 no valor global de R\$ 20.444,32.

SONIA REGINA BORGES MARCELO  
Pregoeira

**DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO**  
**METROPOLITANA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato/Asjur/DR/SPM nº 122/2005, celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a empresa Marga Construções Ltda., para execução dos Serviços de Adaptação Física de Imóvel para instalação da ACC ABC Plaza Shopping - DR/SPM, contratada pelo valor de R\$ 76.931,83 (Setenta e Seis Mil, Novecentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Três Centavos), com prazo de execução de 45 (Quarenta e Cinco) dias corridos, serviços relacionados no edital de Carta Convite 50.00029/05 - (ENG) - GERAD/DR/SPM. Assinaturas: Marcos Antônio Vieira da Silva - Diretor Regional de São Paulo Metropolitana/ECT; José Ruiz Guerra - Gerente de Engenharia de São Paulo Metropolitana/ECT; Sérgio Nicolau - p/Contratada.

**AVISO DE REVOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 5000012**

Comunicamos a todos os interessados que o PREGÃO Presencial n.º 5000012 - GERAD/DR/SPM, cujo objeto é a aquisição de combustível, (3.000 litros/mês de gasolina comum), para atender as unidades e localizações a seguir: CEE GUARULHOS Av. Santos Dumont, 1315-A - Cidade Industrial Satélite de São Paulo - Guarulhos/SP, CDD GUARULHOS Rua Manoel Quintão, 82 - Jardim Tranquilidade - Guarulhos/SP, CDD MACEDO Av. Antonio de Souza, 1035 - Jardim Santa Francisca - Guarulhos/SP, CDD OITO DE DEZEMBRO Rua Frei Inocêncio, 168 - Jardim Eliana - Guarulhos/SP e CDD SANTA MENA Rua Cabo Moisés de Oliveira s/nº - Jardim Santa Mena - Guarulhos/SP, restou "deserta" por não acudir interessados. O aviso da licitação foi publicado no D.O.U. nº 103 Seção 3, página 56 de 01/06/2005.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
Pregoeiro

**DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

1) Contrato de locação de imóvel não residencial. Assinatura: 31/05/2005. Locatária: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Locadora: Associação Recreativa dos Correios (ARCO). Objeto: locação de um imóvel não residencial para funcionamento das atividades da ARCO. Valor global: R\$ 1.260,00. Vigência: 31/05/2005 a 30/05/2010.

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS**

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para as localidades indicadas no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 20 de junho de 2005.  
JAIME DOMINGOS CASAS  
Presidente da Comissão

**ANEXO ÚNICO**

Concorrência n.º 059/2000-SSR/MC, Localidade de Campos Belos/GO.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53670.001047/00	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	86.764	98.676
53670.001065/00	RÁDIO CAMPOS BELOS LTDA.	FM	83.583	98.358
53670.001054/00	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	75.771	97.577

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas conforme Anexo Único.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 20 de junho de 2005.  
JAIME DOMINGOS CASAS  
Presidente da Comissão

**ANEXO ÚNICO**

Concorrência n.º 065/2000-SSR/MC, Localidade de Bom Sucesso/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000733/00	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 065/2000-SSR/MC, Localidade de Campanha/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000733/00	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 065/2000-SSR/MC, Localidade de Campeste/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000733/00	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 065/2000-SSR/MC, Localidade de Carmo Da Mata/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000733/00	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 065/2000-SSR/MC, Localidade de Carmo Do Paranaíba/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
RÁDIO ALTO PARANAÍBA LTDA.	FM	53710.000729/00	83.921	CLASSIFICADA
SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000733/00	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO CARMO LTDA - ME.	FM	53710.000736/00	100.000	CLASSIFICADA
SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000741/00	100.000	CLASSIFICADA
ALIANÇA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE S/C LTDA.	FM	53710.000742/00	100.000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS VERDES S/C LTDA.	FM	53710.000744/00	100.000	CLASSIFICADA
MILÊNIO COMUNICAÇÃO E MARKETING S/C LTDA.	FM	53710.000745/00	100.000	CLASSIFICADA
NOVA OLIVEIRA FM STÉREO S/C LTDA.	FM	53710.000746/00	100.000	CLASSIFICADA
JIVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53710.000747/00	100.000	CLASSIFICADA
LENE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000751/00	100.000	CLASSIFICADA

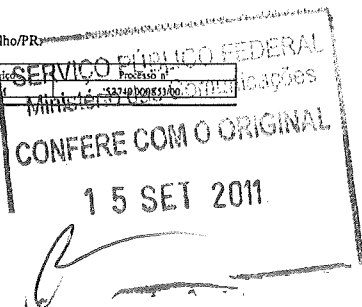
**AVISOS**

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público, em conformidade com o subitem 11.8, o resultado da reunião do sorteio público realizado em 17 de junho de 2005, entre as proponentes que empataram com o maior valor ponderado, para a localidade e serviço indicado no Anexo Único.

**ANEXO ÚNICO**

Concorrência n.º 092/2000-SSR/MC, Localidade de Salgado Filho/PR.

Proponente	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO FRIZZO LTDA.	FM	53710.000733/00	100.000	CLASSIFICADA





SSCE - M. das Comunicações  
Folha: 114  
Rubrica: [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 05 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:


Nº da folha anterior : 113.

Nº desta folha : 114.

Nºs das demais folhas juntadas : 115 a 119.

Brasília-DF, 11 de julho de 2005

  
**GUILHERME QUINTAS**  
Secretário da CEL/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011  


01  
SERV. PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
116  
RUBRICA  
01

ANEXO IV

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço

1. Razão Social da Proponente: RÁDIO CARMO LTDA

2. CNPJ/MF: 03.824.350/0001-60

3. Edital da Concorrência N° 065/2000-SSR/MC

4. Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

5. Localidade: CARMO DO PARANAÍBA UF: MG

6. Valor Proposto: R\$ 130.512,00 ( cento e trinta mil, quinhentos e doze reais)

1ª Parcela: R\$ 65.256,00 ( sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais )

2ª Parcela: R\$ 65.256,00 ( sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais )

SERV. PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

Carmo do Paranaíba, 06 de julho de 2000

*Doraci Maria Carneiro Alvares*

DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES

(brasileira, maior, casada, aposentada, residente e domiciliada à Rua Manoel Eugênio Mendes, nº52, Centro em Carmo do Paranaíba- MG, portadora do CPF nº 138.899.826-20 e da Céd. de Identidade nº M-685.745/SSP-MG)

Sócia-gerente

*Ally*



SSCE - M. das Comunicações  
Rádio-Fonele  
116  
000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 065/2000 - SSR/MC  
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA  
EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM),  
PARA A LOCALIDADE DE: CARMO DO PARANAÍBA,  
NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL, NA SOBRELLOJA - SALA 107, DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998, E ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B), DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 12 DE MARÇO DE 1998, E Nº 3 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE **GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS** E DE SEUS MEMBROS: **JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA E SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS**, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU Nº 125, DE 1º DE JULHO DE 2005, SEÇÃO 3, PÁG. 69, DAS PROPONENTES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA 065/2000-SSR/MC, PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE FREQUÊNCIA MODULADA (FM), PARA A LOCALIDADE DE **CARMO DO PARANAÍBA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.** (I) ASSINATURA DA LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO QUE SERÁ ANEXADA A PRESENTE ATA. (II) AS EMPRESAS QUE TERÃO SEUS INVÓLUCROS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ABERTOS PELA COMISSÃO PARA A LOCALIDADE DE: **CARMO DO PARANAÍBA/MG: RÁDIO ALTO PARANAÍBA LTDA. PROCESSO 53710.000729/00, SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO**



53710.000733/00, RÁDIO CARMO LTDA. - ME PROCESSO 53710.000736/00, SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000741/00, ALIANÇA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE S/C LTDA. PROCESSO 53710.000742/00, SISTEMA DE COMUNICAÇÕES VALE DAS VERTENTES S/C LTDA. PROCESSO 53710.000744/00, MILÊNIO COMUNICAÇÃO E MARKETING S/C LTDA. PROCESSO 53710.000745/00, NOVA OLIVEIRA FM STÉREO S/C LTDA. PROCESSO 53710.000746/00, IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000747/00 E LENE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000751/00. (II) EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DEU INÍCIO A ABERTURA DOS INVÓLUCROS LACRADOS DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA A LOCALIDADE DE **CARMO DO PARANAÍBA/MG**: RÁDIO ALTO PARANAÍBA LTDA. R\$ 19.901,50 (DEZENOVE MIL, NOVECENTO E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 44.200,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS), RÁDIO CARMO LTDA. - ME R\$ 130.512,00 (CENTO E TRINTA MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS), SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 120.892,00 (CENTO E VINTE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), ALIANÇA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE S/C LTDA. R\$ 28.208,00 (VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E OITO REAIS), SISTEMA DE COMUNICAÇÕES VALE DAS VERTENTES S/C LTDA R\$ 48.072,00 (QUARENTA E OITO MIL E SETENTA E DOIS REAIS), MILÊNIO COMUNICAÇÃO E MARKETING S/C LTDA. R\$ 78.028,00 (SETENTA E OITO MIL E VINTE E OITO REAIS), NOVA OLIVEIRA FM STÉREO S/C LTDA. R\$ 112.896,00 (CENTO E DOZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS), IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. R\$ 68.550,80 (SESSENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS) E LENE RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 37.700,00 (TRINTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS). (III) A PROPONENTES SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA., IMPETROU TEMPESTIVAMENTE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A PROPONENTE RÁDIO CARMO LTDA., SOB O NÚMERO 53000.033288/2005-88, QUE SERÁ ANALISADO POSTERIORMENTE. (IV) A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL. (V) NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 10:00 H (DEZ HORAS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL.

COMISSAO:

**GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS**  
PRESIDENTE

**ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS**  
MEMBRO

**JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA**  
MEMBRO

**GERALDO ROSÁLVO T. DA ROCHA**  
MEMBRO

**IRON LOPES DE OLIVEIRA**  
MEMBRO

**SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS**  
MEMBRO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 065100 – SSR/CEL/MC  
SESSÃO: ABERTURA DE ENVOLUCROS CONTENDO PROPOSTAS *de Preço*

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 07/07/2005

LOCALIDADES: Carro do Parameiba/MG

SERVIÇO: FM

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rúbrica	RG nº/UF	Cargo
SISTEMA VALE DAS VERTENTES S/C LTDA	ROBERTO VITÓRI RIBEIRO				Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA	DRAULIO F. RAUZA				Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

*[Handwritten scribbles and signatures]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM ORIGINAL  
15 SET 2011

SSCE  
Rúbrica  
Fls. 116  
15/09/05  
Ass. Con.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 065100 - SCS/CMC

SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS de Preço

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 07/07/2005

SERVIÇO: FM

LOCALIDADES: Parano do Paranaíba/MG

Nome	RG nº/UF	Rubrica
ALEXANDRE ANTONIA DE SOUZA	345.966.588/DF	<i>[assinatura]</i>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

SCS/CMC  
19  
das Comunicações

M. das Comunicações  
Fls. 120  
Rubrica  
Vsh

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 05 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 119 .

Nº desta folha : 120 .

Nºs das demais folhas juntadas : 121 a 125 .

Brasília, 30 de Agosto de 2005

**GUILHERME QUINTAS**  
Secretário

Sérgio Augusto  
Membro da Comissão de  
LICITAÇÃO

*[Handwritten signature]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011  
*[Handwritten signature]*

CONCORRÊNCIA Nº 065/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: CARMO DO PARANAÍBA - ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO Nº 379/2005

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2005, às 14:40 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente substituto Jarbas Silvestre de Oliveira e dos membros, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a) análise do documento denominado Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **CARMO DO PARANAÍBA/MG**; **b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência**; **c) análise do documento Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6** - anexo à presente ata. **1) aprovação do documento Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, propondo como vencedora a proponente **RÁDIO CARMO LTDA - ME.**, que apresentou o maior **Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de CARMO DO PARANAÍBA/MG**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

  
JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA  
Presidente Substituto

  
MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU  
Titular

  
JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO  
Titular

MARIA IVAGNA F. MENDES REIS  
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2005





Min. das Comunicações  
Fls.: 122  
Rubrica  
- 8893

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 065 / 2000

Localidade MG Carmo do Paranaíba  
Serviço FM

Valor Mínimo 19.807,50 Grupo Enquadramento A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		
			(PT)	(PP)	(VP)
53710.000736/00	RÁDIO CARMO LTDA. - ME	130.512,00	100.000	92.411	99,241
53710.000741/00	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	120.892,00	100.000	91.807	99,181
53710.000746/00	NOVA OLIVEIRA FM STÉREO S/C LTDA	112.896,00	100.000	91.227	99,123
53710.000745/00	MILENIO COMUNICAÇÃO E MARKETING S/C LTDA.	78.028,00	100.000	87.307	98,731
53710.000747/00	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	68.550,80	100.000	85.552	98,555
53710.000744/00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS VERTENTES S/C LTDA.	48.072,00	100.000	79.398	97,940
53710.000733/00	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	44.200,00	100.000	77.593	97,759
53710.000751/00	LENE RADIODIFUSÃO LTDA.	37.700,00	100.000	73.730	97,373
53710.000742/00	ALIANÇA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE S/C LTDA.	28.208,00	100.000	64.890	96,489
53710.000729/00	RÁDIO ALTO PARANAIBA LTDA.	19.901,50	83.921	50.236	80,553

Comissão Especial de Ambito Nacional

Jarbas Silvestre de Oliveira  
Presidente Substituto

José Adilson Bezerra Torquato  
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu  
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis  
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011



**Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6**

Nº do Processo:  CNPJ:

Razão Social:

Concorrência:  Localidade:  UF:

Serviço:  Grupo:

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:

A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?  X

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

**RESULTADO FINAL**

Pontuação da Proposta Técnica ( PT ) :

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :

Observações :

Jarbas Silvestre de Oliveira  
 Presidente Substituto

José Adilson Bezerra Torquato  
 Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu  
 Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis  
 Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
 15 SET 2011



## DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2005

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Santa Catarina, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que realizará o Chamamento Público, o qual tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas prestadoras de serviços de assistência médica e odontológica em todos os municípios localizados no Estado de Santa Catarina, cuja prestação de serviço abrangerá os empregados ativos e inativos e seus dependentes, beneficiários da ECT e cadastrados no CorreiosSaúde. O Edital estará disponível na Gerência de Recursos Humanos, sito à Praça XV do Novembro, 242, sala 225 - Centro - Florianópolis/SC, no período de 29/08/2005 a 28/08/2006, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, onde podem ser obtidas outras informações através do telefone (0xx 48) 229-4312 e do fax: (0xx 48) 229-4310.

MIRIAM TAMBOSI

## DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO-INTERIOR

AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2005

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio da Pregoeira designada, torna público a revogação do Pregão Eletrônico nº 065/2005-DR/SP/1, cujo objeto é a aquisição de formulários contínuos ( 50 caixas de 01 vin e 780 caixas de 02 vinas), por razões de interesse público.

SÔNIA REGINA BORGES MARCELO

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO  
METROPOLITANA

## EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1) Contrato nº 0162/05, data de assinatura: 04/08/05, contratada: Zêlo Indústria Gráfica Ltda., vigência: 04/08/05 à 03/08/06, objeto: aquisição anual de cartões de visita confeccionado em cartão opalino branco, com impressão no anverso, Dispensa de Licitação 5000604 - GERAD/DR/SPM, de 16/05/05, classificação orçamentária/contábil: 72011.44402.020001, valor da contratação: R\$ 4.676,40, valor do desembolso no exercício: R\$ 1.909,53;

2) Ata de Registro de Preços nº 0163/05, data de assinatura 07/07/05, contratada: Papelaria Wéspi Ltda., vigência: 07/07/05 à 06/07/06, objeto: fornecimento de material de escritório, Licitação: Pregão nº 5000011 - GERAD/DR/SPM, de 10/05/05, classificação orçamentária/contábil: 72.011.220.020001, valor da contratação: R\$ 71.648,40, valor do desembolso no exercício: R\$ 34.630,06;

3) Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0220/04, contratada: Telesp Celular S.A., objeto: adiantamento de 2,64% no valor global, alterando para R\$ 100.392,45, data de assinatura: 22/07/05, vigência: 25/07/05;

4) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0208/03, contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, objeto: prorrogação por mais doze meses, vigência: 01/10/04 à 30/09/05, data de assinatura: 30/09/04;

5) Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 0157/02, contratada: FK Equipamentos Pa. Escritório Ltda., objeto: prorrogação por mais seis meses, vigência: 30/07/05 à 29/01/06, data de assinatura: 27/07/05;

6) Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 943/01, contratada: Eletec Sistemas Eletrônicos de Divulgação Ltda., objeto: prorrogação por mais doze meses, vigência: 01/08/05 à 31/07/06, data de assinatura: 29/07/05;

7) Contrato nº 160/05, data de assinatura: 29/07/05, contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda., vigência: 01/08/05 à 31/07/06, objeto: prestação de serviços de digitação de dados referentes ao endereço e CEP, por meio de sistema de videoconfirmação, dos objetos postais não identificados pela triagem automatizada, Licitação: Pregão nº 5000001-GERAD/DR/SPM, de 07/03/05, classificação orçamentária/contábil: 72011.44403.130001, valor da contratação: R\$ 2.397.973,25, valor do desembolso no exercício: R\$ 999.155,52.

AVISOS DE ADIAMENTOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000061

Comunicamos a todos os interessados o adiamento "sine die" do Pregão Eletrônico nº 5000061 - GERAD/DR/SPM, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Transporte de Carga Postal através da linha de transporte regional (LTR - 00002 e LTR - 00022), para alteração do edital. O aviso desta licitação foi publicado no DOU nº 160 de 19/08/2005, Seção 3, página 62.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000080

Comunicamos a todos os interessados o adiamento "sine die" do Pregão Eletrônico nº 5000080 - GERAD/DR/SPM, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Transporte de Carga Postal através de linha de transporte nacional (LTN - 781), para alteração do edital. O aviso desta licitação foi publicado no DOU nº 157 de 16/08/2005, Seção 3, página 47.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
Pregoeiro

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000081

Comunicamos a todos os interessados o adiamento "sine die" do Pregão Eletrônico nº 5000081 - GERAD/DR/SPM, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Transporte de Carga Postal através de linha de transporte nacional (LTN - 681), para alteração do edital. O aviso desta licitação foi publicado no DOU nº 157 de 16/08/2005, Seção 3, página 47.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
PregoeiroSECRETARIA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 25 de agosto de 2005.

JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

Substituto

## ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 036/2000-SSR/MC, Localidade de Ajuicaba/RS.

Processo Nº:	Proponentes	Serviço	PP	VP
53790.000189.00	ESTACÃO PLAZA RÁDIO FM LTDA.	FM	90.217	99.022
53790.000172.00	RÁDIO MUNDIAL FM LTDA.	FM	86.111	98.611
53790.000178.00	RÁDIO FM AJUCABA LTDA.	FM	67.105	96.711

Concorrência n.º 036/2000-SSR/MC, Localidade de Anta Gorda/RS.

Processo Nº:	Proponentes	Serviço	PP	VP
53790.000181.00	RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA.	FM	92.000	99.200
53790.000184.00	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.	FM	91.666	99.167
53790.000183.00	RÁDIO DEFENSORA SÃO CARLOS DE ANTA GORDA LTDA.	FM	88.282	98.828
53790.000183.40	IPICININI & LUCICA LTDA.	FM	83.388	98.339

Concorrência n.º 036/2000-SSR/MC, Localidade de Antônio Prado/RS.

Processo Nº:	Proponentes	Serviço	PP	VP
53790.000187.00	RÁDIO PRADO LTDA.	FM	97.619	99.762
53790.000184.00	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.	FM	95.833	99.583
53790.000188.00	RÁDIO BENVENTURA FM LTDA.	FM	88.610	98.861

Concorrência n.º 036/2000-SSR/MC, Localidade de Arroio Grande/RS.

Processo Nº:	Proponentes	Serviço	PP	VP
53790.000189.00	TRADICIONAL FM LTDA.	FM	85.294	98.539
53790.000194.00	RÁDIO COMPARSA FM LTDA.	FM	85.211	98.521
53790.000193.00	TERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	84.481	98.448
53790.000190.00	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	77.777	97.669

Concorrência n.º 036/2000-SSR/MC, Localidade de Bom Jesus/RS.

Processo Nº:	Proponentes	Serviço	PP	VP
53790.000186.00	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	88.839	99.839
53790.000198.00	NOVA DO SOL FM LTDA.	FM	87.282	97.282

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000082

Comunicamos a todos os interessados o adiamento "sine die" do Pregão Eletrônico nº 5000082 - GERAD/DR/SPM, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Transporte de Carga Postal através da linha de transporte nacional (LTN - 821), para alteração do edital. O aviso desta licitação foi publicado no DOU nº 157 de 16/08/2005, Seção 3, página 47.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
PregoeiroAVISO DE ANULAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 5000016

Nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 49 da Lei nº 8.666/93 comunicamos a todos os interessados que foram verificadas condições de ordem operacional impeditivas no prosseguimento do procedimento licitatório relativo à Tomada de Preços nº 5000016 (ENG) - GERAD/DR/SPM, cujo objeto é a prestação de serviços de operação, manobra, conservação, manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, conjuntos e produtos, dos equipamentos e instalações dos sistemas elétricos e hidráulicos instalados no Edifício Sede (Blocos I, II e III), localizado na Rua Mergenthaler nº 592 - Vila Leopoldina - São Paulo/SP, conforme Especificações Técnicas e demais condições do Edital e seus Anexos, e que determinam o desfazimento do processo. O aviso de licitação foi publicado no DOU nº 140, seção 3, página 60, de 22/07/2005, e o aviso de adiamento foi publicado no DOU nº 151, seção 3, página 59, de 08/08/2005. Os autos do processo estão franqueados para consulta por parte dos interessados.

HÉLIO BUJN  
Presidente da CPLAVISO DE LICITAÇÃO DESERTA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000090

Comunicamos a todos os interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO nº 5000090 - GERAD/DR/SPM, objeto: Aquisição de Matérias Médicas, restou "DESERTA" por não acudir interessados.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS  
PregoeiroAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000073

Objeto: Aquisição de correias para Sistemas de Triagem Automática Formato Normal, Formato Semi Embarçoso e Formato Embarçoso dos sites Jaguaré, Vila Maria, Mooca, Saúde e Santo André, da Diretoria Regional de São Metropolitana, discriminados no Anexo I do edital, conforme Especificação Técnica e demais condições do Edital e seus anexos. Obtenção do Edital e Recebimento das Propostas no endereço: <http://www.licitacoes.com.br>. Abertura das Propostas: 09/09/2005 às 08:30 horas. Início da Disputa de Preços às 10:00 horas do dia 09/09/2005. Patrimônio Líquido mínimo exigido para participação: R\$ 6.850,00 (seis mil e oitocentos e cinquenta reais) para as empresas que caretem todos os lotes. Informações: e-mail: [geradpregao@correios.com.br](mailto:geradpregao@correios.com.br) no horário de 08:30 às 16:30 horas.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
Pregoeiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

Min. das Comunicações  
 Div. de Rubrica  
 125  
 149  
 06/08/2005



Concorrência n.º 036/2000-SSR/MC, Localidade de Camaquã/RS.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53790.000201.00	RÁDIO MAXIMA FM LTDA.	FM	92.239	99.224
53790.000198.00	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	89.682	98.968
53790.000205.00	RÁDIO LAGOA FM LTDA.	FM	89.138	98.914
53790.000189.00	TRADICIONAL FM LTDA.	FM	86.628	98.663
53790.000202.00	ALVORINO OSVALDT & CIA. LTDA.	FM	83.934	98.393

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para as localidades indicadas no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 24 de agosto de 2005.  
**JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA**  
 Presidente da Comissão  
 Substituto

**ANEXO ÚNICO**

Concorrência n.º 065/2000-SSR/MC, Localidade de Bom Sucesso/MG.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000748.00	ERFOLÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	71.854	97.485
53710.000733.00	SISTEMA ITALIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	51.530	95.454
53710.000732.00	RÁDIO IPRAUTINGA FM LTDA.	FM	53.686	95.364
53710.000747.00	IVANOY COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	49.594	93.960

Concorrência n.º 065/2000-SSR/MC, Localidade de Campanha/MG.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000733.00	SISTEMA ITALIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	91.455	99.345
53710.000747.00	IVANOY COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	92.706	99.371
53710.000752.00	GRUPO DE RADIODIFUSÃO OTAVIANO MENDES LTDA.	FM	87.500	98.750
53710.000750.00	REDE DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.	FM	86.422	98.662
53710.000734.00	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	80.849	98.055
53710.000748.00	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	77.876	97.788
53710.000742.00	ALIANÇA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE S.C. LTDA.	FM	64.438	96.443

Concorrência n.º 065/2000-SSR/MC, Localidade de Campestre/MG.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000747.00	RÁDIO TERRA FM LTDA.	FM	93.811	99.381
53710.000747.00	IVANOY COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	90.791	99.079
53710.000740.00	LEVINDO DANIEL LOPES & CIA LTDA.	FM	86.903	98.660
53710.000730.00	REDE DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.	FM	83.005	98.501
53710.000739.00	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	80.740	98.074
53710.000733.00	SISTEMA ITALIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	76.620	97.662
53710.000748.00	ERFOLÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	75.080	97.500

**Ministério das Relações Exteriores**

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
 SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR  
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2005**

Nº Processo: 0356/2005. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES CNPJ Contratado: 44013159000116. Contratado : SIEMENS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para a aquisição instalação de Central Privada de Comutação telefônica CPCT, tipo PABX, com tecnologia CPA-TControle por programa armazenado de comutação temporal. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 15/08/2005 a 14/08/2007. Valor Total: R\$ 1.435.000,00. Fone: 174024120 - 2005NE900435. Data de Assinatura: 15/08/2005.

(SICON - 25/08/2005) 240013-00001-2005NE000005

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2005**

Nº Processo: 0899/2005 - Objeto: Aquisição de 10.000 (dez mil) formulários de Laísez-passer para a Divisão de Passaportes, da Casa da Moeda do Brasil. Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. Justificativa: Para atender necessidades da Divisão de Passaportes do MRE tendo em vista estoque reduzido. Declaração de Inexigibilidade em 23/08/2005. JOSE BORGES DOS SANTOS JUNIOR - Chefe da Divisão de Serviços Gerais - Ratificação em 23/08/2005. PAULO CESAR DE CAMARGO - Diretor do Departamento de Administração - Valor: R\$ 23.600,00. Contratada : CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB - Valor: R\$ 23.600,00

(SIDECC - 25/08/2005) 240013-00001-2005NE000005

**FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2005**

Nº Processo: 09100000461200341 - Objeto: Prestar serviços técnicos profissionais pessoa física, para elaborar plano de carreira. Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da

Lei 8.666/93. Justificativa: A especialização e a experiência o conhecimento da matéria. Declaração de Inexigibilidade em 25/08/2005. CLAUDIO TEIXEIRA - Diretor, substituído, do Dep. de Adm. Geral - Ratificação em 25/08/2005. MARIA STELA POMPEU BRASIL FROTA - Presidente - Valor: R\$ 41.250,00. Contratada : MANOEL MENDES DE OLIVEIRA - Valor: R\$ 41.250,00

(SIDECC - 25/08/2005) 244001-24290-2005NE900001

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2005**

Nº Processo: 09100000489200589 - Objeto: Contratar serviços técnicos profissionais de pessoa física, para traduzir textos didáticos em português para o idioma espanhol. Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: A especialização a experiência o conhecimento da língua. Declaração de Inexigibilidade em 25/08/2005. CLAUDIO TEIXEIRA - Diretor, substituído, do Dep. de Adm. Geral - Ratificação em 25/08/2005. MARIA STELA POMPEU BRASIL FROTA - Presidente - Valor: R\$ 15.000,00. Contratada : PABLO JOSE SAINZ FUENTES - Valor: R\$ 15.000,00

(SIDECC - 25/08/2005) 240001-24290-2005NE900001

53710.000746.00	NOVA OLIVEIRA FM STÉREO S.C. LTDA.	FM	51.009	95.511
-----------------	------------------------------------	----	--------	--------

Concorrência n.º 065/2000-SSR/MC, Localidade de Carmo da Mata/MG.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000744.00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS VERTENTES S.C. LTDA.	FM	93.058	99.306
53710.000747.00	IVANOY COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	92.706	99.371
53710.000733.00	SISTEMA ITALIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	91.149	99.115
53710.000748.00	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	78.070	97.807
53710.000748.00	RÁDIO CARMENSE FM LTDA.	FM	76.348	97.635
53710.000741.00	SHIKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	75.060	97.500

Concorrência n.º 065/2000-SSR/MC, Localidade de Carmo do Paranaíba/MG.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000736.00	RÁDIO CARMO LTDA. - ME	FM	92.411	99.241
53710.000741.00	SHIKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	91.807	99.181
53710.000746.00	NOVA OLIVEIRA FM STÉREO S.C. LTDA.	FM	91.227	99.123
53710.000745.00	MILENIO COMUNICAÇÃO E MARKETING S.C. LTDA.	FM	87.307	98.731
53710.000747.00	IVANOY COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	85.552	98.555
53710.000744.00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS VERTENTES S.C. LTDA.	FM	79.398	97.940
53710.000733.00	SISTEMA ITALIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	77.503	97.750
53710.000751.00	LENE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	73.730	97.373
53710.000742.00	ALIANÇA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE S.C. LTDA.	FM	64.890	96.489
53710.000729.00	RÁDIO ALTO PARANAÍBA LTDA.	FM	50.226	89.551

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 25 de agosto de 2005.  
**JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA**  
 Presidente da Comissão  
 Substituto

**ANEXO ÚNICO**

Concorrência n.º 0116/2000-SSR/MC, Localidade de Bom Retiro do SuVRS.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53790.000310.00	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	88.154	98.815
53790.000309.00	RÁDIO UNIÃO DOM-RETIRENSE LTDA.	OM	85.795	98.580

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério das Comunicações**  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
 15/08/2005

M. das Comunicações  
Fls.: 126  
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 07 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 125.

Nº desta folha : 126.

Nºs das demais folhas juntadas : 127 a 133.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2005.



**GUILHERME QUINTAS**  
Secretário da CEL/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

# SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.



Carmo do Paranaíba/MG, 26 de agosto de 2005.

Exmo Sr.  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Ministério das Comunicações  
Esplanada dos Ministérios  
Bloco R, 8 ° Andar, Sala 824  
Brasília/DF

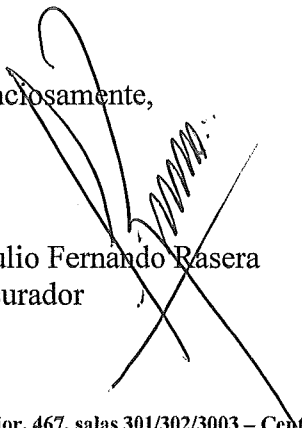
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000 042525/2005-00  
SEPT/DILOG/COLOG/CA/SPA  
26/08/2005-15:11

Senhor Presidente,

**SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, e endereço para correspondência no SHS, quadra 06, conjunto A, bloco E, sala 424, Ed. Brasil XXI, Brasília/DF, CEP 70322-915, e-mail [rasera@rasera.com.br](mailto:rasera@rasera.com.br), devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.893.475/0001-42, empresa participante da concorrência 065/2000-SSR/MC, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na cidade de **CARMO DO PARANAÍBA/MG**, em referência a concorrência já discriminada, e publicação no DOU nº 165 desta data, página 63, vem respeitosamente através de seu procurador Sr. **DRAULIO FERNANDO RASERA**, solicitar análise do **RECURSO** interposto (processo nº 53000.033288/2005, cópia anexa), contra a empresa **RÁDIO CARMO LTDA** declarada vencedora, vez que não foi publicado o resultado final do referido recurso.

Solicitamos a atenção de V. Sa., quanto ao recurso interposto, e somente após análise e publicação do mesmo, declarar a vencedora para a referida localidade.

Atenciosamente,

  
Draulio Fernando Rasera  
Procurador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011  


Min. das Comunicações  
Fls.: 128  
Rubrica: [assinatura]

Ilustríssimo Senhor

Dr. JAIME DOMINGOS CASAS

DD. Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações

BRASÍLIA - DF

Ref. Processo n° 53710 000736/2000  
RÁDIO CARMO LTDA  
Concorrência n° 065/2000 – SSR/MC  
Localidade: Carmo da Paranaíba/MG

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000 033288/2005-80  
SEPROLOG/COLOG/GRU/SPD/  
06/07/2005-17:39

**SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.893.475/0001-42, com sede na Av. Costa Junior, nº \*\*\*, salas 301/302/303 – Centro, Carmo da Paranaíba/MG, na condição de proponente e participante habilitada e classificada na concorrência epigrafada (processo nº 53710.000741/2000), neste ato representada por seu procurador firmatário, vem, à presença de Vossa Senhoria, para propor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a concorrente **RÁDIO CARMO LTDA**, com amparo no preceito do § 5º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em razão do conhecimento de fatos supervenientes à habilitação e somente conhecidos após o respectivo julgamento, contrários às disposições legais e editalícias, os quais, pela sua natureza e gravidade, determinam a ~~desclassificação da~~ mesma, como se demonstrará, com amparo nos fundamentos de fato e de direito a seguir enunciados.

REPÚBLICA FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM ORIGINAL  
15 SET 2011

**1 – Cabimento do presente Recurso Administrativo. § 5º do Art. 43 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Fatos supervenientes ao julgamento da habilitação, somente conhecidos neste momento.**

A Recorrente invoca, desde logo, a regra contida no § 5º do art. 43 da Lei de Regência das Licitações e o disposto no item 9.7 do Edital da Concorrência, que têm plena incidência neste caso e cujo inteiro teor convém transcrever:

[assinatura]

FILE: [Handwritten]  
RUBRICA: [Handwritten]  
SERV. PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações

“Art. 43 – A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

II – devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III – abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

.....  
**§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.”** (Grifamos)

**“9.7 – Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.”**

A Recorrente pretende que essa Comissão Especial de Licitação reexamine o ato de habilitação da empresa **RADIO CARMO LTDA**, nesta concorrência, diante dos documentos ora apresentados, visto que o conhecimento dos fatos e situações que envolvem à mencionada concorrente podem demonstrar, supervenientemente, a impossibilidade de ser mantida na concorrência.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011  
[Handwritten Signature]

Os fatos a serem considerados são os seguintes:

1. A Sra. **DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES** é a única administradora da sociedade, sendo sua sócia-gerente, conforme se pode ver do respectivo instrumento de contrato social em sua cláusula oitava, cópia ora anexada.

[Handwritten Signature]





O rápido exame deste instrumento, em especial da qualificação dos sócios constantes de seu preâmbulo, revela que a empresa RÁDIO CARMO LTDA é uma empresa familiar, constituída por mãe e filha, o que fica evidenciado pelos dados dos documentos de identidade de ambas que constam do respectivo processo nesta concorrência, notando-se que ambas residem no mesmo endereço.

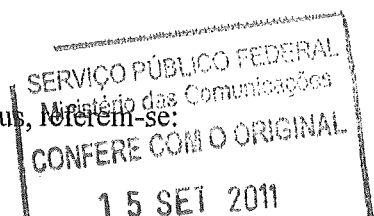
A certidão de casamento da sócia-gerente DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES, cuja cópia ora é anexada, revela que seu esposo é o Sr. SERGIO RODRIGUES ALVARES, o qual não participa do quadro societário ou diretivo da empresa concorrente. Importa notar, por outro lado, que embora o regime do casamento seja o da comunhão parcial de bens, é certo que, tendo o matrimônio ocorrido no ano de 1978, como consta do dito documento, todos os bens amealhados pelo casal após esta data são comuns e se comunicam.

Assim, é importante ter presente, que mesmo estando as quotas sociais em nome da esposa, elas também são propriedade do marido em razão de constituírem parte do patrimônio comum do casal adquirido na constância do casamento.

2. O Sr. SERGIO RODRIGUES ALVARES, esposo da sócia-gerente DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES, o qual, reitera-se, não integra nominal e formalmente a empresa familiar RADIO CARMO LTDA, figurou como um dos réus no Processo Criminal de nº 0431.03.0004780-4, como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I, II e V (por duas vezes), c/c art. 288, § único, c/c art. 69, c/c art. 29, c/c art. 180, § 1º, todos do Código Penal.

Foram também denunciados as pessoas Belchior Gregório da Silva, Odai Luiz da Silva, Alex Mendes da Silva, Paulo César de Mendonça, Luiz Carlos Alves da Silva, além de Sergio Rodrigues Álvares.

Os dispositivos pelos quais foram denunciados os réus, são:



M. das C. Fed.  
Fls.: 134  
Rubrica:  
[Assinatura]

- a) Art. 157, § 2º - Roubo, agravado por concurso de pessoas;
- b) Art. 288, § único - Formação de quadrilha ou bando, agravado pelo uso de armas;
- c) Art. 69 - Concurso material – prática de dois (2) ou mais crimes;
- d) Art. 29 – Concurso de Pessoas;
- e) Art. 180, § 1º - Receptação, com presunção de obtenção por meio criminoso.

Em data de 28.05.2004, sobreveio a sentença condenatória de todos os réus, proferida pelo Juiz de Direito GERALDO DAVID CAMARCO, titular da Vara Criminal de Monte Carmelo/MG, impondo trazer ao conhecimento dessa Comissão alguns trechos da mesma, quando se fala do réu SERGIO RODRIGUES ALVARES, esposo da sócia-gerente da Recorrida:

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
Ministerio das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

“3. Quanto a Sergio Rodrigues Álvares culpabilidade elevada, sendo que fez aquisição de grande quantidade de mercadoria roubada em mãos de Paulo César, sendo assim um perigo para a sociedade, porque vive apenas do lucrativo negócio ilícito, com encomenda a perigosos assaltantes de mercadorias, com efetivo egoísmo de ganhar dinheiro fácil, tudo isso aliado que o monte receptado era de grande carga de arroz, conforme o próprio confessa às fls. 58 com inteira consciência da ilicitude da conduta, já que tarimbado comerciante e tudo comprava sem mínima cautela, certamente na certeza da impunidade; primário e sem antecedentes criminais, conduta social até então sem mácula; personalidade demonstra que por dinheiro fácil é capaz de qualquer empreitada.

Assim, fixo a pena no mínimo legal de 04 anos de reclusão, com 100 dias multa pela receptação e mais 01 anos 02 dois meses de reclusão pelo crime de quadrilha. Sem atenuante ou agravante e sem causa de aumento ou diminuição de pena.

Assim, concretizo e torno definitiva a pena do réu Sergio Rodrigues Alves em 05 (cinco) anos de reclusão, em regime semi aberto, e mais 100 (cem) dias multa, pelo valor unitário de 3/30 avos, já que teve efetivo proveito econômico com os fatos, e tem boa situação financeira.” (Os grifos são nossos).

[Assinatura]

132  
OAB

Estes são os fatos que somente agora vieram ao conhecimento da Recorrente, de natureza gravíssima e profundamente desabonatórios à pessoa do mencionado senhor Sergio Rodrigues Álvares, os quais ensejam a necessidade de ser reexaminada a decisão habilitatória da empresa concorrente e Recorrida RADIO CARMO LTDA, constituída, exclusivamente, por sua esposa e filha e, assim, com a característica de constituir-se em uma empresa familiar.

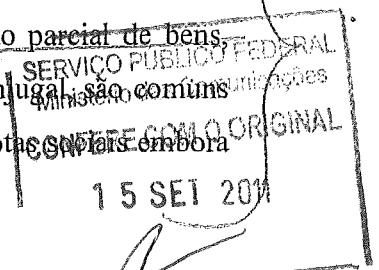
3. O significado desses graves fatos que evidenciam conduta desabonatória do mencionado Sergio Rodrigues Álvares, combinado com o fato da Recorrida ser uma empresa familiar, constituída unicamente pela esposa e filha do mencionado senhor, os quais somente agora se tornaram do conhecimento da Recorrente, impõem que se questione, de forma superveniente, a sua habilitação nesta concorrência.

Pode ser alegado que em função das quotas sociais estarem tituladas em nome da esposa DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES e da filha SANDRA CARNEIRO ALVARES, o esposo e pai Sergio, nenhuma relação teria com a empresa recorrida. Entretanto, é preciso ter presente que o regime de comunhão parcial de bens, determina que todos os bens amealhados na constância da sociedade conjugal, são comuns e se comunicam. Assim, como consequência, pode-se afirmar que as quotas sociais embora em nome da esposa, também pertencem ao marido.

O que mais importa, no entanto, é considerar que se o Sr. Sergio Rodrigues Álvares não integra, formalmente, a sociedade RADIO CARMO LTDA., certamente sobre ela manterá controle e influência, enquanto perdure a sociedade conjugal.

Nestas condições, percebe-se que a não participação direta do mencionado na empresa, tem razões que podem estar ligadas às atividades delituosas outras de que tenha eventualmente participado. Ora, a conjugação desses fatos nos leva, fatalmente, à consideração de que, acaso mantida a habilitação da Recorrida, poderá vir a ser declarada vencedora da presente concorrência, tendo como administrador "de fato", pessoa condenada a grave pena de reclusão pela Justiça Pública por crimes diversos.

3



Assim, cabe indagar, diante destes fatos, qual a garantia para o Poder Concedente de que não ocorrerá a participação, mesmo que de maneira informal, do Sr. Sergio Rodrigues Álvares, condenado por crimes de receptação e por formação de quadrilha, na gerência e administração da Recorrida e, principalmente, como garantir que esta pessoa não virá a ser o responsável pela orientação intelectual e administrativa da futura emissora?

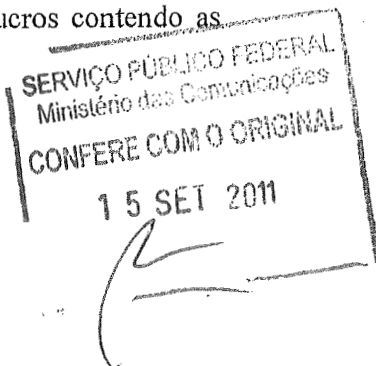
É evidente que os fatos ora trazidos ao conhecimento dessa Comissão Especial de Licitação merecem ser avaliados e sopesados pela gravidade de que se revestem, exigindo mesmo que a matéria seja levada à consideração da douta Consultoria Jurídica desse ministério, até porque esse Órgão técnico vem demonstrando, em diversas manifestações, que a mera existência de processo criminal em nome de pessoas indicadas para gerir e administrar emissoras de radiodifusão ou empresas concorrentes a serviços de radiodifusão, não é aconselhável e admissível, visto tratar-se de serviço público de alta relevância.

Isto posto, REQUER o recebimento do presente recurso Administrativo para, ouvida a douta Consultoria Jurídica desse Ministério, seja reexaminada a habilitação da Recorrida, visto os fatos supervenientes e somente conhecidos neste momento, eventualmente caracterizadores da impossibilidade de ser a mesma mantida na presente concorrência.

De forma especial e urgente, requer seja a presente concorrência sobrestada até decisão final dessa Comissão Especial de Licitação diante do Recurso ora interposto, de forma especial, que não se proceda à abertura dos invólucros contendo as propostas de preço marcada para o dia 07 do corrente.

Termos em que pede e espera Deferimento  
Brasília, DF, 06 de julho de 2005.

pp. DRAULIO FERNANDO RASERA .



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

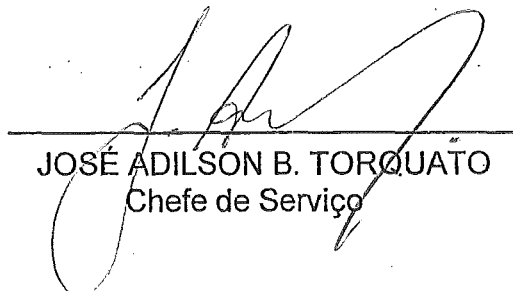
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 07 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:


Nº da folha anterior : 133 .

Nº desta folha : 134 .

Nºs das demais folhas juntadas : 135 a 140 .

Brasília, 17 de novembro de 2005

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ADILSON B. TORQUATO  
Chefe de Serviço

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011  


124  
110

Ilustríssimo Senhor

Dr. JAIME DOMINGOS CASAS

DD. Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações

BRASÍLIA - DF

Ref. Processo n° 53710 000736/2000  
RÁDIO CARMO LTDA  
Concorrência n° 065/2000 – SSR/MC  
Localidade: Carmo da Paranaíba/MG

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000 033288/2005-90  
SERV. DE LOG. COLOG. CGL/SPDA  
05/07/2005-17:40

**SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.893.475/0001-42, com sede na Av. Costa Junior, nº \*\*\*, salas 301/302/303 – Centro, Carmo da Paranaíba/MG, na condição de proponente e participante habilitada e classificada na concorrência epigrafada (processo nº 53710.000741/2000), neste ato representada por seu procurador firmatário, vem, à presença de Vossa Senhoria, para propor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a concorrente **RÁDIO CARMO LTDA**, com amparo no preceito do § 5º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em razão do conhecimento de fatos supervenientes à habilitação e somente conhecidos após o respectivo julgamento, contrários às disposições legais e editalícias, os quais, pela sua natureza e gravidade, determinam a desclassificação da mesma, como se demonstrará, com amparo nos fundamentos de fato e de direito a seguir enunciados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

**1 – Cabimento do presente Recurso Administrativo. § 5º do Art. 43 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Fatos supervenientes ao julgamento da habilitação, somente conhecidos neste momento.**

A Recorrente invoca, desde logo, a regra contida no § 5º do art. 43 da Lei de Regência das Licitações e o disposto no item 9.7 do Edital da Concorrência, que têm plena incidência neste caso e cujo inteiro teor convém transcrever:



“Art. 43 – A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

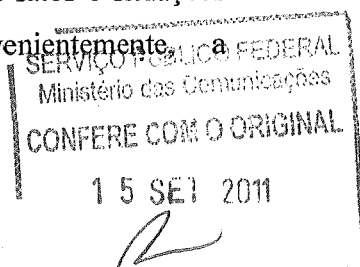
II – devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III – abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

.....  
**§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.** (Grifamos)

**“9.7 – Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.”.**

A Recorrente pretende que essa Comissão Especial de Licitação reexamine o ato de habilitação da empresa **RADIO CARMO LTDA**, nesta concorrência, diante dos documentos ora apresentados, visto que o conhecimento dos fatos e situações que envolvem à mencionada concorrente podem demonstrar, **supervenientemente**, a impossibilidade de ser mantida na concorrência.



Os fatos a serem considerados são os seguintes:

1. A Sra. **DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES** é a única administradora da sociedade, sendo sua sócia-gerente, conforme se pode ver do respectivo instrumento de contrato social em sua cláusula oitava, cópia ora anexada.

137  
110

O rápido exame deste instrumento, em especial da qualificação dos sócios constantes de seu preâmbulo, revela que a empresa RÁDIO CARMO LTDA é uma empresa familiar, constituída por mãe e filha, o que fica evidenciado pelos dados dos documentos de identidade de ambas que constam do respectivo processo nesta concorrência, notando-se que ambas residem no mesmo endereço.

A certidão de casamento da sócia-gerente DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES, cuja cópia ora é anexada, revela que seu esposo é o Sr. SERGIO RODRIGUES ALVARES, o qual não participa do quadro societário ou diretivo da empresa concorrente. Importa notar, por outro lado, que embora o regime do casamento seja o da comunhão parcial de bens, é certo que, tendo o matrimônio ocorrido no ano de 1978, como consta do dito documento, todos os bens amealhados pelo casal após esta data são comuns e se comunicam.

Assim, é importante ter presente, que mesmo estando as quotas sociais em nome da esposa, elas também são propriedade do marido em razão de constituírem parte do patrimônio comum do casal adquirido na constância do casamento.

2. O Sr. SERGIO RODRIGUES ALVARES, esposo da sócia-gerente DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES, o qual, reitera-se, não integra nominal e formalmente a empresa familiar RADIO CARMO LTDA, figurou como um dos réus no Processo Criminal de nº 0431.03.0004780-4, como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I, II e V (por duas vezes), c/c art. 288, § único, c/c art. 69, c/c art. 29, c/c art. 180, § 1º, todos do Código Penal.

Foram também denunciados as pessoas Belchior Gregório da Silva, Odaí Luiz da Silva, Alex Mendes da Silva, Paulo César de Mendonça, Luiz Carlos Alves da Silva, além de Sergio Rodrigues Álvares.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

Os dispositivos pelos quais foram denunciados os réus, referem-se:



- a) Art. 157, § 2º - Roubo, agravado por concurso de pessoas;
- b) Art. 288, § único - Formação de quadrilha ou bando, agravado pelo uso de armas;
- c) Art. 69 - Concurso material – prática de dois (2) ou mais crimes;
- d) Art. 29 – Concurso de Pessoas;
- e) Art. 180, § 1º - Receptação, com presunção de obtenção por meio criminoso.

Em data de 28.05.2004, sobreveio a sentença condenatória de todos os réus, proferida pelo Juiz de Direito GERALDO DAVID CAMARCO, titular da Vara Criminal de Monte Carmelo/MG, impondo trazer ao conhecimento dessa Comissão alguns trechos da mesma, quando se fala do réu SERGIO RODRIGUES ALVARES, esposo da sócia-gerente da Recorrida:

COMISSÃO PERICIAL FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

“3. Quanto a Sergio Rodrigues Álvares culpabilidade elevada, sendo que fez aquisição de grande quantidade de mercadoria roubada em mãos de Paulo César, sendo assim um perigo para a sociedade, porque vive apenas do lucrativo negócio ilícito, com encomenda a perigosos assaltantes de mercadorias, com efetivo egoísmo de ganhar dinheiro fácil, tudo isso aliado que o monte receptado era de grande carga de arroz, conforme o próprio confessa às fls. 58 com inteira consciência da ilicitude da conduta, já que tarimbado comerciante e tudo comprava sem mínima cautela, certamente na certeza da impunidade; primário e sem antecedentes criminais, conduta social até então sem mácula; personalidade demonstra que por dinheiro fácil é capaz de qualquer empreitada.

Assim, fixo a pena no mínimo legal de 04 anos de reclusão, com 100 dias multa pela receptação e mais 01 anos 02 dois meses de reclusão pelo crime de quadrilha. Sem atenuante ou agravante e sem causa de aumento ou diminuição de pena.

Assim, concretizo e torno definitiva a pena do réu Sergio Rodrigues Alves em 05 (cinco) anos de reclusão, em regime semi aberto, e mais 100 (cem) dias multa, pelo valor unitário de 3/30 avos, já que teve efetivo proveito econômico com os fatos, e tem boa situação financeira.” (Os grifos são nossos).

Estes são os fatos que somente agora vieram ao conhecimento da Recorrente, de natureza gravíssima e profundamente desabonatórios à pessoa do mencionado senhor Sergio Rodrigues Álvares, os quais ensejam a necessidade de ser reexaminada a decisão habilitatória da empresa concorrente e Recorrida RADIO CARMO LTDA, constituída, exclusivamente, por sua esposa e filha e, assim, com a característica de constituir-se em uma empresa familiar.

3. O significado desses graves fatos que evidenciam conduta desabonatória do mencionado Sergio Rodrigues Álvares, combinado com o fato da Recorrida ser uma empresa familiar, constituída unicamente pela esposa e filha do mencionado senhor, os quais somente agora se tornaram do conhecimento da Recorrente, impõem que se questione, de forma superveniente, a sua habilitação nesta concorrência.

Pode ser alegado que em função das quotas sociais estarem tituladas em nome da esposa DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES e da filha SANDRA CARNEIRO ALVARES, o esposo e pai Sergio, nenhuma relação teria com a empresa recorrida. Entretanto, é preciso ter presente que o regime de comunhão parcial de bens, determina que todos os bens amealhados na constância da sociedade conjugal, são comuns e se comunicam. Assim, como consequência, pode-se afirmar que as quotas sociais embora em nome da esposa, também pertencem ao marido.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

O que mais importa, no entanto, é considerar que se o Sr. Sergio Rodrigues Álvares não integra, formalmente, a sociedade RADIO CARMO LTDA., certamente sobre ela manterá controle e influência, enquanto perdure a sociedade conjugal.

Nestas condições, percebe-se que a não participação direta do mencionado na empresa, tem razões que podem estar ligadas às atividades delituosas outras de que tenha eventualmente participado. Ora, a conjugação desses fatos nos leva, fatalmente, à consideração de que, acaso mantida a habilitação da Recorrida, poderá vir a ser declarada vencedora da presente concorrência, tendo como administrador "de fato", pessoa condenada a grave pena de reclusão pela Justiça Pública por crimes diversos.



Assim, cabe indagar, diante destes fatos, qual a garantia para o Poder Concedente de que não ocorrerá a participação, mesmo que de maneira informal, do Sr. Sergio Rodrigues Álvares, condenado por crimes de receptação e por formação de quadrilha, na gerência e administração da Recorrida e, principalmente, como garantir que esta pessoa não virá a ser o responsável pela orientação intelectual e administrativa da futura emissora?

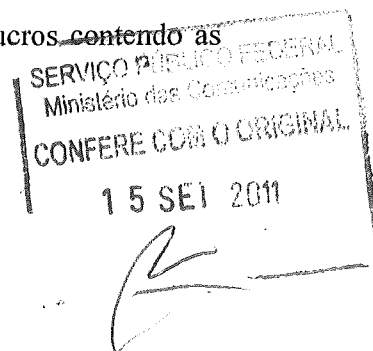
É evidente que os fatos ora trazidos ao conhecimento dessa Comissão Especial de Licitação merecem ser avaliados e sopesados pela gravidade de que se revestem, exigindo mesmo que a matéria seja levada à consideração da douta Consultoria Jurídica desse ministério, até porque esse Órgão técnico vem demonstrando, em diversas manifestações, que a mera existência de processo criminal em nome de pessoas indicadas para gerir e administrar emissoras de radiodifusão ou empresas concorrentes a serviços de radiodifusão, não é aconselhável e admissível, visto tratar-se de serviço público de alta relevância.

Isto posto, REQUER o recebimento do presente recurso Administrativo para, ouvida a douta Consultoria Jurídica desse Ministério, seja reexaminada a habilitação da Recorrida, visto os fatos supervenientes e somente conhecidos neste momento, eventualmente caracterizadores da impossibilidade de ser a mesma mantida na presente concorrência.

De forma especial e urgente, requer seja a presente concorrência sobrestada até decisão final dessa Comissão Especial de Licitação diante do Recurso ora interposto, de forma especial, que não se proceda à abertura dos invólucros ~~contendo as~~ propostas de preço marcada para o dia 07 do corrente.

Termos em que pede e espera Deferimento  
Brasília, DF, 06 de julho de 2005.

pp. DRAULIO FERNANDO RASERA .





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 190 .

Nº desta folha : 191 .

Nºs das demais folhas juntadas : 192 a 194 .

Brasília, 22 de DEZEMBRO de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIO SILVA SOUZA**  
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011  


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0039/L6/CEL-SSR/MC  
Rubrica: 1912

**INFORMAÇÃO Nº 0039/L6/CEL-SSR/MC**

Referência: Processo nº 53710000736/00  
de 21/06/2000 da  
Concorrência nº 065/2000 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Carmo do Paranaíba/MG (FM).

**I - INTRODUÇÃO**

1. **SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou a concorrente RÁDIO CARMO LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a" do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre **habilitação ou inabilitação** de proponentes.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

**II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS**

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente**, em cuja exposição registra que:

**"...O Sr. Sergio Rodrigues Alves, esposo da sócia-gerente DORACI MARIA CARNEIRO ALVES, o qual, reitera-se, não integra nominal e formalmente a empresa familiar RÁDIO CARMO LTDA, figurou como um dos réus no Processo Criminal de nº 043.03.0004780-4, como incurso nas sanções do art. 157§ 2º, inciso I,II e V ( por duas vezes), c/c art.288, § único, c/c art. 69, c/c art.29,c/c art.180 § 1º, todos do Código Penal...."**

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

6.

043  
100

**9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômica e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.**

7. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. É nesta linha que os estudiosos oferecem seus ensinamentos sobre esta espécie de desvio nas licitações públicas, que ora cito por entender que são úteis à conclusão que adiante se chegará.

11. Objetivamente, as razões trazidas com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

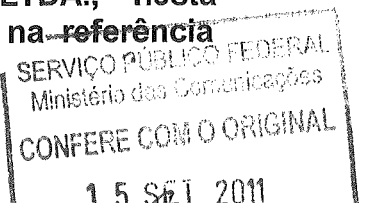
12. **Todavia embora o Sr. Sérgio Rodrigues Alves seja casado com a Sra. Doraci Maria Carneiro Alves, este não figura no quadro societário da empresa. Desta forma o Poder Público não pode penalizar a Proponente por conduta delituosa de pessoa quem não é sócia, mesmo com possibilidade de comunicação patrimonial.**

13. Pelo exposto, e à luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

- **negar provimento ao Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente RÁDIO CARMO LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação. No que submetendo à apreciação superior.**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005

  
**RUSSIL DE BEM**  
Assessor




Processo nº

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a. Submeta – se a proposta à consideração do Senhor Ministro, e consigne – se em ata própria a decisão tomada e publique-se.

Em, de de 2005.

  
**CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011  


Min. das Comunicações  
Fls.: 175  
Rubrica: 8

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**


Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 01 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 144 .

Nº desta folha : 175 .

Nºs das demais folhas juntadas : 146 a XX .

Brasília, 05 de Janeiro de 2006.



EDMAR F. MACHADO  
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011





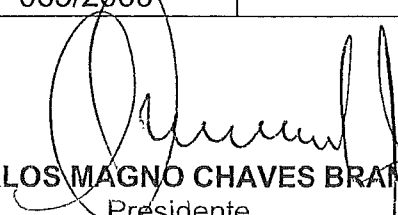
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO


46  
0

**ATA DE REUNIÃO**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2005, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997 e revogada pela de nº 438, de 13 de outubro de 2005, e suas alterações, com a participação de seu Presidente Carlos Magno Chaves Brandão e Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado, Rita Suely Barbosa e Cláudio Silva Souza, com o objetivo de apreciar os trabalhos referentes à análise dos recursos e impugnações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão a(s) informação(s) contendo a análise do(s) referido(s) recurso(s) e impugnação(s). (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e a(s) conclusão(s) contida(s) na(s) "Informação(s)" constante(s) desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-la(s) e adotar as providências necessárias ao prosseguimento da(s) licitação(s). Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
065/2000	0039/L6/CEL-SSR/MC


  
**CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO**  
Presidente

  
**ÉRIKO MENDES DOMENICI**  
Vice-Presidente

**EDMAR DE FREITAS MACHADO**  
Titular

  
**RITA SUELY BARBOSA**  
Titular

  
**CLÁUDIO SILVA SOUZA**  
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011  




**ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



**NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0063 - 2.21 / 2006**

**PROCESSO Nº : 53710.000736/2000.**

**EMENTA:** Concorrência nº 065/2000-SSR/MC. Recurso pendente de análise. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação remeter os autos do processo piloto para a melhor apreciação pela Consultoria Jurídica.

1. Trata-se de recurso de representação interposto pela proponente SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA contra a empresa RÁDIO CARMO LTDA.
2. Contudo, a falta do processo piloto da Concorrência nº 065/2000-SSR/MC, torna inviável a apreciação do referido recurso, razão pela qual deve a Comissão Especial de Licitação encaminha-lo para a Consultoria Jurídica juntamente com o os autos em que há recurso pendente de análise.

À superior consideração.

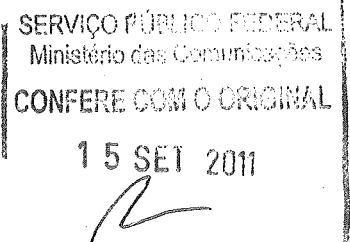
Brasília, 24 de janeiro de 2006.

  
**KIYOMI MAEZOE**  
Assistente/CONJUR-MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.

Em 20/02/06

  
**MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA**  
Consultor Jurídico





Ministério das Comunicações  
148  
dp

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**NOTA/MC/CONJUR/TFC/N.º 026/2.21 / 2007**

**PROCESSOS:** 53710.000728/2000;  
53710.000734/2000; 53710.0000744/2000; 53710.000746/2000;  
53710.000742/2000; 53710.000738/2000; 53710.000743/2000;  
53710.000748/2000; 53710.000729/2000; 53710.000733/2000;  
53710.000747/2000; 53710.000736/2000.

**ASSUNTO:** Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 065/2000-SSR/MC , levado a efeito com a finalidade de outorgar (permissão ou concessão) para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada nas localidades de Bom Sucesso, Brasilândia de Minas, Campanha, Campestre, Carmo da Mata, Carmo do Paranaíba e Conceição da Aparecida, todas no Estado de Minas Gerais. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação atender à Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) participante(s) do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 065/2000/SSR-MC, para as localidades de Bom Sucesso, Brasilândia de Minas, Campanha, Campestre, Carmo da Mata, Carmo do Paranaíba e Conceição da Aparecida, todas no Estado de Minas Gerais.
2. O certame em epígrafe se encontra na fase de habilitação para algumas localidades e homologação para outras.
3. A concorrência supra mencionada veio desacompanhada do respectivo processo piloto o que inviabiliza a análise da manifestação acostada aos autos. Os certames que têm recursos ou em




**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

fase de homologação devem ser encaminhados à Consultoria Jurídica com **todos os fólios**, acompanhados da devida certidão assinada pelo presidente da CEL conforme dispõe a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/ CONJUR Nº 1, de 03 de novembro de 2004.

4. Ante o exposto, opinamos pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que remeta a esta Consultoria Jurídica o **processo piloto, bem como os autos referentes a todos os licitantes que participam da Concorrência 065/2000**, e se possibilite a análise mais detalhada possível para que seja emitido parecer conclusivo.

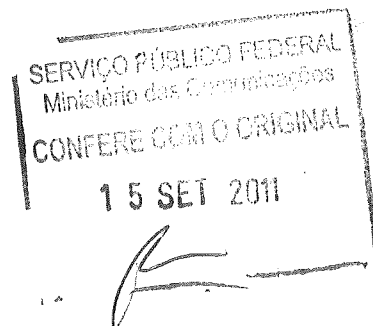
À superior consideração.

Brasília, 11 de janeiro de 2007.

  
**TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK**  
Advogada da União

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.  
Em / /2007.

  
**MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA**  
Consultor Jurídico



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

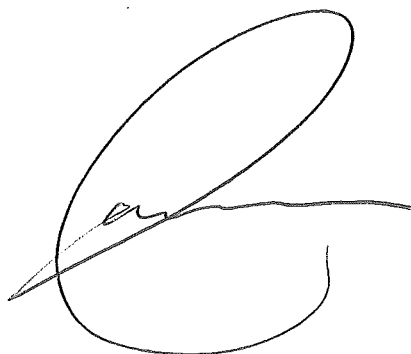
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 05 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 149 .

Nº desta folha : 150 .

Nºs das demais folhas juntadas : 151 a 152 .

Brasília, 16 de Marco de 2007.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Mem. nº 55 /2007/CEL/MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 010614/2007-54

BRASÍLIA

15/09/2007-1449

Em, 16 de maio de 2007.

À  
CONSULTORIA JURÍDICA/MC  
Dr. Marcelo Bechara de Souza Hobaika.

Em atenção à NOTA/MC/CONJUR/TFC/Nº 026/ 2.21/2007 constante nos autos do processo de nº 53710.000748/00, às fls 135/136, encaminho para análise uma vez que pendente de análise e solução por esta Consultoria Jurídica.

PROCESSOS		
CONC. Nº	PROponente(S)	Nº PROCESSO
065/2000	NOVA OLIVEIRA FM STEREO S/C LTDA.	53710.000746/00
065/2000	RÁDIO CARMENSE FM LTDA.	53710.000738/00
065/2000	RÁDIO CARMO DO PARANAÍBA FM LTDA.	53710.000728/00
065/2000	RÁDIO OURO NEGRO FM LTDA.	53710.000734/00
065/2000	RÁDIO ALTO DO PARANAÍBA FM LTDA.	53710.000729/00
065/2000	RÁDIO CARMO LTDA.	53710.000736/00
065/2000	IVANOV COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.	53710.000747/00
065/2000	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	53710.000743/00
065/2000	ALIANÇA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE S/C LTDA.	53710.000742/00
065/2000	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS VERTENTES S/C LTDA.	53710.000744/00
065/2000	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000733/00
065/2000	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000748/00
065/2000	LEVINDO DANIEL LOPES & CIA LTDA.	53710.000740/00
065/2000	RÁDIO IPIRAPITINGA FM LTDA.	53710.000732/00
065/2000	ABM RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000731/00
065/2000	RÁDIO ONDA SUL FM STEREO LTDA.	53710.000735/00
065/2000	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.	53710.000730/00
065/2000	RÁDIO TERRA FM LTDA.	53710.000737/00
065/2000	LENE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000751/00
065/2000	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	53710.000739/00
065/2000	COMUNICAR SOCIEDADE COMERCIAL LTDA.	53710.000749/00
065/2000	SISTEMA APARECIDA DE RÁDIO FM LTDA.	53710.000727/00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

CECEL - M. das Comunicações  
Fls. 152  
Rubrica:

Continuação Mem. nº 55/2007/CEL/MC, de março de 2007.

065/2000	GRUPO DE RADIODIFUSÃO OTAVIANO MENDES LTDA.	53710.000752/00
065/2000	MILÊNIO COMUNICAÇÃO E MARKETING S/C LTDA.	53710.000745/00
065/2000	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000750/00

Obs.: os processos de nºs: 53000.003454/00 e 53710.000741/00; encontram-se no Gabinete da Consultoria Jurídica, conforme dados colhidos no CPROD.

Atenciosamente,

*Inúbia de Aguiar Bezerra*  
**INUBIA DE AGUIAR BEZERRA**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

G.C.A.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

*[Handwritten signature]*

Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



## TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: J52.

Nº desta folha: J53.

Nºs. das demais folhas juntadas: J54 a J55.

Brasília-DF., 08 de Maio de 2007.







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



HORÁRIO DE ATENDIMENTO  
 de 8 h às 12h e de 14 às 18 horas

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico,

O(A) senhor(a) DORACI M. CARNEIRO ALVARES,  
 portador (a) do documento de identidade nº 0AB-MG 94948 expedido  
 pelo (a) \_\_\_\_\_ do Estado  
 de MG, vem solicitar vista do (s) documento (s) referente (s)  
 ao Edital da Concorrência nº 065/2000 /MC, para o Serviço de  
 Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	( ) SIM ( ) NAO
---------------------------------------	-----------------

NOME(S) DO(S) PROPONENTE (S) OU Nº DO(S) PROCESSO(S) ESPECÍFICO(S)

1.	Processo nº 53710.000 736/2000 - 46
2.	RADIO CARMO LTDA
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 15 SET 2011

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO DO REQUERENTE: <u>R. MANOEL MENDES, 52</u>	
TELEFONE (S) <u>(34) 3851-0206</u>	FAX (S): <u>(34) 3851-2285</u>

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO DA ENTIDADE REPRESENTADA:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE (S)	FAX (S):

Brasília-DF., 08 / 05 / 2007

Leonofaulon  
 assinatura

das Comunicações  
Fls. 155  
Rubrica: *[Signature]*

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

DORACIMARIA CARNEIRO ALVARES		94948
SEBASTIAO MODESTO CARNEIRO SOBRINHO ISABEL EULALIA DE OLIVEIRA		
CARMO DO PARANAIBA/MG	17/08/1951	
MG693745	RSPMG	13689982620
SIM	1	14/10/2003

MARCELO CHIARDO  
PRESIDENTE

TERMO PUBLICO MEMORO DO TERRITORIO NACIONAL

04210793

POLEGAR DIREITO

14/10/2006

ASSINATURA DO PORTADOR

04210793

OBSERVAÇÕES

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Cidadania  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011  
*[Signature]*

Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações  
CEL  
Rubrica: J  
Fls. 156

## TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as \_\_\_\_\_ folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 155.

Nº desta folha: 156.

Nºs. das demais folhas juntadas: 157 a 158.

Brasília-DF, 15 de junho de 2007.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000 033665/2007-41  
SEAPA/SC  
14/05/2007-14:34



Mem. nº 172/2007/CEL/MC

Em, 14 de Junho de 2007.

À  
CONSULTORIA JURÍDICA/MC  
Dr. Marcelo Bechara de Souza Hobaika.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

Encaminho, para homologação ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, o processo piloto e o(s) da(s) participante(s), da concorrência sendo a(s) vencedora(s), conforme quadro abaixo:

PROCESSO PILOTO Nº 53000.003454/00					
CONC Nº	UF	Localidade(s)	SER- VIÇO	PROPONENTE(S)	Nº PROCESSO
065/2000	MG	CAMPANHA	FM	SISTEMA ITAUENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	VENCEDORA 53710.000733/00
065/2000	MG	BOM SUCESSO	FM	FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	VENCEDORA 53710.000748/00
065/2000	MG	CARMO DA MATA	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS VERTENTES S/C LTDA.	VENCEDORA 53710.000744/00
065/2000	MG	CAMPESTRE	FM	RÁDIO TERRA FM LTDA.	VENCEDORA 53710.000737/00
				LEVINDO DANIEL LOPES E CIA LTDA.	53710.000740/00
				RÁDIO IPIRAPITINGA FM LTDA.	53710.000732/00
				ABM RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000731/00
				RÁDIO ONDA SUL FM STÉREO LTDA.	53710.000735/00
				REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA	53710.000730/00
				LENE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000751/00
				RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	53710.000739/00
				COMUNICAR SOC.COMERCIAL LTDA.	53710.000749/00
				SISTEMA APARECIDA RADIODIFUSÃO FM LTDA	53710.000727/00
				GRUPO DE RADIODIF.OTAVIANO MENDES LTDA.	53710.000752/00
				ALIANÇA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE S/C LTDA.	53710.000742/00
				RÁDIO CARMENSE FM LTDA.	53710.000738/00
				NOVA OLIVEIRA FM STEREO S/C LTDA.	53710.000746/00
				SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000741/00

JAB

Nesta data anexei aos autos do processo de  
nº 5371000738/2002 a documentação  
a seguir consituída, a documentação  
que assim numerada \_\_\_\_\_ folhas.

~~\_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_~~

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL


15 SET 2011

JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000750/00
RÁDIO ALTO DO PARANAÍBA FM LTDA.	53710.000729/00
RÁDIO CARMO LTDA.	53710.000736/00
RÁDIO ULTRA FM LTDA.	53710.000743/00
RÁDIO CARMO DO PARANAÍBA LTDA.	53710.000728/00
RÁDIO OURO NEGRO LTDA.	53710.000734/00

Atenciosamente,



  
INUBIA DE AGUIAR BEZERRA  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011  


Nesta data anexei nos autos do processo de nº 537000736/2008 a documentação que segue em anexo, a documentação que segue em anexo, folhas.

Data: 11/06/08  
Nome: Vagner  
Assinatura: *[Handwritten Signature]*

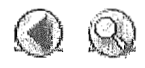
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

**Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte**  
**CGC/CPF Pesquisado: 03824350000160**

Comunicar  
Fls. 159  
Rubrica: [assinatura]  
CEL 730



*Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "03824350000160".*



Emitido pelo site [www.trf1.gov.br](http://www.trf1.gov.br) em: quarta-feira, 6 de fevereiro de 2008

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011  
[assinatura]



**Seção Judiciária do Distrito Federal**  
**Consulta Processual**

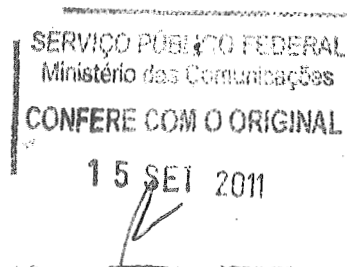


**Tipo de Pesquisa:** Consulta de processos pelo CPF/CNPJ  
**Argumento Pesquisado:** 03824350000160

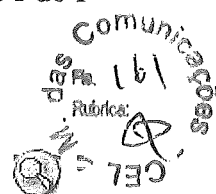
*Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "03824350000160".*



Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 06/02/2008 às 16:15:21



**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Consulta Processual**

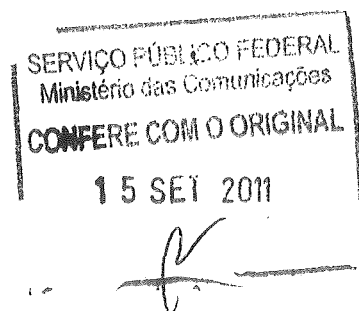


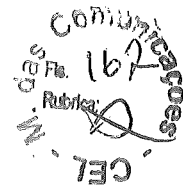
**Tipo de Pesquisa:** Consulta de processos pelo CPF/CNPJ  
**Argumento Pesquisado:** 03824350000160

*Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "03824350000160".*



Emitido pelo site processual-mg.trf1.gov.br em 06/02/2008 às 16:15:48





[Início](#)   [Links](#)   [Fale Conosco](#)   [Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

### Processos

Escolha a(s) Parte(s) desejada(s):    marcar/desmarcar todas as partes

RÁDIO SERRA DO CARMO FM LTDA

Buscar Processos

Nova Pesquisa

Em caso de dúvidas, fale conosco:  
**Seção de Informação Processual**  
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225  
[informacao.processual@stj.gov.br](mailto:informacao.processual@stj.gov.br)

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900, Brasília - DF  
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410  
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: MG


SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Carmo do Paranaíba ( Concorrência: 65/2000 )	19S000300	46W185800	220			C	

Usuário: - Data: 06/02/2008 Hora: 16:22:43

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

  
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 15 SET 2011

163  
 06/02/2008  
 CEL. TEL.

164  
15 SET 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011



**PREGÃO Nº 188/2009**

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Suporte para coletor de material perfurocortante confeccionado em aço inox. Total de Itens Licitados: 0001. Edital: 20/08/2009 de 09h00 às 17h00. ENDEREÇO: Rua do Rezende nº 128, sala: 302 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 20/08/2009 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 02/09/2009 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Acessar os sites [www.inca.gov.br](http://www.inca.gov.br) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) para a retirada do edital.

RENATA DIAS FERREIRA QUINTANILHA  
Pregoeiro

(SIDE - 19/08/2009) 250052-00001-2009NE900010

**SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
CENTRO DE REFERÊNCIA PROFESSOR HÉLIO FRAGA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 13/2009**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO - Contratação de serviços especializados para instalação de gradis em painéis de aço no acesso principal do Centro de Referência Professor Hélio Fraga, situado na Estrada de Curúcia em 2000 Jacarepagua, Rio de Janeiro - RJ. Total de Itens Licitados: 0001. Edital: 20/08/2009 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Estrada de Curúcia, 2000 Jacarepagua - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 20/08/2009 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 02/09/2009 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

SIDNEY DO NASCIMENTO SANTOS  
Pregoeiro

(SIDE - 19/08/2009)

**INSTITUTO EVANDRO CHAGAS**

**EXTRATO DE DOAÇÃO**

Nº 2009/13410.  
Doador: MS/SVS/Instituto Evandro Chagas, CNPJ/MF nº 00394544/0025-52.  
Donatário: Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará/PA, CNPJ/MF nº 05054929/0001-17.  
Objeto: Doação de veículos considerados antieconômicos com encargos.  
Processo nº 25209.00453/2008-56.  
Signatários: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, IEC/SVS/MS e Maria Sílvia Martins Comari Leal, pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará/PA.  
Data de Assinatura: 31.07.2009.

**Ministério das Cidades**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2009 ao Convênio Nº 00001/2009. Nº Processo: 80000012558200852. Convenientes: Concedente: COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS, Unidade Gestor: 560010, Gestão: 00001. Conveniente: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIALCNPJ nº 03.658.432/0001-82. Objeto: Suplementação de crédito no valor de R\$136.250,00 para pagamento das parcelas de 2009.2009NE900003, PITRES 025725, Fonte Recursos

**AVISO**

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) contra habilitação de terceiros, na Concorrência e respectiva(s) localidade(s)/serviço(s) indicado(s) no Anexo Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 19 de agosto de 2009.  
ERIKO MENDES DOMENICI  
Vice-Presidente da Comissão

**ANEXO ÚNICO**

Comp. Nº	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Concorrente
065/2000	MG	Carmo do Paranaíba	FM	SHEKINAH COMUNICA- COES LTDA.	RADIO CARMO LT- DA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032009082000116

010000000, ND 335039, Vigência: 16/01/2009 a 15/01/2011. Vigência: 16/01/2009 a 15/01/2011. Data de Assinatura: 16/01/2009. Signatários: Concedente: MAGDA OLIVEIRA DE MYRON CARDOSO, CPF nº 295.784.930-53. Conveniente: REGINA RIBEIRO PARIZI CARVALHO, CPF nº 366.570.186-49.

(SICONV - 19/08/2009)

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo Nº 00012/2009 ao Convênio Nº 00006/2007. Nº Processo: 80000040252200795. Convenientes: Concedente: COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS MCID, Unidade Gestor: 560010, Gestão: 00001. Conveniente: AMBIENTA - ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, CNPJ nº 06.634.980/0001-60. Objeto: Alteração da cláusula terceira do convênio nº06/2007, prorrogando sua vigência por mais 7 meses. Vigência: 28/12/2007 a 07/03/2010. Data de Assinatura: 28/12/2007. Signatários: Concedente: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA, CPF nº 385.344.601-91. Conveniente: RAFAEL PAULO AMBROSIO, CPF nº 281.365.978-98.

(SICONV - 19/08/2009)

**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS  
DE BELO HORIZONTE**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Prestação de Serviços de Treinamento em Programação em Visual Basic for Application (VBA) para 01 (um) empregado da CBTU/STU-BH. FORNECEDOR: Organização Pereira e Soares Ltda. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II c/c art. 15, VI da Lei 8.666/93, de acordo com parecer do DEJUR e autorizado pelo Coordenador de Administração e Finanças em 22/07/09, ratificado pelo Senhor Superintendente da STU/BH, em 23/07/09, conforme consta no processo de nº 1827/09. VALOR GLOBAL: R\$ 818,00 (oitocentos e deztois reais).

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 4-2009/CBTU-STU/BH**

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em mecânica, elétrica, eletrônica, hidráulica, pneumática e refrigeração na manutenção preventiva e corretiva em equipamentos utilizados nos sistemas de material rodante, via permanente, substituição, cronometria, bilhetagem automática, telemetria, comunicação, rede aérea, fibra ótica e CFTV. - Julgado IMPROCEDENTE o pedido de impugnação apresentado, comunicamos que a abertura dos envelopes ocorrerá no dia 28 de agosto de 2009 às 09:00 horas.  
- A garantia de proposta deverá ser entregue até às 08:00 horas do dia 28 de agosto de 2009.  
- Edital à disposição para consultas, no Departamento de Licitação e Compras - DELIC, na Rua Januária, 181 - 4º andar, Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG, nos horários de 09:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas e poderá ser adquirido ao custo de R\$6,00 (Seis reais) ou gratuitamente mediante a apresentação de 1 (um) CD-R. A licitação será realizada no endereço acima.  
- Outras informações: telefone nº (31) 3250-4048.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS  
DE JOÃO PESSOA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO nº 001/2009 ao Contrato nº 022/2008/STU/JOP/CBTU, referente a prorrogação da vigência do

contrato, DA ALTERAÇÃO - Fica estabelecida a prorrogação por mais 150 dias, ficando o prazo final do contrato para o dia 17 de agosto de 2009. CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: FROTA FORTES ENGENHARIA LTDA.

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS  
DE MACEIÓ**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
Dispensa de Licitação nº 27/2009**

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE MACEIÓ - STU-MAC torna pública a quantos possam interessar que estarão recebendo cotações até o dia 31 de agosto de 2009, para SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS COBERTURAS DO PRÉDIO DA ESTAÇÃO PÁTIO, GUARITA LATERAL, AUDITORIO E ESTACIONAMENTO DA STU-MAC, nos termos do projeto básico e lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. O projeto Básico, Planilhas e Minuta de contrato estarão à disposição dos interessados para leitura e/ou aquisição na sala da Gerência de Licitação e Compras - GELIC/STU-MAC/CBTU, localizada na Rua Barão de Anadia, 121, Centro - Maceió/AL, CEP 57020-630 nos horários de 9h às 12h e das 14h às 17h. Maiores informações através do telefone: (0xx82) 2123-1709, telefax (0xx82) 2123-1744 ou email [andro@cbtu.gov.br](mailto:andro@cbtu.gov.br).

Maceió, 19 de Agosto de 2009.  
ANDERSON CARDOSO SILVA  
Gerente de Licitação e Compras

**EMPRESA DE TRENS URBANOS  
DE PORTO ALEGRE S/A**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2009**

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 01 de setembro de 2009, às 08h30' se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09:00h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: PINÇOS, DISCOS, PRESILHAS, REBITES E CABOS, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sítio [www.trensurb.gov.br](http://www.trensurb.gov.br). Processo nº 0933/2009.

Porto Alegre, 19 agosto de 2009.  
GABRIEL GROSS D'AMICO  
Pregoeiro

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PARTES: União e Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda.  
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 487, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006.  
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.  
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.  
DATA E ASSINATURA: 17 de agosto de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Luiz Carlos da Silva Feitosa - Procurador da Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda.

**SECRETARIA EXECUTIVA  
CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA  
O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES**

**EDITAL Nº 2, DE 19 DE AGOSTO DE 2009**

O Conselho Gestor do Fundtel, por meio do presente Edital notifica, aos contribuintes abaixo listados, que a partir do Relatório de Fiscalização da Anatel, constatamos a existência de débito(s) complementar (es) junto ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTEL (art. 4º, III da Lei nº 10.052/2000), em razão da inexistência do recolhimento por ocasião do lançamento espontâneo, efetuamos o Lançamento de Ofício do valor complementar conforme decisão constante de relatórios e consórcio artigos 149 e 150 do Código Tributário Nacional - CTN. Fica Vossas(s) Senhoria(s) notificada(s) a efetuar o pagamento do(s) débito(s) ou apresentar IMPUGNAÇÃO, a ser dirigida ao Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Protocolo Geral, CEP 70.044-900 - Brasília - DF, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, consórcio o art.15 do decreto 70.235/72. Vistas do relatório de Fiscalização poderão ser solicitadas por meio de ofício a ser encaminhado ao endereço citado acima.

Informamos que o não pagamento do(s) débito(s) ou a rejeição da impugnação implicará: a inscrição do(s) débito(s) em Dívida Ativa (art.201 do CTN) e providências cabíveis; inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados da data da publicação deste, conforme estabelecido no art.2º, § 2º da Lei 10.522/02. O pagamento poderá ser realizado junto à rede bancária com utilização do DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial.

CARLOS ROBERTO PAIVA DA SILVA  
Secretário-Executivo do Conselho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



[Início](#)   [Links](#)   [Fale Conosco](#)   [Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) >

### Jurisprudência/STJ

Nenhum documento encontrado!



PESQUISA VIA E-MAIL

**Critério de Pesquisa:** (RÁDIO CARMO LTDA)

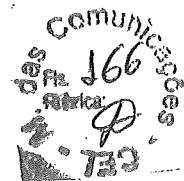


SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF  
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410  
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

Nesta data arrolou nos autos do processo de  
nº 53710.000.736/00 a documentação  
a seguir constituída de: 03 folhas,  
que assim numeradas: 166 e 168  
Data: 30 / 03 / 2010  
Nome: Sergio  
Assinatura: [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
15 SET 2011  
[assinatura]



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

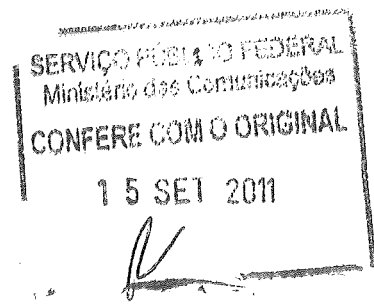
**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 29 de março de 2010.

Tendo em vista a manifestação ofertada pela licitante SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA LTDA contra a licitante RÁDIO CARMO LTDA na Concorrência nº 065/2000-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 0137/ 2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, de sorte a **conhecer da manifestação e negar-lhe provimento**, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**HÉLIO COSTA**  
Ministro das Comunicações



**ANEXO ÚNICO**

**MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA**

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE	LICITANTE ATACADA
065/2000	MG	CARMO DO PARANAÍBA	FM	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA	RÁDIO CARMO LTDA



COMUNICAÇÕES  
167  
Rubrica  
027



PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
223	53000.076249/06	Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê - SC	Xanxerê/SC
224	53000.055758/04	Rádio União Comunitária	Criciúma/SC
225	53000.053145/05	Associação Comunitária Assistencial e Beneficente Getsemani	Bom Despacho/MG
226	53000.067076/06	Associação Cultural de Difusão Comunitária Amigos da Terra de Paulo Frontin	Paulo Frontin/PR
227	53000.074893/06	Associação Comunitária Radiodifusora Dona Francisca	Dona Francisca/RS
228	53000.028109/03	Associação Rádio Comunitária Alternativa de Jociânia	Jociânia/MS
229	53000.037487/07	Associação Mensajal dos Amos Quentes	Caldas Novas/GO
230	53000.045167/07	Associação Comunitária a Voz do Gussai	São João da Barra/RJ
231	53000.013519/0X	Associação Comunitária dos Moradores de Tartaruzalinho	Tartaruzalinho/AP
232	53000.003799/08	Associação Comunitária Cultural Bom Sucesso	Bom Sucesso do Sul/ PR
233	53000.002338/09	Associação Cultural e Social de Novo Cruzeiro	Novo Cruzeiro/MG

HÉLIO COSTA

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
240	53000.003235/06	Associação Liberdade de Cultura e Comunicação	Scherer/RS
241	53000.020802/07	Associação de Radiodifusão Comunitária do Arroio do Padre	Arroio do Padre/RS
242	53000.054539/06	Associação de Moradores Amigos da Radiodifusão e Cultura	São João Batista/SC
243	53000.059527/06	Associação Cultural Catimandaguá	Catimandaguá/SP
244	53000.063696/06	Associação Comunitária Nova Betel FM	Rio de Janeiro/RJ

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 26 de março de 2010

Processo n.º 53000.008094/2006-25. Associação Cultural Berço da Liberdade - ASCBEL. Recebo o recurso, para, no mérito negar-lhe provimento por amparo legal, conforme exposto no PARECER Nº 0107 - 1.10/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Em 29 de março de 2010

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/FCB/Nº 0271 - 2.17 / 2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
099/2009	BA	BURITIRAMA	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE BURITI LTDA.	53000.057968/09-11

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0061 - 2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SER-VICO	PROponente VENCEDORA	PROCESSO Nº
148/2001	ES	NOVA VENÉCIA	OM	PORTAL COMUNICAÇÕES LTDA.	53770.004818/01

Acolho o PARECER Nº 0193/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
156/2001	MT	ALTA FLORESTA	TV	MAR E CÉU COMUNICAÇÕES LTDA	53670.001282/02
156/2001	MT	SINOP	TV	MAR E CÉU COMUNICAÇÕES LTDA	53670.001282/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/DLL/Nº 0167 - 2.17 / 2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010033000123

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
013/2001	AL	PILAR	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	53103.000252/01

Acolho o PARECER Nº 0173/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação da licitante mencionada no anexo único na Concorrência Nº 096/2000-SSR/MC, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei Nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
096/2000	RS	BOQUEIRÃO DO LEÃO	FM	SISTEMA SEFACOM DE RADIODIFUSÃO LTDA	53790.000286/00

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/DLL/Nº 0167 - 2.17 / 2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação da licitante RÁDIO E TV CALDAS LTDA na Concorrência Nº 013/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, sendo assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei Nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
013/2001	AL	PILAR, ATALAIA E UNIÃO DOS PALMARES	FM	RÁDIO E TV CALDAS LTDA	53103.000247/01

Tendo em vista a representação e manifestações ofertadas pelo licitante REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para a localidade de Baão/PA na concorrência 110/2001, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 0243-2.18/2010, de sorte a conhecê-las e negar-lhes provimento, nos termos do anexo único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
110/2001	PA	BAÃO	FM	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53720.000158/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0187-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROponentes VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
013/2009	GO	FAZENDA NOVA	FM	CMM COMUNICAÇÕES LTDA.	53090.002879/10

Tendo em vista o recurso ofertado pela licitante RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., para a localidade de Londrina/PR na concorrência 122/2002, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0127-2.17/2010, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do anexo único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
122/2002	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA	53740.000245/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante CATAIA FM LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que a inabilitou na Concorrência Nº 030/2009-SSR/MC, para a localidade de Canaã dos Carajás, no Estado do Pará, acolho a NOTA Nº 0417/2010/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
030/2009	PA	CANAÃ DOS CARAJÁS	FM	CATAIA FM LTDA	53000.060515/2009-71

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0127-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponentes VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
122/2001	PR	PLANALTO	FM	SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA	53740.000272/2002
122/2001	PR	CORONEL VIVIDA	FM	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000238/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 0127-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA dos atos que habilitaram as licitantes O. ROZA E CARDOZO LTDA e RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA., na Concorrência Nº 122/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado no interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei Nº 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

168  
 M. das Comunicações  
 CEL



ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROponentes VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
122/2001	PR	TERRA ROXA	FM	G. ROZA E CARDOZO LTDA	53740.000211/02
122/2001	PR	LONDRINA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA	53740.000.245/02

Acólho o PARECER Nº 0137/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
065/2000	MG	CARMO DA MATA	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES VALE DAS VERDETES S/C LTDA	53710.000744/00
065/2000	MG	CAMPANHA	FM	SISTEMA ITAUNENSE DE RÁDIOFUSÃO LTDA	53710.000713/00

Tendo em vista a manifestação ofertada pela licitante SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA contra a licitante RÁDIO CARMO LTDA na Concorrência Nº 065/2000-SSR/MC, acólho o PARECER Nº 0137/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE	LICITANTE ATACADA
065/2000	MG	CARMO DO PARANAÍBA	FM	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA	RÁDIO CARMO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante MATRIX RÁDIOFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, contra decisão da Comissão de Licitação, que declarou vencedora do certame a proponente TVI-TV INTERATIVA LTDA, na Concorrência Nº 156/2001-SSR/MC, para a localidade de CAMPO GRANDE/MS, acólho o PARECER Nº 0193/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
156/2001	MS	CAMPO GRANDE	TV	MATRIX RÁDIOFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	TVI-TV INTERATIVA LTDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.950, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Processo Nº 53500.006473/10. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - TVD - Goiânia/GO - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
 Superintendente

ATO Nº 1.952, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Processo Nº 53500.006474/10. SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Monteiro/PB - Canal 221. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
 Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010033000124

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.663, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Processo Nº 53500.020003/2009. Anui a operação de aumento de capital da TELEBIT TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita sob o CNPJ Nº 07.113.045/0001-11, autorizada à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, na ordem de R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais).

RONALDO MOTA SARDENBERG  
 Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.947, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Autorizar COSMONLINE INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 03.932.921/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP e Taubaté/SP, no período de 29/03/2010 a 06/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
 Superintendente

ATO Nº 1.948, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Autorizar DD TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ Nº 05.935.342/0002-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 30/03/2010 a 12/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
 Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 1.703, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL (ER-01) DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, por delegação constante do Art. 2º, inciso V, da Portaria nº 82, de 20 de março de 2009, com alteração publicada no Boletim de Serviço nº 03, de 12/03/2009, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade na prestação de serviço, resolve:

Art. 1º - Decretar a extinção da autorização para uso de radiofrequência, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas:

SERVIÇO: LIMITADO PRIVADO

Ord.	PROCESSO	FISTEL	ENTIDADE
1.	53504.022203.2005	50402946707	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA MATA DE SANTA TEREZA
2.	50830.001351.1993	02033671380	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TENORIO
3.	29100.001301.1988	02021356671	BRITISH AIRWAYS PLC
4.	53504.001021.1999	50004041143	COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS AB LTDA
5.	50830.002269.1992	02033504717	CONDOMÍNIO CENTENARIO PLAZA
6.	29100.110321.1979	02031778609	ENESA ENGENHARIA S/A
7.	53504.003294.2008	50300019436	F.A. OLIVEIRA & CIA LTA
8.	53530.001130.1978	50023854929	GIANNI FRANCO SAMAJA
9.	29100.174062.1982	02030218278	JOAO LUIZ BENEDITO SANCHES
10.	50830.000206.1994	02033492532	ORGANIZAÇÃO HOTELERIA FONTE COLINA VERDE LTDA
11.	29109.000204.1987	113020184266	PEDRO HAMAMURA
12.	53504.000872.1899	50023801170	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
13.	53504.010743.2004	50401717810	STEVES SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
14.	29100.075108.1974	50404197755	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
15.	53530.00516.1999	50002799642	TOYOTA DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO
16.	53504.001571.1999	50004400640	TRANSPALLET TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA LTDA
17.	29100.173791.1982	02030440884	YOSHINOBO OI

Art. 2º - Proceder à exclusão das entidades no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel - BDTA e estabelecer que:

I - após a exclusão, seja encaminhada cópia deste Ato à Gerência de Arrecadação da Superintendência de Administração Geral para as providências cabíveis, em relação aos débitos remanescentes;

II - após as providências do inciso I, encaminhar os processos para o arquivo inativo.

EVERALDO GOMES FERREIRA

CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo das propostas de alteração do PBTv e do PBRTV estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União. As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Informativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 26 de abril de 2010.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 22 de abril de 2010.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
 Gerência de Regulamentação Técnica e Administração de Planos - CMPRR

CONSULTA PÚBLICA Nº 09, DE 29 DE MARÇO DE 2010  
 Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV.

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca  
 70313-900 - BRASÍLIA - DF  
 INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

ARA APKAR MINASSIAN

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 15 SET 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de  
nº 53710.000736/2009 documentação  
a seguir constituída de 04 folhas,  
que assim numerei: 169, 170

Data: 09/04/2010  
Nome: Rogério de S.  
Assinatura: [Handwritten Signature]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011  
[Handwritten Initials]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



HORÁRIO DE ATENDIMENTO  
 DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

**REQUERIMENTO DE VISTA**

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES,  
 portador (a) do documento de identidade nº 685645 SSP MG expedido  
 pelo(a) SSP do  
 Estado d MG, vem solicitar vista do (s) processo (s)  
 referente (s) ao Edital da Concorrência nº 065/2011 /MC, para o Serviço  
 de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	( ) SIM	( ) NÃO
---------------------------------------	---------	---------

NOME (S) DO (S) PROPONENTE (S) OU Nº (S) PROCESSO (S) ESPECÍFICOS)

1. <u>53710.000736 / 2000</u>
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 15 SET 2011

**DADOS DA PESSOA FÍSICA:**

NOME DO REQUERENTE: DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES  
 ENDEREÇO:  
 TELEEFONE (S) | FAX (S):

**DADOS DA PESSOA JURÍDICA:**

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA:  
 ENDEREÇO  
 TELEEFONE (S) | FAX (S):

Brasília-DF., 09 / abril / 2010 Doraci Maria Carneiro Alvares  
 Assinatura

Comunicações  
170  
Rubrica  
CEL

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSMISSOES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
**DORACI MARIA CARNEIRO ALVARES**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
MG685745 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO  
138.899.826-20 17/08/1951

FILIAÇÃO  
SEBASTIAO MODESTO  
CARNEIRO SOBRINHO  
ISABEL EULALIA DE  
OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
B

Nº REGISTRO VALIDADE Tº HABILITACAO  
00452350518 01/08/2011 08/09/1979

OBSERVAÇÕES  
OBRIG LENTE CORRETIVA;

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Doraci Maria Carneiro Alvares*

Local DATA EMISSAO  
RATOS DE MINAS, MG 10/08/2006

ASSINATURA DO EMISSOR  
Eduardo Batti Moraes  
Chefe-Direção / ASE 63358668275  
MG923573666

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSMISSOES

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 802278290  
PROIBIDO PLASTIFICAR 802278290

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comun.  
 171  
 CEL

HORÁRIO DE ATENDIMENTO  
 DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

**REQUERIMENTO DE CÓPIAS**

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) JURACI MARIA CARNEIRO ALVARES, portador (a) do documento de identidade nº 845 745 expedido pelo(a) SSP do Estado d MG, vem solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 05/2000 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

	PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
		INÍCIO (A)	FIM (B)	
1.	<u>53710.000 736/2000</u>	<u>01</u>	<u>168</u>	
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
<b>TOTAL GERAL DE CÓPIAS</b>				

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 15 SET 2011

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R\$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R\$ \_\_\_\_\_, conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.118.822-0
Brasília-DF., <u>09</u> / <u>abril</u> / 2010				

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do receptor:
		<u>09 abril 2010</u>
		Documento de identidade: nº <u>845 745</u>
		Órgão Expedido/UF: <u>SSP MG</u>

Comunicações  
Fla. 172  
Rubrica: 2  
CEL

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
09/04/2010 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.58,55  
2873871407

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: DORACI MARIA C ALVARES \*  
AGENCIA: 502-9 CONTA: 2.528.620-X

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM, UNIAO  
Codigo de Barras 89940000000-8 05000001010-0  
95523131882-5 20491814252-6  
Data do pagamento 09/04/2010  
NRO de Referencia 537100007362000  
Data de Vencimento 09/04/2010  
CPF 138.899.826-20  
Valor Principal 5,00  
Valor em Dinheiro 5,00  
Valor em Cheque 0,00  
Valor Total 5,00

DOCUMENTO: 040901  
AUTENTICACAO SISBB:  
6.B9D.8BE.834.34B.E7C

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

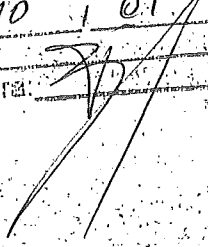
15 SEI 2011




Nesta data anexei aos autos do processo de  
nº 53710.000736/2000 a documentação  
a seguir constituída de 04 folhas,  
que assim numerai: A3 176

Data: 10 1 01 2011

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: 

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministerio das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011  




Comunicações  
Fls. 173  
Rubrica:  
[Handwritten signature]

[Início](#)   [Links](#)   [Faça Conosco](#)   [Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

**Processos**

Escolha a(e) Parte(s) desejada(s):  marcar/desmarcar todas as partes  
 RÁDIO SERRA DO CARMO FM LTDA

Em caso de dúvidas, fale conosco:  
**Seção de Informação Processual**  
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225  
[informacao.processual@stj.jus.br](mailto:informacao.processual@stj.jus.br)

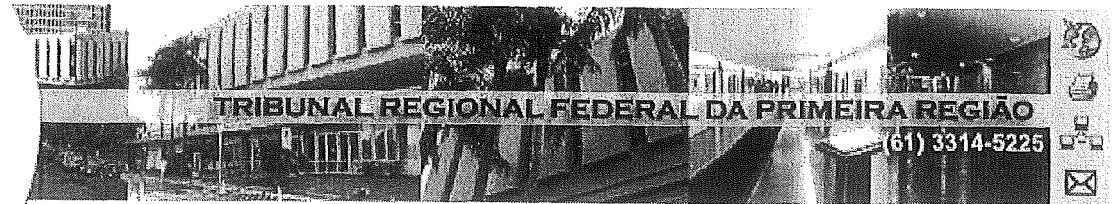
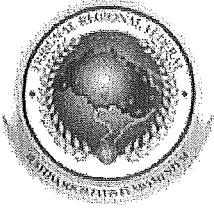
**Avalie este serviço:**

**Informações processuais**

- Ótimo
- Bom
- Ruim
- Péssimo

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900, Brasília - DF  
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410  
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011  
[Handwritten signature]



Institucional Judicial Publicações Formulários Administrativos Setoriais Serviços de Comunicação

**Consulta Processual pelo CPF/CNPJ** Concursos

**Argumento informado: 03.824.350/00** Construção da Nova Sede

Contas Públicas

Contracheque

**Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: Descarte de Documentos 1".**

DIRF

E-mail

E-mail Institucional

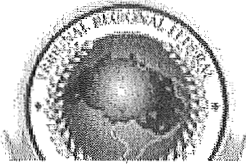
Licitações

Emitido pelo site [www.trf1.gov.br](http://www.trf1.gov.br) em 10/01/2011 às

Handwritten notes: "Cas. Fis. Rubrica" and "AY" with a signature.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

Handwritten signature



**Seção Judiciária do Distrito Federal**  
**Consulta Processual**



**Tipo de Pesquisa:** Consulta de processos pelo CPF/CNPJ  
**Argumento Pesquisado:** 03.824.350/0001-60

*Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "03.824.350/0001-60".*

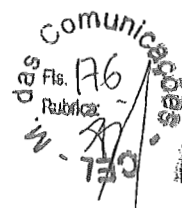
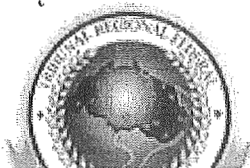


Emitido pelo site [www.trf1.gov.br](http://www.trf1.gov.br) em 10/01/2011 às 09:58:37



10/01/2011

.: Tribunal Regional Federal da 1ª Re...

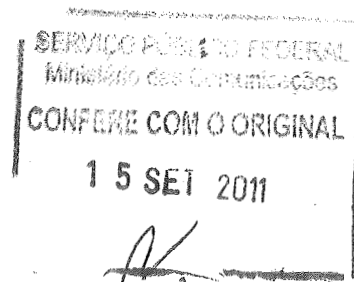


**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Consulta Processual**

**Tipo de Pesquisa:** Consulta de processos pelo CPF/CNPJ  
**Argumento Pesquisado:** 03.824.350/0001-60

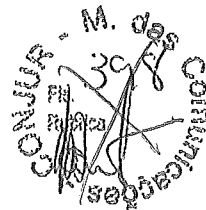
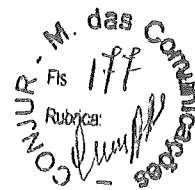
*Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "03.824.350/0001-60".*

Emitido pelo site [www.trf1.gov.br](http://www.trf1.gov.br) em 10/01/2011 às 09:59:10





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - CGAA



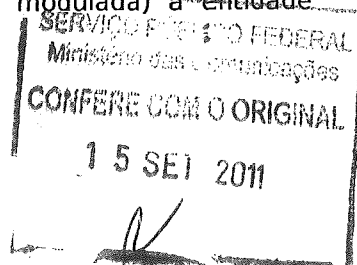
PARECER Nº 0186 - 2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.003454/2000-15  
PROPONENTE VENCEDORA: RÁDIO CARMO LTDA.  
PROCESSO DA PROPONENTE VENCEDORA: 53710.000736/2000

EMENTA: Concorrência Nº 065/2000/SSR/MC. Permissão de Serviço de Radiodifusão Sonora, na localidade de Carmo do Paranaíba, no Estado de Minas Gerais.

Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 065/2000-SSR/MC: pela HOMOLOGAÇÃO do certame para a localidade de Carmo do Paranaíba/MG, com adjudicação do objeto (outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada) à entidade RÁDIO CARMO LTDA.

Senhora Coordenadora-Geral,



A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos da Concorrência nº 065/2000 - SSR/MC em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do referido procedimento licitatório, para a localidade de Carmo do Paranaíba, no Estado de Minas Gerais.

2. Informa a CEL, por intermédio do Memorando nº 007/2011/CEL/MC (fls. 396/397 do processo principal), que o certame se encontra da fase de homologação para a localidade supramencionada, passando a indicar como vencedora a proponente RÁDIO CARMO LTDA.
3. Compulsando-se os autos para a localidade em apreço, certifica-se que o procedimento, de fato, encontra-se na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.
4. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalva-se que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a

licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

5. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>1</sup>:

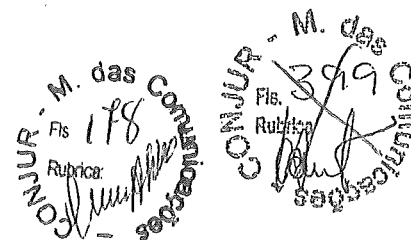
Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.

6. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

7. No que se refere à localidade de Carmo do Paranaíba/MG, sagrou-se em primeiro lugar na classificação das proponentes a entidade RÁDIO CARMO LTDA, conforme se verifica no documento de fl. 125 do processo da entidade.

8. Insta registrar que, no que se refere à entidade vencedora em questão, fora interposta representação pela proponente SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA., conforme se observa às fls. 135/140, em que se questiona a habilitação da recorrida, haja vista que o cônjuge da sócia-gerente (o qual não integra a sociedade, realce-se) restou condenado em processo criminal; submetida ao apreço desta CONJUR, concluiu-se pelo conhecimento mas não provimento da citada manifestação, consoante se verifica no parecer de fls. 370/373 do processo principal (PARECER Nº 0137/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU), cujos fundamentos foram acolhidos pelo Exmo. Ministro das Comunicações, por intermédio do Despacho de fl. 377. À guisa de ilustração, colaciona-se excerto do parecer:

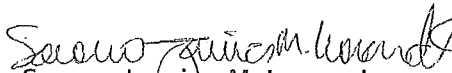
<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481

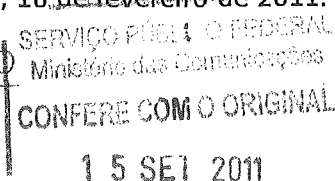


17. Diante disso, não prospera o argumento da representante em face de RÁDIO CARMO LTDA. Evidencia-se, porém, que qualquer eventual fraude que venha a ser comprovada deve repercutir no certame, se envolver a empresa ou cotas sociais. Por ocasião da assinatura do contrato de concessão [ *rectius* permissão] deve-se atentar para isso.
9. Ainda no mencionado PARECER Nº 0137/2010, foram demandadas da CEL algumas diligências, pertinentes à localidade *in casu*, a saber: i) fosse verificada a atual situação econômica da empresa RÁDIO CARMO LTDA., com balanço patrimonial atualizado; e ii) certidão de inteiro teor sobre a execução penal do cônjuge da sócia-gerente da entidade.
10. À fl. 381-v do processo da proponente, depara-se com despacho do Presidente da CEL a informar que a entidade RÁDIO CARMO LTDA., por não possuir outorgas, permanece inativa – razão pela qual não há que se falar em balanço patrimonial atualizado; e, corroborando-se a conclusão da análise do próprio PARECER Nº 0137/2010, deixou-se de apresentar a certidão requisitada no item (ii) *supra* “*porque a pena não pode passar da pessoa do réu*”.
11. Ainda sobre a licitante RÁDIO CARMO LTDA., é possível verificar que, segundo dados obtidos junto ao Sistema de Acompanhamento de Radiodifusão – SARF desse Ministério, verifica-se que a mesma não possui outorgas. Logo, não há impedimento à homologação com relação ao limite fixado no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
12. Em prosseguimento, depara-se com documentos (fls. 163 e 174/176) a atestar o cumprimento da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1/2006; adicionalmente, não se verifica nos autos a existência de recursos pendentes de análise.
13. Constata-se, pois, que a CEL observou as regras contidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange à concorrência para a localidade em apreço.
14. Cumpridos, portanto, os requisitos, opina-se pela homologação do certame para a localidade de Carmo do Paranaíba, no Estado de Minas Gerais, com adjudicação do objeto (outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada) à licitante RÁDIO CARMO LTDA.


À consideração superior.

Brasília, 18 de fevereiro de 2011.

  
Socorro Janaina M. Leonardo  
Advogada da União



De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.  
Em 18/02/2011

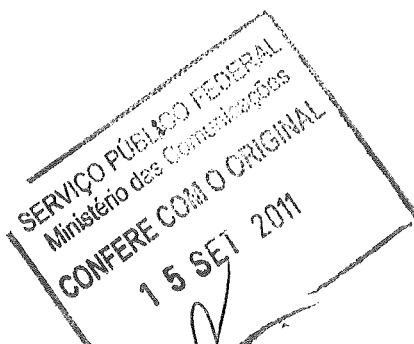
  
Camila Lorena Lordelo Santana Medrado  
Advogada da União  
Coordenadora-Geral de Assuntos Administrativos

Continuação do PARECER Nº 0186 - 2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU

Aprovo o PARECER Nº 0186 - 2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Em 18/02/2011

  
RODRIGO ZERBONE LOUREIRO  
Consultor Jurídico



Nesta data, anexo aos autos do processo de nº <u>53210000736/2000</u> a documentação a seguir denominada de <u>01</u> páginas que assim numerarei: <u>179 a 180</u>
Data: <u>25 / 07 / 011</u>
Nome: <u>Vanni</u>
Assinatura: <u>[Handwritten Signature]</u>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



HORÁRIO DE ATENDIMENTO  
 DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Jonaci M. Carneiro Alves,  
 portador (a) do documento de identidade nº MG 685 745 expedido  
 pelo(a) SSP MG do  
 Estado d \_\_\_\_\_, vem solicitar vista do (s) processo (s)  
 referente (s) ao Edital da Concorrência nº \_\_\_\_\_/MC, para o Serviço  
 de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	( <input checked="" type="checkbox"/> ) SIM ( ) NÃO
---------------------------------------	---

NOME (S) DO (S) PROPONENTE (S) OU Nº (S) PROCESSO (S) ESPECÍFICOS

1.	53710.000736/2000   46
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 15 SET 2011

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

NOME DO REQUERENTE:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE (S)	FAX (S):

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA:	
ENDEREÇO	
TELEFONE (S)	FAX (S)

Brasília-DF., 03 Junho 2011

Jonaci M. Carneiro Alves  
 Assinatura



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011

Nota Técnica nº 0106/2011/CPLR/SCE-MC

Assunto: **Encaminha autos à Consultoria Jurídica, visando aprovação das minutas dos atos de outorga.**

Referência: Processo nº 53710.000736/2000 (Conc. nº 065/2000-SSR/MC)

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Carmo do Paranaíba/MG, referente à Concorrência nº 065/2000-SSR/MC, retornaram à Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, por meio do PARECER Nº 0186-2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, com a homologação do certame e a adjudicação da outorga à empresa Rádio Carmo Ltda.

### ANÁLISE

2. Por ocasião da apreciação da Consultoria Jurídica, não haviam ainda sido elaboradas as minutas dos atos de outorga do serviço objeto da licitação, visando posterior assinatura do Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

3. Tendo o processo da Concorrência e a homologação da empresa vencedora já sido apreciados pela CONJUR, devem os autos retornar àquela especializada unicamente para a apreciação e aprovação das minutas supra referidas, para, no tempo oportuno, serem encaminhados para a competente assinatura.

### CONCLUSÃO

7. Dessa forma, encaminhamos os autos da Concorrência para a Consultoria Jurídica deste Ministério, visando à apreciação e aprovação das minutas dos atos de outorga elaborados, acostados na contracapa do processo em epígrafe.

8. Ressalte-se que após a publicação do competente despacho de homologação, deverão os autos retornar para esta Comissão para as medidas subseqüentes.

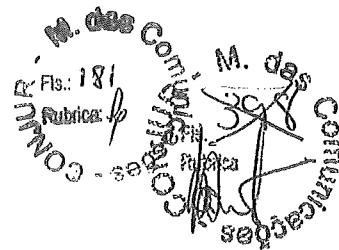
Brasília, 22 de julho de 2011.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - CGAA

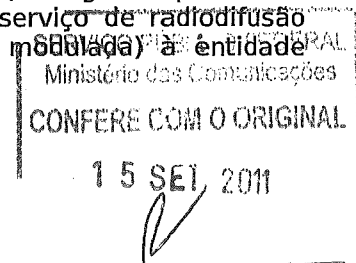


PARECER Nº 0186 - 2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.003454/2000-15  
PROponente VENCEDORA: RÁDIO CARMO LTDA.  
PROCESSO DA PROponente VENCEDORA: 53710.000736/2000

EMENTA: Concorrência Nº 065/2000/SSR/MC. Permissão de Serviço de Radiodifusão Sonora, na localidade de Carmo do Paranaíba, no Estado de Minas Gerais.

Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 065/2000-SSR/MC: pela **HOMOLOGAÇÃO** do certame para a localidade de Carmo do Paranaíba/MG, com adjudicação do objeto (outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada) à entidade **RÁDIO CARMO LTDA.**



Senhora Coordenadora-Geral,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos da Concorrência nº 065/2000 - SSR/MC em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do referido procedimento licitatório, para a localidade de Carmo do Paranaíba, no Estado de Minas Gerais.

2. Informa a CEL, por intermédio do Memorando nº 007/2011/CEL/MC (fls. 396/397 do processo principal), que o certame se encontra da fase de homologação para a localidade supramencionada, passando a indicar como vencedora a proponente RÁDIO CARMO LTDA.

3. Compulsando-se os autos para a localidade em apreço, certifica-se que o procedimento, de fato, encontra-se na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

4. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalva-se que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a

licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

5. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>1</sup>:

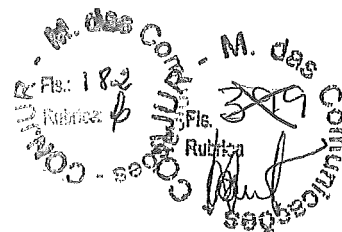
Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.

6. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

7. No que se refere à localidade de Carmo do Paranaíba/MG, sagrou-se em primeiro lugar na classificação das proponentes a entidade RÁDIO CARMO LTDA, conforme se verifica no documento de fl. 125 do processo da entidade.

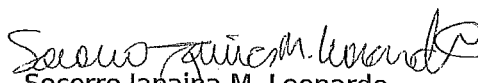
8. Insta registrar que, no que se refere à entidade vencedora em questão, fora interposta representação pela proponente SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA., conforme se observa às fls. 135/140, em que se questiona a habilitação da recorrida, haja vista que o cônjuge da sócia-gerente (o qual não integra a sociedade, realce-se) restou condenado em processo criminal; submetida ao apreço desta CONJUR, concluiu-se pelo conhecimento mas não provimento da citada manifestação, consoante se verifica no parecer de fls. 370/373 do processo principal (PARECER Nº 0137/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU), cujos fundamentos foram acolhidos pelo Exmo. Ministro das Comunicações, por intermédio do Despacho de fl. 377. À guisa de ilustração, colaciona-se excerto do parecer:


<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481



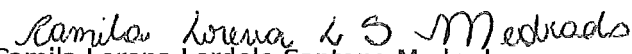
17. Diante disso, não prospera o argumento da representante em face de RÁDIO CARMO LTDA. Evidencia-se, porém, que qualquer eventual fraude que venha a ser comprovada deve repercutir no certame, se envolver a empresa ou cotas sociais. Por ocasião da assinatura do contrato de concessão [*rectius* permissão] deve-se atentar para isso.
9. Ainda no mencionado PARECER Nº 0137/2010, foram demandadas da CEL algumas diligências, pertinentes à localidade *in casu*, a saber: i) fosse verificada a atual situação econômica da empresa RÁDIO CARMO LTDA., com balanço patrimonial atualizado; e ii) certidão de inteiro teor sobre a execução penal do cônjuge da sócia-gerente da entidade.
10. À fl. 381-v do processo da proponente, depara-se com despacho do Presidente da CEL a informar que a entidade RÁDIO CARMO LTDA., por não possuir outorgas, permanece inativa – razão pela qual não há que se falar em balanço patrimonial atualizado; e, corroborando-se a conclusão da análise do próprio PARECER Nº 0137/2010, deixou-se de apresentar a certidão requisitada no item (ii) *supra* “porque a pena não pode passar da pessoa do réu”.
11. Ainda sobre a licitante RÁDIO CARMO LTDA., é possível verificar que, segundo dados obtidos junto ao Sistema de Acompanhamento de Radiodifusão – SARF desse Ministério, verifica-se que a mesma não possui outorgas. Logo, não há impedimento à homologação com relação ao limite fixado no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
12. Em prosseguimento, depara-se com documentos (fls. 163 e 174/176) a atestar o cumprimento da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1/2006; adicionalmente, não se verifica nos autos a existência de recursos pendentes de análise.
13. Constata-se, pois, que a CEL observou as regras contidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange à concorrência para a localidade em apreço.
14. Cumpridos, portanto, os requisitos, opina-se pela homologação do certame para a localidade de Carmo do Paranaíba, no Estado de Minas Gerais, com adjudicação do objeto (outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada) à licitante RÁDIO CARMO LTDA.

À consideração superior.

  
Socorro Jaqueline M. Leonardo  
Advogada da União

Brasília, 18 de fevereiro de 2011.  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011  


De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.  
Em 18/02/2011

  
Camila Lorena Lordelo Santana Medrado  
Advogada da União  
Coordenadora-Geral de Assuntos Administrativos

Continuação do PARECER Nº 0186 - 2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU


Aprovo o PARECER Nº 0186 - 2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Em 18/02/2011



RODRIGO ZERBONE LOUREIRO  
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações  
Fls.: 183  
Rubrica: [assinatura]

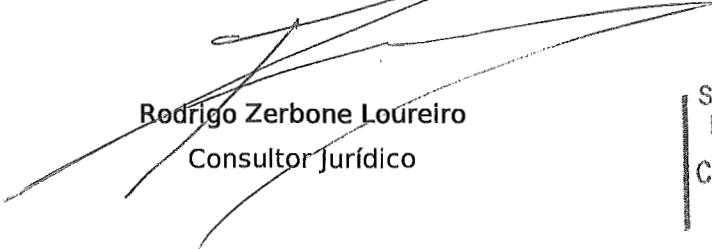
COTA nº 0447/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU  
Processo nº 53710.000736/2000  
Interessado: RÁDIO CARMO LTDA.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após nova análise dos autos do processo em epígrafe solicitada por essa Secretaria, esclareço que não se verificou óbice jurídico ao prosseguimento do feito, bem como informo a regularidade da minuta de ato anexa aos autos, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

  
Rodrigo Zerbone Loureiro  
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011  


Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53710.000736/2000 a documentação a seguir em número de 02 (duas) folhas, que assim numerei: 484 / 485  
Data: 14 / 09 / 2014  
Nome: Hudson Carlos Carneiro  
Assinatura: Hudson

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2014



PUBLICADO NO  
D.O.U. de 14 / 09 / 2011  
Pág. 065 Seq. 01

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO



DESPACHO DO MINISTRO

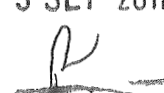
Em 13 de Setembro de 2011

Considerando o disposto no PARECER/Nº 0186-2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

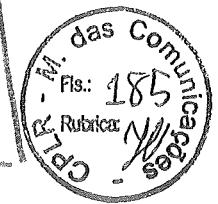
  
PAULO BERNARDO SILVA  
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
065/2000	MG	Carmo do Paranaíba	FM	Rádio Carmo Ltda.	53710.000736/2000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011  


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
15 SET 2011



PORTARIA Nº 556, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria SAS/MS nº 969, de 29 de abril de 2011, que estabeleceu recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e Considerando o Ofício nº 41, de 27 de junho de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º - Remanejar recurso financeiro mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo, conforme discriminado no quadro abaixo:

Município/Estado	Valor alterado mensal (R\$)
Araçatuba	54.405,00
Cesário Estadina	54.405,00
Gestão Estadual	6.015,00
Barueri	2.015,00
Itapeverica da Serra	2.015,00
São João da Boa Vista	(2.015,00)
São José do Rio Pardo	4.030,00
Ribeirão Preto	(2.015,00)
São João da Boa Vista	2.015,00

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2011.

HELVECTO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 13 de setembro de 2011

Considerando o disposto no PARECER Nº 0264 - 2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razão desta decisão, promovo a ANULAÇÃO DEFINITIVA DE RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA., apontada no Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	LICITANTE	Nº PROCESSO
078/2000	MT	Nova Xavantina	FM	Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda.	53670.001479/2000

Considerando o disposto no PARECER Nº 0246/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
031/1998	SC	Penha	FM	Fundação João XXIII	53820.000175/1998

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.619, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.030186/2006. Anui previamente com a transferência do controle da SUPER MÍDIA TV A CABO LTDA., CNPJ/MF nº 07.257.362/0001-01, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Votorantim, no Estado de São Paulo, e empresa autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia em âmbito nacional, o qual passará a ser compartilhado entre a sócia TÁTIANA DA COSTA E SILVA, CPF/MF nº 273.849.688-10, e sócio ingressante MARCOS FRANCO DA SILVA, CPF/MF nº 114.042.458-04. A aprovação não exime a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.774, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.028121/2010. Afasta a aplicação da sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Móvel Global por Satélite Não-Geostacionário, devida pela empresa GLOBALSTAR DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 02.231.030/0001-34, outorgada por meio do Ato nº 4.848, de 24 de setembro de 1999, em razão do parcelamento de seus débitos e aplica, em substituição, a sanção de multa no valor de R\$ 5.481,61 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), por violação no disposto no caput do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com a redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472/1997. A sanção não decorrerá a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.165, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.007878/2006. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa V.A.S. FREITAS SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 03.125.043/0001-91, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), de Vanessa de Souza Freitas, CPF nº 777.089383-68, e Rita de Cássia Souza de Freitas, CPF nº 208.860.393-04, para Camilla Ferreira de Castro, CPF nº 049.622.804-81. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa V.A.S. FREITAS SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 03.125.043/0001-91, prestadora de SCM, de Camilla Ferreira de Castro, CPF nº 049.622.804-81, para Wandergleyson Barbosa Carneiro, CPF nº 666.619.003-34. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.168, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.009597/2008. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da ICN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 04.308.236/0001-40, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, antes exercido por José da Silva Fernandes e Eduardo Roberto Ribeiro, CPF nº 901.413.348-00, passando a empresa a ser administrada por José da Silva Fernandes e Tânia Maria Bernardes Ferreira Fernandes.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
065/2000	MG	Carmo do Paranaíba	FM	Rádio Carmo Ltda.	53710.000736/2000

Considerando o disposto no PARECER Nº 0264/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
078/2000	MT	Nova Xavantina	FM	E.F. Comunicações Ltda.	53670.001482/2000

Considerando o disposto no PARECER Nº 0332/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
089/2000	PR	Florestópolis	FM	Rocco Júnior e Rocco Ltda-ME	53740.000724/2000

Considerando o disposto no PARECER Nº 0288/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
135/1997	MG	Uberaba	OM	MCC-Participações Ltda.	53710.000200/1998

Considerando o disposto no PARECER Nº 0243/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
145/1997	PE	Recife	FM	Cabo TV Paulista Ltda.	53103.000128/1998

ATO Nº 6.193, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.03009/2008. Aprova a posteriori a transferência parcial do controle societário da empresa MIRAGENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 10.409.302/0001-71, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na segunda alteração contratual, de Vilma Castellão da Cruz, CPF nº 086.892.868-29, para Francinei Batista de Sousa, CPF nº 092.881.748-26. A aprovação de que trata o art. 1º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.194, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.006912/2010. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da CONNECT MS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 11.054.262/0001-55, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Ademir Vida de Almeida, CPF nº 052.681.688-00, para Thiago Assis Uchôa, CPF nº 026.158.561-46, Cristiano Alves dos Santos, CPF nº 020.760.901-26, Ismar de Souza, CPF nº 000.367.321-92 e Carlos Nei de Castro Gondim, CPF nº 237.081.581-72.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

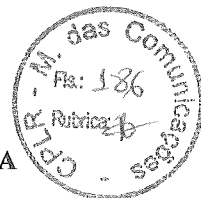
ATO Nº 6.196, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.012336/2009. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da BRASILSHOP PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 03.197.058/0001-65, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na 7ª Alteração Contratual, de Denis Engel Madureira, CPF nº 669.304.056-04, para Maurílio Engel Madureira, CPF nº 715.105.756-34. Esta

14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53710.000736/00 a documentação a seguir constituída de 01(uma) folhas, que assim numerei: 186 / 186  
Data: 20 / 10 / 11  
Nome: Joice  
Assinatura: \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 132 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF



NOTA TÉCNICA Nº 334 /2011/CPLR/DEOC/SCE

**Referência Processo nº :** 53710.000736/2000 (cópia 1)  
**Assunto :** Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais – Serviço: FM  
**Interessada :** Rádio Carmo Ltda.

Trata-se de processo licitatório, visando a outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, para a entidade citada acima, vencedora da Concorrência 065/2000-SSR/MC, para a localidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, conforme despacho de homologação de 13 de setembro de 2011, publicado no DOU de 14 subsequente.

Tendo em vista a preparação das minutas dos atos da referida outorga, opina-se pelo seu encaminhamento, juntamente com a cópia do processo, ao Sr. Consultor Jurídico, para providências cabíveis.

Brasília, 20 de outubro de 2011.

  
**ALICIONETE DA SILVA LUZ**  
Agente Administrativo

De acordo. Prossiga-se conforme proposto.

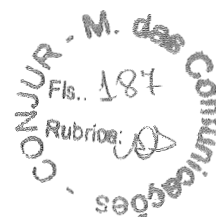
Em 20/10/11

  
**DENISE MENEZES DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

fae outorga,  
encaminhe-se a  
CGCE.  
24/10/2011  
Assistente Técnico  
CPLR/MC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



COTA nº 574/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU  
Processo nº 53710.000736/2000  
Interessado: RADIO CARMO LTDA.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após análise acerca da regularidade jurídico-formal da minuta de ato apresentada a esta Consultoria Jurídica, esclareço que não foi verificado óbice ao prosseguimento do feito. Isso faz com que a minuta apresentada, encontre-se em conformidade com a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 22 de novembro de 2011.

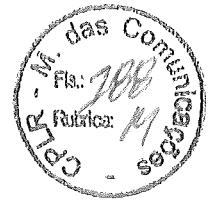
RODRIGO ZARBONE LOUREIRO  
Consultor Jurídico

José Flávio Bianchi  
Consultor Jurídico-Substituto  
Procurador Federal

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de  
nº 53710.000736/00 a documentação  
a seguir constituída de 03 folhas,  
que assim numerei: 188, 190  
Data: 12, 12, 11  
Nome: Moisés  
Assinatura: M

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 09/12/11
Página: 97 Seção: 1
ANOTADO POR: <i>fox</i>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 538 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000736/2000, Concorrência nº 065/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO CARMO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO BERNARDO SILVA



§2º Poderão ser estabelecidas nos Autos de Infração quadriculadas sintetizando ou reproduzindo informações para que o agente assinala qual a opção de preenchimento no campo.

Art. 3.º As informações contidas no Anexo desta Portaria deverão ser consideradas somente para fins de processamento de dados em sistema informatizado.

Art. 4.º Os códigos das infrações previstos na Resolução CONTRAN Nº 390/11 estão definidos no Anexo IV da Portaria DENATRAN Nº 59, de 25 de outubro de 2007.

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO

NÚMERO DE CARACTERES PARA FINS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO CAMPO 1 - CÓDIGO DO ÓRGÃO AUTUADOR - campo numérico, com 6 caracteres, conforme tabela no ANEXO V, da Portaria DENATRAN Nº 59/2007.

CAMPO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO - campo alfanumérico, com 10 caracteres, que será utilizado para identificação exclusiva de cada atuação.

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR CAMPO 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL - campo alfanumérico, com 60 caracteres, para registro do nome do infrator.

CAMPO 2 - CPF ou CNPJ - campo com 14 caracteres.

CAMPO 3 - ENDEREÇO DO INFRATOR - campo alfanumérico, com 80 caracteres.

BLOCO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO.

CAMPO 1 - LOCAL DA INFRAÇÃO - campo alfanumérico, com 80 caracteres.

CAMPO 2 - DATA - campo numérico, com 8 caracteres.

CAMPO 3 - HORA - campo numérico, com 4 caracteres (hhmm).

BLOCO 4 - IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO CAMPO 1 - CÓDIGO DA INFRAÇÃO - campo numérico, com 4 caracteres.

CAMPO 2 - DESDOBRAMENTO DO CÓDIGO DA INFRAÇÃO - campo numérico, com 1 caractere.

CAMPO 3 - TIPIFICAÇÃO RESUMIDA DA INFRAÇÃO - campo alfanumérico, com 80 caracteres.

BLOCO 5 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADOR CAMPO 1 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADOR - campo alfanumérico, com 15 caracteres.

CAMPO 2 - ASSINATURA DO AUTUADOR - campo de preenchimento obrigatório, exceto para infrações registradas por sistemas automáticos meteorológicos e não meteorológicos.

PORTARIA Nº 1.070, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro, e nas Resoluções nºs. 14/98 e 92/99, do CONTRAN, bem como o que consta do processo Nº 80000.047115/2011-68;

Considerando o teor da Portaria Inmetro/Dimel Nº 0252, de 08 de setembro de 2011, que aprovou o modelo de cronotacógrafo, Modelo VT-140, Marca SEVA, de acordo com o Regulamento Técnico Meteorológico aprovado pela Portaria Inmetro Nº 201, de 02 de dezembro de 2004; e

Considerando o Relatório Técnico Nº 097/2011, do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, do Ministério da Ciência e Tecnologia, processo INT Nº 01240.000800/10, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, Cronotacógrafo Digital, Marca SEVA, Modelo VT-140, fabricado pela empresa SEVA ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ - 71.336.218/0001-60, com sede na Av. General David Sarnoff, 3814 - Inconfidentes, CEP 32.210-110, Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 235, de 06 de abril de 2010, publicada no DOU de 08 de abril de 2010, Seção 1, Página 59, onde se lê: 'credenciador, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica BABA & SANTOS LTDA - ME, CNPJ - 10.374.432/0001-16, situada no município de Garça - SP' Leia-se: 'credenciador, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica GARDUA VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.374.432/0001-16, situada no município de Garça - SP'.

Na Portaria Nº 587, de 20 de agosto de 2010, publicada no DOU de 23 de agosto de 2010, Seção 1, Página 69, onde se lê: 'e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Dolcinópolis, Guarani D'Oeste, Indaiaporã, Mesópolis, Mira Estrela e Populina no Estado de São Paulo.' Leia-se: 'e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Turmalina, Guarani D'Oeste, Indaiaporã, Mira Estrela e Populina no Estado de São Paulo.'

Na Portaria Nº 1226, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 135, onde se lê: 'na Rua Abolição, 1387, Térreo - Ponte Preta, CEP 13.041-445' Leia-se: 'na Av. Mirandópolis, 360 - Vila Pompéia, CEP 13.050-470'.

Na Portaria Nº 94, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28 de janeiro de 2011, Seção 1, Página 85, onde se lê: 'situada no Município de Fernandópolis - SP, na Rua Maria Batista, 130, B - Boa Vista, CEP 15.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Fernandópolis e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Álvares Florence, Estrela D'Oeste, General Salgado, Icem, Jaci, Mendonça, Adolfo, Ubarana, Barbosa, Zacarias, Sales, Macedônia, Magda, Meridiano, Nipoã, Nova Aliança, Nova Castilho, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Planalto, Santa Rita D'Oeste, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Aracanguá e Uchoa no Estado de São Paulo.' Leia-se: 'situada no Município de Estrela D'Oeste - SP, na Rodovia que liga Estrela D'Oeste à Pontalinda, S/N, Km 02 - Zona Rural, CEP 15.650-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Estrela D'Oeste e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Álvares Florence, Icem, Jaci, Mendonça, Adolfo, Ubarana, Barbosa, Zacarias, Sales, Macedônia, Magda, Meridiano, Nipoã, Nova Aliança, Nova Castilho, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Planalto, Santa Rita D'Oeste, São João das Duas Pontes, São João de Iracema e São João do Aracanguá no Estado de São Paulo'.

Na Portaria Nº 396, de 20 de abril de 2011, publicada no DOU de 25 de abril de 2011, Seção 1, Página 86, onde se lê: 'na Rua Bento Eloi Garcia - Centro, CEP 88.340-000' Leia-se: 'na Rua Rodolfo da Silva Simas, 31, Galpão - Centro, CEP 88.340-000'.

Na Portaria Nº 482, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: 'na Praça Octávio Quéricia, 43 - Centro, CEP 14.470-000' Leia-se: 'na Rua Fausto Munhoz, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000'.

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: 'na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130' Leia-se: 'na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682'.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 533, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000477/2001, Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à LTP Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Votuporanga, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 534, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000462/2001, Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Taubaté, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 535, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53103.000128/1998, Concorrência nº 145/1997-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Cabo TV Paulista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Recife, Estado de Pernambuco. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 536, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000542/2001, Concorrência nº 030/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Absoluta FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Matão, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PORTARIA Nº 537, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53790.000368/2000, Concorrência nº 098/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Comunicação do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 538, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000736/2000, Concorrência nº 065/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Carmo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 539, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53670.001482/2000, Concorrência nº 078/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à E.F. Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 540, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000200/1998, Concorrência nº 135/1997-SSR/MC, resolve:





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Protocolo: 53710.000736/2000 (cópia 1)  
Interessado: Rádio Carmo Ltda.  
Assunto: Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais.

AO GABINETE DO MINISTRO.

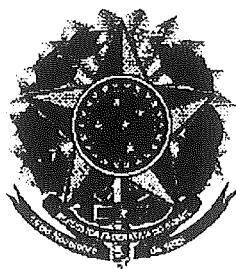
Conforme consta nos autos do processo em referência, a entidade interessada sagrou-se vencedora da Concorrência n.º 065/2000-SSR/MC, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carmo do Paranaíba/MG.

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 538, de 06 de dezembro de 2011, no Diário Oficial da União de 09 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para que seja remetido à Presidência da República.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

  
**DENISE MENEZES DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 065/2000 - SSR/MC**

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

**PERMISSÃO DE FM**

---

**Brasília-DF, Maio de 2000**

## ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 065/2000 – SSR/MC  
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 06/07/00, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de Minas Gerais, situada à Rua Timbiras, nº 1778 - Funcionários - Belo Horizonte/MG.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei nº 236, de 27/02/67, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicos do serviço.

## 1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 (dez) anos.

## 2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC  
Rua Timbiras, nº 1778  
Funcionários  
30140-061 - Belo Horizonte - MG

Internamente:

- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido;
- d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a

partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

### **3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cujas falências haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

## 5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art.9º do Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980;

5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.6 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC+ELP) \geq 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência

AT : Ativo Total

PC : Passivo Circulante

ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:



- a) da Receita Federal ;
- b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;
- d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

## 6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a

qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

## **7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

## **8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

- a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

<b>CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	
<b>Edital da Concorrência nº ____ / __ – SSR/MC</b>	
<b>SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO</b>	
Localidade(s) de Prestação do	<i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente:	<i>(indicar a Razão Social)</i>
<b><u>Conteúdo:</u></b>	
<b>Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação:</b>	
<b>Habilitação Jurídica</b>	
<b>Qualificação Econômico-Financeira</b>	
<b>Regularidade Fiscal</b>	

<b>CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA</b>	
<b>Edital da Concorrência nº ____ / __ – SSR/MC</b>	
<b>SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO</b>	
Localidade de Prestação do Serviço:	<i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente:	<i>(indicar a Razão Social)</i>
<b><u>Conteúdo:</u></b>	
<b>Conjunto nº 2:</b>	
<b>Proposta Técnica</b>	

<b>CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA</b>	
<b>Edital da Concorrência nº ____ / __ - SSR/MC</b>	
<b>SERVICO DE RADIODIFUSÃO</b>	
Localidade de Prestação do Serviço:	<i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente:	<i>(indicar a Razão Social)</i>
<b><u>Conteúdo:</u></b>	
<b><u>Conjunto nº 3:</u></b>	
<b>Proposta de Preço pela Outorga</b>	

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

## 9. ABERTURA E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, além daquelas constantes deste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos

representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura dos Conjuntos nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

9.4.7 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e procederá a habilitação das proponentes mediante publicação do resultado da análise no Diário Oficial da União, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

## **10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.**

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinquenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexecutável e incompatível com os objetivos da licitação.

#### 10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

- a)  $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$  pontos, para  $16 < Tt \leq 24$
- b) Condição Mínima: Tt = 16 horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

- a)  $P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$ , para  $5\% \leq T \leq 8\%$
- b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

a)  $P3 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$ , para  $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima:  $T = 5\%$

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

a)  $P4 = 78,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$ , para  $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima:  $T = 2\%$

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

a)  $P5 = 18,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$ , para  $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima:  $T = 2\%$

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a)  $P6 = 8 + 40 \times [(36 - Pz) / (36 + Pz)]$ , para  $9 \leq Pz \leq 36$

B) Condição Mínima:  $Pz = 36$  meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

$PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6)$  pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.



## 11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

PP = 50 + 50 x [ (Vof - Vmin) / Vof ] (Grupo de enquadramento A)

PP = 60 + 40 x [ (Vof - Vmin) / Vof ] (Grupo de enquadramento B)

PP = 70 + 30 x [ (Vof - Vmin) / Vof ] (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga

Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga

Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

### 11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

$$VP = (0,90 PT + 0,10 PP) \text{ pontos (Grupo A)}$$

$VP = (0,50 PT + 0,50 PP)$  pontos (Grupo B)

$VP = (0,10 PT + 0,90 PP)$  pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;

PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;

PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

## 12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 O Ministro das Comunicações, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.3 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.4 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.5 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.6 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.6.1 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.6, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.7 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.8 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.9 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.10 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.11 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.12 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.13 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

### **13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de proponente;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação cientificará as demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

## 14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A data de vigência da Outorga de permissão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.2 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.3 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

## 16. ANEXOS

16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;

16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;

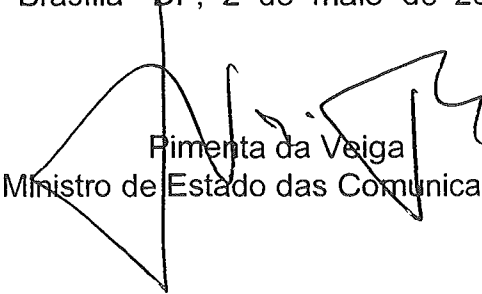
16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;

16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;

16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Adesão de Permissão;

16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 2 de maio de 2000.

  
Pimenta da Veiga  
Ministro de Estado das Comunicações

06

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO  
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

*W*

ANEXO I

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 065/2000-SSR/MC  
 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Estado de Minas Gerais

Localidade de Execução do Serviço	Tipo do Serviço de Radiodifusão	Canal	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos documentos
Bom Sucesso	Sonora em Frequência Modulada	262	C	A	69.100,00	06/07/00
Brasilândia de Minas	Sonora em Frequência Modulada	203	C	A	10.000,00	06/07/00
Campanha	Sonora em Frequência Modulada	293	C	A	10.000,00	06/07/00
Campestre	Sonora em Frequência Modulada	253	C	A	12.625,00	06/07/00
Carmo da Mata	Sonora em Frequência Modulada	212	C	A	10.000,00	06/07/00
Carmo do Paranaíba	Sonora em Frequência Modulada	220	C	A	19.807,50	06/07/00
Conceição da Aparecida	Sonora em Frequência Modulada	206	C	A	19.717,50	06/07/00



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO  
REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

*N*

ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da \_\_\_\_\_, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA  
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



Handwritten signature or initials.

2

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Edital da Concorrência nº \_\_\_/\_\_\_-SSR/MC Localidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): \_\_\_\_\_ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

*[Handwritten signature]*

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) $(B/A) \times 100$

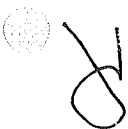
6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

ANEXO IV

MODELO DE  
PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA  
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



ANEXO IV  
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:

\_\_\_\_\_

2. CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

3. Edital da Concorrência: nº \_\_\_\_\_-SSR/MC


4. Serviço \_\_\_\_\_


5. Localidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

6. Valor Proposto: R\$ \_\_\_\_\_  
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R\$ \_\_\_\_\_  
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R\$ \_\_\_\_\_  
algarismo e por extenso:

\_\_\_\_\_   
Local e Data

\_\_\_\_\_   
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE  
EXECUÇÃO DO SERVIÇO



*Handwritten signature or initials.*



## ANEXO V

## MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO  
ENTRE A UNIÃO E A \_\_\_\_\_ PARA EXPLORAR O  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE  
FREQUÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D  
\_\_\_\_\_ ESTADO D \_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil \_\_\_\_\_, o Ministro das Comunicações \_\_\_\_\_, representando a União, e \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, para explorar o serviço de, na cidade d \_\_\_\_\_ Estado d \_\_\_\_\_, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à \_\_\_\_\_ o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d \_\_\_\_\_, Estado d \_\_\_\_\_, o serviço de radiodifusão sonora de \_\_\_\_\_, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

- a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de \_\_\_\_\_ meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV));
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação;
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A \_\_\_\_\_ permissionária recolheu o valor de R\$ \_\_\_\_\_ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A \_\_\_\_\_ permissionária deverá recolher o valor de R\$ \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,

considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - SSR/MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém \_\_\_\_\_ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de \_\_\_\_\_ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

\_\_\_\_\_  
Ministro das Comunicações

\_\_\_\_\_  
Permissionária

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO ( PARTICULAR )



## ANEXO VI

## MODELO DE PROCURAÇÃO ( Particular)

( Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722  
70044-900 Brasília-DF  
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 77 /2011/GM-MC

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Ao Senhor

**LUÍS ALBERTO DOS SANTOS**

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminhando, em anexo, os seguintes processos:

MC 00885 2011

- 53830.000462/2001 cópia I'

MC 00886 2011

- 53670.001482/2000 cópia II'

MC 00887 2011

- 53103.000128/1998 cópia II'

MC 00888 2011

- 53830.000542/2001 cópia I'

MC 00889 2011

- 53790.000368/2000 cópia I'

MC 00890 2011

- 53830.000477/2001 cópia I'

MC 00891 2011

- 53710.000736/2000 cópia I'

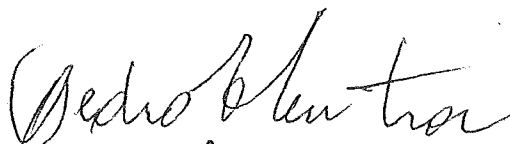
MC 00892 2011

- 53820.000175/1998 cópia I'

MC 00893 2011

- 53710.000659/2000 cópia I'

Atenciosamente,



**PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA**

Coordenador-Geral